FL. 240

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
EDITAL

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de sua Presidente, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, auferido através da menor taxa administrativa, conforme abaixo especificado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal 049/2023, Decreto Municipal nº 027/2014 e aplicando subsidiariamente, no que couber, normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DA DISPUTA	ABERTO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	17/06/2025, AS 08:30 H
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	08/07/2025, AS 09:00 H
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	08/07/2025, ÀS 09:10H (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	08/07/2025, ÀS 10:00H (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO	Av. Caruaru, 508, Heliópolis – Garanhuns/PE
TELEFONE	(87) 3763-8269
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima estipulada, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos seguintes endereços: www.bnc.org.br./ www.aesga.edu.br	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

243

1. DO OBJETO, VALOR MAXIMO ESTIMADO E ANEXOS DO EDITAL

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência para as dependências da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A descrição detalhada dos serviços está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

1.3. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no https://bnc.org.br/ e as constantes deste Edital e de seus anexos, sempre prevalecerá o estabelecido em Edital.

1.4. O valor global estimado para a contratação objeto deste Edital é de **R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)**.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme permissivo legal contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049/2023.

1.6. Fazem parte deste instrumento convocatório os anexos de I a V, conforme descrito abaixo:

a) Termo de Referência (Anexo I);
b) Minuta de Contrato (Anexo II).
c) Modelo de Formulação da Proposta (Anexo III).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 242

d) Modelo de Declaração Conjunta (Anexo IV);

e) Estudo Técnico Preliminar e anexos (Anexo V)

f) Modelo de Declaração

1.7. Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

1.8. Por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.140/2017 e do Decreto Estadual nº 48.648/2020, justifica-se a inviabilidade da aplicação de cota de até 25% do objeto para contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, pois não se mostra vantajoso para a Instituição, tendo em vista a natureza do serviços a ser contratado.

2. PRÉ-REQUISITOS DO LICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante a "BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnc.org.br/)".

2.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a plataforma eletrônica.

2.1.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, atítulo de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica https://bnc.org.br/.

2.2. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

2.3. É vedada a participação neste Pregão de empresas:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 243

2.3.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básicoou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimentode bens a ela necessários;

2.3.2. Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

2.3.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

2.3.4. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

2.3.5. Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras;

2.3.6. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

2.3.6.1. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.3.7. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos de receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.8. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.9. Sociedades Cooperativas;

2.3.10. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

2.3.12. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.13. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 2.3.11 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.18. A vedação de que trata o item 2.3.15 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 245

meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o "BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS", mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico,durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrenteda perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrentes da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

esclarecida pelo telefone:**Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4. DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP

4.1. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Municipal 017/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidadeda proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequenoporte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

5. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com valor global, conforme modelo constante de Anexo IV, e critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpreplenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 248

aquele item;

5.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE EM QUALQUER PARTE DO SISTEMA BNC, EXCETO NA PROPOSTA EM PDF ANEXADA JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ATÉ O FINAL DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o Art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.9.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. As propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação.

6.2. A taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

219

6.3. As propostas de preços deverão conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nas Taxa administrativa, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.6. As Taxas administrativas ofertadas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento poderão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 250

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU nº 459/2023;

7. DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

corresponderá ao percentual da taxa de administração a ser preenchida na proposta.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 252

ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, auferido a partir da apresentação da menor taxa de administração, nos termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência estabelecida no § 1º, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 253

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

e) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam àsregras de acessibilidade previstas na legislação.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser companhada pelos demais licitantes.

7.22. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.1. O prazo estipulado no subitem 7.22 poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

7.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 254

certame ou a futura contratação.

7.25. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.26. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.27. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.28. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.28.1. contiver vícios insanáveis;

7.28.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.28.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.28.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.28.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.29. Não será considerada inexequível, para fins deste certame, a proposta que apresentar taxa de administração igual a zero, desde que acompanhada de justificativa que comprove sua exequibilidade e a vantajosidade para a Administração. Será considerada inexequível, no entanto, a proposta que apresentar taxa simbólica, irrisória ou manifestamente incompatível com os custos operacionais necessários à execução do contrato, sem a devida demonstração de viabilidade técnica, operacional e financeira, nos termos da legislação vigente.

7.29.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para comprovar a exequibilidade da

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 255

Proposta, antes de eventual desclassificação, podendo para fundamentar sua decisão, utilizar-se de consulta ao Controle Interno e Assessoria Jurídica da AESGA.

7.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.32. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.32.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32.2. Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.

7.32.3. Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

7.32.4. Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

7.32.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Edital,assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

7.32.6. Dentre os documentos que poderão ser solicitados pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles que demonstrem as características do serviço ofertado, tais como a descrição da solução proposta para o fornecimento e gerenciamento do auxílio-alimentação, incluindo informações sobre a rede credenciada, tecnologia empregada, abrangência, facilidades operacionais, entre outras especificações relevantes. Esses documentos podem incluir catálogos, folhetos, propostas técnicas ou comerciais, e deverão ser encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo definidos pelo Pregoeiro, sem prejuízo de posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta

7.33. O licitante deve enviar proposta de preço contendo especificação detalhada do item ofertado e preços atualizados de acordo com o último lance ofertado durante o pregão;

7.33.1. A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar(arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E- mail, telefone e/ou fax;
b) Prazo de entrega (após o recebimento da ordem de fornecimento, quando for o caso);
c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
d) Descrição precisa do item e o prazo, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
e) Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
f) Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

duas casas decimais após a vírgula, discriminados por item e global, em algarismo (unitário e total), e conter a taxa de administração expressa em percentual (%), com até duas casas decimais;

7.34. Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.

7.35. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-sea soma;

e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

f) O valor resultante constituirá o total a ser pago.

7.36. Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

7.37. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 258

independentemente do resultado do processo licitatório.

7.38. Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

7.39. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

7.40. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.41. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.42. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, após convocação do pregoeiro, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.

8.2. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema. O não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e tambémde seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso se verifique(m) alguma(s) das causas de descumprimento das condições de participação, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será analisado a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 horas,sob pena de inabilitação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

8.5.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail contratacao@aesga.edu.br, indicando-se como assunto a modalidade e o número da licitação (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025), dirigindo a mensagem ao pregoeiro designado para conduzir a abertura do certame.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimentodos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

8.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1. Para Empresas Individuais: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

8.12.2. Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

8.12.3. Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.12.4. Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.12.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.13. A documentação referente aos itens 8 .12.1 a 8 . 12.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

8.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.14.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

8.14.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.14.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14.4. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. **Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:**

a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. **Na Sociedade Limitada (LTDA):**

a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. **Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 263

Pequeno Porte:

a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. **Na sociedade criada no exercício em curso:**

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.14.5. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. **Índice de Liquidez Corrente**

ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante **≥ 1,00**

II. **Índice de Liquidez Geral**

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante +Exigível a LongoPrazo **≥ 1,00**

III. **Solvência Geral**

SG = Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo **≥ 1,00**

8.14.6. Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de conferir os cálculos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

8.14.7. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

8.14.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regionalde Contabilidade.

8.14.9. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.14.10. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídospelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

8.14.11. A certidão descrita no sub item 8.14.9 somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicoas.

8.15. REGULARIDADE FISCAL;

8.15.1. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativoao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetocontratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual , do Estado onde a licitante esteja sediada, ou equivalente;

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.

8.15.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempode Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.15.5. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. REGULARIDADE TRABALHISTA

8.16.1. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

8.16.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

8.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.17.1. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TECNICA:

8.17.2. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentarCertidão(ões) ou Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

8.17.3. Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

8.17.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/serviços iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo licitatório.

8.17.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.17.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.17.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.18. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

8.18.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.18.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.18.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.18.4. Declaração de idoneidade;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 267

8.18.5. Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

8.18.6. Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

8.18.7. Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

8.18.8. Declaração de elaboração independente de proposta;

8.18.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

8.18.10. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

8.18.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.12. A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64), complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

8.18.16. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros oufalhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

8.18.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.18.19. Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverãoser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

8.18.20. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor,serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

8.18.21. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

8.18.22. Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

8.18.23. Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

8.18.24. Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI),deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

d) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18.25. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.18.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeirosuspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

270

8.18.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

9.1. A Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

9.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

9.3. As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre a AESGA e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo II).

10. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antesda data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.

10.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização docertame.

10.7. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações vincularão todos os licitantes, devendo ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;

11.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133,de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação daata de julgamento.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 272

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos,o processo licitatório será encaminhado a Presidente da AESGA, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniencia e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dosinteressados.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

13.3. No ato da contratação, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.

13.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de MENOR PREÇO e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser fornecidos conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, vinculados aos fornecimentos, atestados pelo Fiscal do Contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta)dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 224

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

15.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 218

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. Fraudar a licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.1.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 276

e orientações dos órgãos de controle.

16.1.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos;

a) Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10, a multa será de5% a 30% do valor do contrato licitado.

16.1.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.1.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.1.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda dagarantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.1.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.1.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qualserá dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.1.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.1.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.1.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos necessários para a prestação dos serviços objeto desta licitação são provenientes de Recursos Próprios, na seguinte classificação orçamentária:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 278

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativos da AESGA

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

01 - Auxílio Alimentação em pecúnia

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. É facultado ao(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nelecontidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 219

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.10. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

18.11. A Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião,o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação,restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

18.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.13. A homologação do resultado do presente certame será divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e jornal de grande circulação regional, no Portal da Transparência, bem como no site da Autarquia e no Portal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 280

Nacional de Compras Públicas – PNCP.

18.14. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

18.15. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

18.16. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

18.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Garanhuns/PE.

18.18. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.aesga.edu.br, bem como no sítio https://bnccompras.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala do pregoeiro e membros da equipe de apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos pertinentes ao processo licitatório.

Garanhuns, 09 de junho de 2025.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

1. DAS CONDIÇOES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência para as dependências da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O auxílio-alimentação será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105 a 107, da Lei 14.133/2021.

1.5. Em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se o orçamento estimado para este procedimento, conforme detalhado a seguir:

PREVISÃO ESTIMADA DOS VALORES – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

282

1	Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, na modalidade pré-paga, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021.	188	R$ 1.404.495,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 1.404.495,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA		0,14%	R$ 1.966,29
VALOR TOTAL ESTIMADO - COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 1.406.461,29

12 quotas mensais + eventual bonificação do 13º

1.6. PREÇO GLOBAL ESTIMADO: Estima-se o preço global estimado de **R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos),** para um período de **12 meses** consecutivos de execução, além de eventual bonificação do 13º, referente a 100% dos créditos devidos ao servidor.

1.7. Os valores e quantitativos estimados encontram-se pormenorizados em Memória de Cálculo elaborada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA, disponível nos autos do presente processo, e subsidiam as informações elencadas.

1.8. A estimativa da Taxa de Administração estimada aceitável foi auferida através de consultas a contratações similares feitas pela Administração Pública, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que se encontram acostados nos autos do Processo Licitatório;

1.9. A taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0,14% (zero vírgula quartoze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU nº 459/2023;

1.10. A emissão da primeira via do cartão deverá ser gratuita. Em caso de necessidade de emissão de segunda ou mais vias, o valor, por cartão, não poderá exceder a R$ 5,00 (cinco reais).

1.11. Será declarada vencedora a empresa que oferecer o menor percentual de taxa de administração.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

283

1.12. Nessa perspectiva, pode ocorrer que alguns licitantes apresentem propostas com a mesma taxa de administração, o que poderá ensejar a aplicação dos critérios de desempate e, se necessário, a realização de sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão nº 792/2025 – Plenário.

1.13. Os valores e quantidades constantes nos itens **1.5** e **1.6**, constituem-se em mera estimativa, não estando a AESGA obrigado a utilizá-los integralmente, nem a solicitar a emissão de um número mínimo mensal de cartões ou um valor mínimo de recarga.

1.14. O quantitativo mínimo aproximado de utilização dos cartões e valores previstos na Tabela Estimativa será de, no máximo R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por servidor, nos primeiros 3(três) meses, com a previsão de utilização do valor máximo de até R$ 713,00 (setecentos e treze reais) mensais, por servidor, a partir desse prazo, quando ocorrerão as novas inclusões e reajustes autorizados pelo Conselho de Administração da AESGA, conforme previsto na legislação a ser aprovada. Ressalte-se que esses valores são meramente informativos, não estando a AESGA obrigada a manter essa relação de proporcionalidade, que pode sofrer alterações caso haja fatos devidamente supervenientes e comprovados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. A contratação será formalizada por meio de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, auferido através de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, conforme permissivo legal contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049/2023.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.2.1. Justifica-se a necessidade de contratação de auxílio-alimentação para os servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA como essencial para assegurar o bem-estar e a qualidade de vida dos colaboradores. O fornecimento desse benefício visa atender às necessidades básicas dos servidores, proporcionando-lhes melhores condições financeiras para a aquisição de alimentos e, consequentemente, uma alimentação mais adequada, o que é fundamental para garantir sua saúde e disposição no ambiente de trabalho. Além de contribuir

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

diretamente para o aumento do poder de compra dos servidores, o auxílio-alimentação gera impactos positivos na qualidade de vida e bem-estar, refletindo-se em maior satisfação no ambiente de trabalho e melhora no desempenho profissional. Uma análise detalhada aponta que a ausência desse benefício tende a gerar insatisfação e desmotivação, comprometendo o engajamento e o compromisso dos funcionários com suas atividades diárias. Logo, o auxílio-alimentação não apenas atua como um suporte financeiro relevante, mas também como um reconhecimento institucional da importância dos servidores, fortalecendo o sentimento de valorização e resultando em maior motivação e produtividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea c)

3.1 Após autorização pelo Conselho Administrativo da AESGA, aprovando a continuidade da Lei 4.832/2021, que versa sobre a concessão dos auxílios-alimentação aos servidores, comissionado e contratados da AESGA, conforme ATA em anexo, restou demonstrado que este benefício, instituído pela Lei 4.832/2021, registra-se como um diferencial relevante no que tange tanto as questões financeiras, quanto para aspectos de valorização. Dessa forma, diante das peculiaridades e exigências da prestação de serviços, denota-se que se faz preciso promover a continuidade desse benefício através da contratação de uma empresa especializada e responsável pela administração e emissão desses cartões na forma magnética/eletrônica, para a prestação dos serviços discriminados na tabela de estimativas de valor especificada no **item 1.1.**

3.2. A contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico para os servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, representa uma medida estratégica fundamental, com impactos diretos na qualidade de vida dos funcionários e na produtividade da instituição. O fornecimento desse benefício não apenas melhora o poder de compra dos servidores, mas também promove uma alimentação mais adequada, resultando em maior satisfação e bem-estar no ambiente de trabalho. Tal iniciativa reflete diretamente na motivação e no desempenho dos colaboradores, sendo essencial para assegurar que a Administração Pública cumpra

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

suas responsabilidades constitucionais e legais de forma eficaz.

3.3. Ao analisar as alternativas para contratação de serviços de fornecimento, emissão e gestão de auxílio-alimentação, e, tendo em vista a necessidade de retornar este benefício para os servidores, a solução 3 apresentada no Estudo Técnico Preliminar se destacou como a mais vantajosa, atendendo a uma necessidade essencial da Autarquia, que é garantir um sistema completo e eficiente para a distribuição de benefícios. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento, emissão e distribuição de auxílios-alimentação de forma magnética/eletrônica, com recargas mensais, na modalidade pré-paga, proporciona aos servidores maior comodidade, flexibilidade e segurança no uso do benefício. Além disso, o sistema inclui a possibilidade de tecnologia de arranjo de pagamento aberto, possibilitando uma ampla aceitação nos estabelecimentos e, consequentemente, maior flexibilidade no uso pelos funcionários.

3.4. A implementação desse benefício é particularmente relevante no contexto da AESGA, pois colabora para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e motivador. A ausência de uma solução prática para atender à demanda por auxílios-alimentação pode ter impactos negativos tanto na produtividade quanto na satisfação dos servidores, comprometendo a eficiência das atividades acadêmicas e administrativas da autarquia. O auxílio-alimentação oferece, assim, um suporte financeiro crucial, que não só melhora as condições de trabalho, mas também contribui para o bem-estar geral dos colaboradores.

3.5. A concessão do auxílio-alimentação também tem um impacto direto no orçamento doméstico dos servidores, proporcionando um reforço financeiro que pode fazer uma grande diferença no cotidiano dos funcionários, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades para equilibrar suas despesas mensais. Esse benefício, ao ser integrado de forma eficiente por meio de uma empresa especializada, promove uma equipe mais motivada, produtiva e com maior senso de pertencimento à instituição.

3.6. Portanto, considerando os aspectos descritos, a contratação da solução apresentada não só atende plenamente às exigências da Autarquia, mas também

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

promove melhorias significativas na qualidade de vida dos servidores e na eficiência das atividades da AESGA. O benefício do auxílio-alimentação é, assim, um elemento indispensável para garantir a continuidade das operações da autarquia com um alto padrão de qualidade, além de ser um investimento em recursos humanos que gera retorno em termos de desempenho e produtividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Licitações, no que couber.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

a) Trata-se de recarga de benefício cujos valores serão repassados 100% para os servidores da AESGA.

b) A AESGA deverá depositar o valor total dos recursos na conta indicada pela contratada, que deverá posteriormente creditar o recurso nos cartões auxílio-alimentação em até 01(um) dia útil após o referido depósito.

c) Considerando a natureza do objeto é cabível o pagamento antecipado, vinculados às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 072/2025, da AESGA.

d) Por se tratar de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação a Administração, não entende necessidade de garantia, mas sim de penalização em caso de descumprimento do contrato, que poderá ocasionar perdas financeiras que deverá ser acrescida no valor da multa.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 287

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1.1 O auxílio alimentação é um benefício de caráter indenizatório concedido aos servidores ativos da AESGA, com a finalidade de subsidiar despesas de alimentação, complementando sua jornada de trabalho.

5.1.2 A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos beneficiários, que deverá ser efetuada, em sua totalidade, 01(um) dia útil após o deposito dos valores pela Contratante. A data base para crédito será no dia 25 de cada mês, iniciando-se no mês de junho do corrente ano, conforme autorizado pelo Conselho Administrativo da AESGA, registrado na ATA da 5ª Reunião do Conselho Administrativo da AESGA;

5.1.3 Em casos excepcionais, como em dezembro, quando ocorre o recesso geral da AESGA, poderá ocorrer os créditos dos cartões anteriores ao dia 25, atrelado à formalização dos pedidos e ao prévio depósito dos valores pela Instituição.

5.1.4 A contratante deverá repassar à Contratada, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da liberação dos créditos, a formalização do pedido com os dados dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados individualmente.

5.1.5 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do funcionário, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão.

5.1.6 Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes e encaminhado pela Contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

5.1.7 Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, nas quantidades estimadas, no Departamento de Contratações – Sala 05, Centro Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, localizada na Avenida Caruaru, nº 508,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 288

bairro São José, Garanhuns/PE, CEP: 55295-308.

5.1.8 Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.9 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e refeição, deverão:

a) Ser entregues personalizados com nome dos beneficiários; razão social da AESGA, numeração de identificação sequencial; data de validade; e, nome, endereço, telefone e CNPJ da contratada.

b) Ter, obrigatoriamente, senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

c) Em caso de sinais de violação no acondicionamento o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

5.1.10 A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

5.1.10.1 Operações de cadastro;

5.1.10.2 Emissão e cancelamento de cartões;

5.1.10.3 Emissão e cancelamento de pedidos;

5.1.10.4 Consulta de saldos e extratos;

5.1.10.5 Emissão de relatórios;

5.1.10.6 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;

5.1.10.7 Solicitação de segunda via de cartão;

5.1.10.8 Solicitação de segunda via de senha;

5.1.11 A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

5.1.11.1 Consulta de saldo e extrato de cartões;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

289

5.1.11.2 Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;

5.1.11.3 Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;

5.1.12 A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

5.1.12.1 Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;

5.1.12.2 Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário;

5.1.13. A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.ª via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.ª via do cartão, a 1.ª deverá ser automaticamente cancelada.

5.1.14 O suporte técnico deverá ser oferecido de forma a proporcionar canais diversos de comunicação para solucionar eventuais problemas com uso, bloqueio, esquecimento de senha, consulta ao saldo, dentre outros;

5.1.15 A aquisição de auxílio-alimentação será realizada junto a empresa devidamente certificada, conforme as exigências regulamentares e em estrita observância à legislação vigente. A empresa contratada deverá estar habilitada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação desse serviço.

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços contratados serão fornecimentos nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2.2 Os cartões poderão ser utilizados no município onde se localiza a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, nos municípios onde residem os beneficiários, além dos demais municípios no âmbito nacional. Esses locais deverão contar com

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 290

estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões.

5.3. DA REDE CREDENCIADA

5.3.1 A Contratada deverá manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, situados no município de Garanhuns onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares.

5.3.2 A rede de credenciados deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos ativos no Município de Garanhuns, além da mesma quantidade mínima nos Municípios de Caruaru e Recife. Essa estimativa foi auferida através de diligências efetuadas a estabelecimentos localizados nos bairros existentes no município.

5.3.3 A contar do dia útil seguinte à data da homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar o atendimento dos subitens 5.3.1 e 5.3.2. O cumprimento do atendimento constitui condição *sine qua non* para assinatura do contrato, considerando o disposto nas orientações do TCU, através dos Acórdãos nº 307/2011-Plenário e Acórdão 6082/2016-1ª Câmara.

5.3.4 A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em formato Excel, bem como constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone, listados em ordem alfabética.

5.3.5 A licitante deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando a AESGA, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

5.3.6 A Contratada deverá assumir de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados aos sistemas de vale-alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas

5.3.7 A Contratada se responsabilizará pela fiscalização dos estabelecimentos conveniados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea f)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 291

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 06 de janeiro de 2025.

6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6°, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 292

7.1.3. O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratada, de forma antecipada, que deverá disponibilizar os créditos previamente enviados através de planilha, nos respectivos cartões em até 01(um) dia útil após o depósito dos valores para a Contratada.

7.3.2. Considerando a natureza do objeto é cabível o pagamento antecipado, vinculados às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 072/2025, da AESGA.

7.3.3. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

7.4.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratada, de forma antecipada, que deverá disponibilizar os créditos previamente enviados através de planilha, nos respectivos cartões em até 01(um) dia útil após o depósito dos valores para a Contratada.

7.4.2. Considerando a natureza do objeto é cabível o pagamento antecipado, vinculados às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 072/2025, da AESGA.

7.4.3. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

7.4.4. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ficando esta a cargo exclusivamente da Contratada.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6°, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, auferido através da MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 Os serviços do objeto serão de forma eventual e parcelada, conforme demanda solicitada pelo órgão no momento da emissão das Ordens de Fornecimento.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 294

I. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 295

trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 290

auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um);

8.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IV. Qualificação Técnica

8.3.9. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 291

jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo, com clara menção da execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do objeto. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição (e-mail e telefone para contato com o emitente do atestado).

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo estimado total da contratação com incidência da taxa de administração estimada é **R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos),** conforme custos apostos na tabela inicial desse Termo de Referência, obtidos através de pesquisa de preços anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6°, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativos da AESGA

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

01 - Auxílio Alimentação em Pecúnia

11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento encontra-se de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 06 de junho de 2025.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro
Portaria nº 2220/2023
SETOR DEMANDANTE

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081523.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 299

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

CONTRATO Nº___/_____

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e de outro a empresa....., em decorrência do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo de Contratação nº 017/2025.

A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) sua Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa_____, inscrita no CNPJ_____, sediada no _____, representada neste ato por_____, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04.09.2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 105 a 107 da Lei 14.133/2021, ou quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R$ XXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento abaixo descrito):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: A totalização acima referenciada está em conformidade com o quadro atual de empregados, podendo haver variações conforme admissões, rescisões ou afastamentos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "valor global da contratação" trata-se de estimativa para consumo. Todavia, poderá apresentar variações positivas ou negativas, considerando a possibilidade de variação do quantitativo de beneficiários e do valor do auxílio

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos preços propostos deverão estão inclusos todos os custos referentes ao objeto, tais como impostos: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ficando esta a cargo exclusivamente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativos da AESGA

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

14 - Auxílio Alimentação em Pecúnia

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a natureza da forma de pagamento, não há previsão de aplicação de índice de reajuste contratual, uma vez que os valores recebidos pela contratada são proporcionais aos montantes pagos a título de auxílio-alimentação. Esses valores, por sua vez, estão sujeitos à variação conforme a quantidade de beneficiários e eventuais alterações no valor do benefício, decorrentes da aprovação do projeto de lei atualmente em tramitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de aumento ou redução de valor do benefício, a contratada obriga-se a manter o mesmo percentual da taxa de administração vinculada a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 302

I. Informar à contratada o local onde serão entregues os cartões solicitados;

II. Comunicar à contratada, mensalmente, em tempo hábil, o valor dos créditos a serem adicionados aos cartões;

III. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para odesenvolvimento dos trabalhos;

IV. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

V. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

VII. Indicar, formalmente, o Fiscal de **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento dos fornecimentos, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VIII. Encaminhar à **CONTRATADA,** quando solicitado, os relatórios de acompanhamento dos fornecimentos, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registrosde eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

IX. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

X. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

XI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

XII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuraçãode descumprimento de cláusulas contratuais;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 303

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os cartões e demais serviços na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Os cartões deverão ser entregues, sem qualquer ônus, no local indicado pela **CONTRATANTE**, na quantidade solicitada, numerados em ordem sequencial e individualizados com o nome da **CONTRATANTE** e do beneficiário;

II. Cumprir os prazos de execução do **CONTRATO**;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO,** os serviços nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções;

IV. Responder por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo este qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

V. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude;

VI. Disponibilizar os créditos nos respectivos cartões até 01(um) dia útil após o referido depósito realizado pela **CONTRATANTE**;

VII. Efetuar no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da data da solicitação pela

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 304

CONTRATANTE, a disponibilização dos créditos adicionais para eventuais pedidos ou cartões;

VIII. Filiar, sempre que houver condições para tal, aqueles estabelecimentos que forem de preferência da **CONTRATANTE**, em razão da qualidade de serviços prestados e/ou de localização;

IX. Manter atualizada a relação dos supermercados filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, a **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões;

X. Providenciar, no caso de exclusão de um estabelecimento da relação de conveniados, a sua substituição por outro do mesmo porte da mesma cidade;

XI. Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de entrega de cartões ou qualquer outra despesa que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Manter nos supermercados filiados ou credenciados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informativo de sua adesão ao sistema;

XII. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

XIII. Prestar assistência orientativa, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos funcionarios da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

XIV. Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

XV. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização por assinatura eletrônica do beneficiário;

XVI. Reembolsar pontualmente, os supermercados filiados, ou credenciados, pelo valor dos créditos utilizados independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 305

de inteira responsabilidade da contratada;

XVII. Deduzir do faturamento subsequente o valor repassado, relativamente a eventuais créditos adicionalmente pagos pela **CONTRATANTE**, na ocasião de equívocos de dimensionamento pelo responsável pela operação;

XVIII. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de central de atendimento telefônico, disponível por 24 horas;

XIX. Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE**, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, com pagamento de taxa pelo beneficiário, cujo valor não deve exceder R$ 5,00(cinco reais);

XX. Encaminhar/disponibilizar, até 3 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, o Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito e valor e data do estorno, além da referência do atendimento (número do pedido);

XXI. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;

XXII. Designar preposto com poderes para a resolução de eventuais ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá manter canal de comunicação permanente com o Fiscal do CONTRATO e fornecer, endereço de e-mail e número de telefone atualizados para esse fim.

XXIII. Comprovar, se for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXIV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVI. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXVIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXX. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO,** todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XXXI. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XXXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO;**

XXXIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 307

exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilizaçãode serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 308

atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dosserviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizareventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 309

processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados, se for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável detratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 330

fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência deincidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DE CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designará formalmente o servidor que ficará responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demaiscondições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos fornecimentos, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto oumodificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Recusar fornecimento oferecido de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando forprestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais atrasos ou solicitações não entregues ouentregues inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação;

h) Atestar provisoriamente as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA,** encaminhando-as ao gestor de contratos ou servidor designado, para atesto definitivo. Encaminhar a Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária, ao setor financeiro para pagamento e arquivamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 312

j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, e providenciar a documentação com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

l) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **Rosicleide Fernandes de Barros, auxiliar administrativo,** como servidor(a) responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar o fiscal de contrato na observância e cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do **CONTRATO**;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível,garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Acompanhar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA,** e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais, providenciando o arquivamento e guarda de cópias dos documentos;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivosimputáveis à **CONTRATADA;**

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicadospara atuar como fiscal e gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 313

conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento dos cartões e a efetiva disponibilização dos créditos referentes ao auxílio-alimentação serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato da AESGA, mediante confirmação de entrega e funcionalidade dos cartões, bem como da correta alocação dos valores, mediante registro formal em campo próprio, caracterizando o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de recebimento definitivo será emitido pelo gestor do contrato ou servidor formalmente designado, após verificação do atendimento integral das especificações previstas no Termo de Referência e da ausência de falhas na entrega dos cartões ou na disponibilização dos créditos, considerando eventuais ocorrências registradas na entrega. Caso constatadas inconsistências, serão apuradas as glosas ou descontos a serem aplicados na fatura correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O gestor do contrato indicará, quando for o caso, a retenção ou glosa proporcional no pagamento, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não cumpriu os prazos acordados para entrega dos cartões ou disponibilização dos créditos;

b) deixou de fornecer os cartões ou os créditos, no todo ou em parte, ou os forneceu em desconformidade com as especificações técnicas ou operacionais previstas;

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** será obrigada a, às suas expensas, substituir ou regularizar, no todo ou em parte, os cartões entregues com defeitos, vícios ou irregularidades, bem como corrigir eventuais falhas na disponibilização dos créditos.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento provisório também estará condicionado, quando aplicável, à conclusão dos testes de funcionalidade dos cartões e da plataforma utilizada, bem como à entrega senhas de acesso e demais instruções necessárias ao pleno uso do sistema, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

quando estiverem em desacordo com as exigências do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA ou das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal do Contrato não deverá emitir o termo de recebimento provisório enquanto não forem sanadas as pendências técnicas verificadas na entrega dos cartões ou na operação do sistema de crédito.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de regularidade de todo o fornecimento, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de recebimento provisório e definitivo ficarão suspensos enquanto pendente, por parte da **CONTRATADA**, a solução de inconsistências constatadas na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sanadas as pendências e aplicadas, se necessário, as glosas devidas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor final aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pelos vícios, defeitos, irregularidades ou falhas na entrega e operacionalização do benefício, nem da responsabilidade ética e profissional pela correta execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de glosas não prejudica a possibilidade de imposição de outras sanções administrativas previstas na legislação ou neste contrato, em decorrência da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

335

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em favor do **CONTRATADA**, de forma antecipada, que deverá disponibilizar os créditos previamente enviados através de planilha, nos respectivos cartões em até 01(um) dia útil após o depósito dos valores para a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a natureza do objeto é cabível o pagamento antecipado, vinculados às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 072/2025, da AESGA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá comprovar que mantém convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, situados no município de Garanhuns onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares. A rede de credenciados deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos ativos no Município de Garanhuns, além da mesma quantidade mínima nos Municípios de Caruaru e Recife. Essa estimativa foi auferida através de diligências efetuadas a estabelecimentos localizados nos bairros existentes no município.

PARÁGRAFO QUARTO: A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, no ato da assinatura do Contrato, em formato Excel, bem como constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone, listados em ordem alfabética. A Contratada deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando a AESGA, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá assumir de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados aos sistemas de vale-alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas. A Contratada se responsabilizará pela fiscalização dos estabelecimentos conveniados.

PARÁGRAFO SEXTO: deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa daUnião (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas nalegislação tributária aplicável.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 337

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista p o pagamentoe a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, ass apurado: $I = \frac{(TX)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 313

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DE CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará asmedidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 319

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 daLei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigaçõesassumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ouao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

320

CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, aser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos dedescumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO,** de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

I. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA,** se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

II. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXIII e XXIX da **CLÁUSULA OITAVA;**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 323

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas no inciso XXXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXX da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XXVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXXII da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c"do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g"e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 322

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver,ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se oprocedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE,** ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

323

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados ejulgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou àempresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção legais especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

deste contrato, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar atos que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresase/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisãoou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 325

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE e em jornal de grande circulação no estado de PE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, PE,_____de_____de 2025.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CNPJ:11.224.920/0001-00
CONTRATANTE

CONTRATADO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL 326

ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Á AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
Ref: Pregão Eletrônico N° 003/2025

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta por meio desta sua proposta de preço para Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, na modalidade pré-paga, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021.	188	R$ 1.404.495,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 1.404.495,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
VALOR TOTAL - COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			

Validade da proposta: será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua presentação.
Prazo para a entrega do objeto licitado: de acordo com o edital e anexos.
Declaramos que os preços propostos estão inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Licitação tais como impostos: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de serviços.

Local e data
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 327

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Á

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

Ref: Pregão Eletrônico N° 003/2025

A empresa_____ , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,sediada na _____,Telefone_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nacondição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;

d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitadoda Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitostrabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bemcomo assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 328

nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controladores, Procurador Geral do Município, Vereadores e membros da CPL), da presidente da AESGA, e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sobas penas da Lei;

j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 329

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081523.pdf
assinado por: idUser 466

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Garanhuns/PE

2025

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 380

INTRODUÇÃO

O presente Estudo foi elaborado com base nos documentos mencionados no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 049/2023. Ele representa a primeira etapa da fase de planejamento da possível contratação e apresenta os estudos necessários para analisar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Termo de Referência (TR). Assim, o ETP busca reduzir o risco da Autarquia contratar/adquirir algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA tem a necessidade de proporcionar aos seus colaboradores um benefício de alimentação com o objetivo de promover a qualidade de vida, o bem-estar no ambiente de trabalho e, consequentemente, aumentar a motivação e a eficiência dos servidores.

1.2. O problema a ser resolvido consiste na implementação de um sistema eficaz para a concessão de auxílio-alimentação, assegurando que os servidores tenham acesso ao benefício de forma prática, sem entraves administrativos no processo de distribuição e utilização.

1.3. A natureza da presente contratação é classificada como "comum", nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma aquisição administrativa voltada ao fornecimento de benefícios aos servidores. Considera-se contratação comum aquela que possui objeto padronizado e amplamente disponível no mercado, com especificações claras e objetivas, permitindo que empresas especializadas apresentem propostas compatíveis com as exigências estabelecidas no processo licitatório.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

2.1 A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, exercício de 2025.

3.DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá demonstrar possuir infraestrutura tecnológica adequada para a

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

emissão, distribuição e controle dos cartões de auxílio-alimentação, incluindo:

- Sistema informatizado que permita o controle de saldo, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- Plataforma de fácil acesso para a consulta de extratos e informações relativas ao benefício;
- Suporte técnico e operacional para o gerenciamento de falhas ou problemas técnicos no sistema.

3.2. A empresa contratada deverá garantir a segurança das transações realizadas por meio dos cartões, observando as normas de segurança da informação, como a proteção de dados pessoais dos beneficiários e prevenção de fraudes. A empresa deverá também cumprir com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a privacidade dos dados dos servidores.

3.3. Abrangência: A contratada deverá oferecer uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados que aceitem auxílio-alimentação, com abrangência nacional, em especial no Estado do Pernambuco. A rede de estabelecimentos deverá incluir, no mínimo, supermercados, mercearias e estabelecimentos de alimentos que atendem aos requisitos de qualidade e higiene.

3.4. Conformidade com a legislação vigente: A contratação deve seguir a legislação trabalhista (CLT) e fiscal, incluindo o cumprimento das normas da Receita Federal sobre benefícios alimentares.

3.5. A empresa contratada deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e com recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela AESGA.

3.6. A empresa contratada deverá manter em seu quadro funcional, durante todo o período de execução do contrato, um representante designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

3.7. A empresa contratada deverá fornecer cartões personalizados com o nome do beneficiário, a razão social da AESGA, numeração sequencial de identificação e controle individual, data de validade, bem como o nome, endereço, telefone e CNPJ da contratada.

3.8. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

3.9. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

3.10. As informações cadastrais dos beneficiários da AESGA serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (planilha xls ou similares). A Contratada poderá, caso deseje, disponibilizar uma planilha padrão para preenchimento e envio das referidas informações.

3.11. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá emitir os primeiros cartões e entregar a AESGA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico que trata os **item 3.10.** deste estudo preliminar. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.

3.12. A empresa contratada deverá fornecer o auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc) de âmbito nacional.

3.13. A AESGA solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.

3.14. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, em até 01(um) dia útil após o depósito dos valores para a Contratada.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 333

3.15. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

3.16. A contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente, mediante ocorrência de clonagem do cartão eletrônico.

3.17. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para a AESGA, a fim de atender ao Departamento de Pessoal da AESGA, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação ao trabalhador, visando melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

3.18. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a AESGA, que atenderá os beneficiários, quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

3.19. Os serviços de recarga dos cartões de auxílio-alimentação resultantes da contratação serão executados e entregues de forma continuada, mediante demanda.

3.20. Os serviços serão contratados por Pregão Eletrônico

3.21. Práticas de sustentabilidade.

3.21.1 A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

3.22. Subcontratação

3.22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.23. Garantia Contratual

3.23.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

a) Trata-se de recarga de benefício cujos valores serão repassados 100% para os servidores da AESGA.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

b) A AESGA deverá depositar o valor total dos recursos na conta indicada pela contratada, que deverá posteriormente creditar o recurso nos cartões vale- alimentação em até 01(um) dia útil.

c) considerando a natureza do objeto os pagamentos poderão ser antecipados, vinculados às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 072/2025, da AESGA.

d) Por se tratar de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação a Administração, não entende necessidade de garantia, mas sim de penalização em caso de descumprimento do contrato, que poderá ocasionar perdas financeiras que deverá ser acrescida no valor da multa.

3.24. Vigência Contratual

3.24.1 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, consoante interesse das partes e vantajosidade da Administração Pública.

3.25. Natureza dos Serviços

3.25.1 O objeto da licitação é caracterizado de natureza de serviço comum e de caráter continuado, visando atender às regras do Programa de Alimentação ao Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da AESGA.

3.25.2 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a AESGA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.26. Definição da aceitação da proposta

3.26.1 De acordo com o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a administração pública deverá sempre prezar pela eficiência em suas contratações. Desta forma, o critério de julgamento das propostas para julgamento das empresas será o de menor preço ofertado para a taxa de administração, não podendo haver qualquer tipo de deságio, conforme Lei Nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 335

3.27. Necessidades de adequação e transição contratual

3.27.1 Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes do auxílio-alimentação por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato, para que o beneficiário (empregado ou estagiário) possa utilizá-los.

3.27.2 Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido a AESGA, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da metodologia utilizada na memória de cálculo e planilhas elaboradas, que se encontram-se anexadas ao presente Estudo.

4.2. O número de servidores ativos importa atualmente no quantitativo de 165 (cento e sessenta e cinco), conforme memória de cálculo e documentos comprobatórios em anexo, existe a expectativa de contratação de mais 12 (doze) servidores em cargos comissionados, conforme Projeto de Lei em tramitação, além de 11 (onze) docentes, oriundos de processo seletivo em andamento, totalizando uma estimativa total de 188 (cento e oitenta e oito) servidores ativos a partir do mês de agosto, conforme documentos anexos e para fins da presente contratação.

4.3. Dessa forma, apresenta-se a estimativa de quantitativos de créditos a serem contratados:

I. Cenário Inicial – Lei Vigente (Lei nº 4.832/2021)

Quantitativo Mensal Estimado – Modelo Atual:

Categorias	Total de Servidores
Professores até 60h	9
Professores de 61h a 110h	13
Professores de 111h a 150h	6
Professores a partir de 151h	29
Auxiliares e agentes Administrativos	29

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Auxiliares de Serviços Gerais	14
Motorista	1
Guarda Patrimonial	1
Cargos Comissionados	25
TOTAL	**127**

II. Cenário Projetado – A partir da Aprovação do Projeto de Lei

Quantitativo Mensal Proposto após a aprovação do Projeto de Lei:

Categorias	Total de Servidores
Professores até 95h	37
Professores com 100h ou mais	69
Auxiliares e agentes Administrativos	29
Auxiliares de Serviços Gerais	14
Motorista	1
Guarda Patrimonial	1
Cargos Comissionados	37
TOTAL	**188**

Ressalta-se que esse quantitativo poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual, em razão de novas admissões ou eventuais desligamentos, o que poderá impactar os pedidos de créditos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM POSSÍVEIS SOLUÇÕES

5.1. A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento de alimentação ao servidor:

5.1.1 **SOLUÇÃO 1:** Cesta Básica

5.1.1.1 **Descrição:** Uma das alternativas avaliadas é a oferta mensal de cestas básicas contendo alimentos essenciais.

5.1.1.2 **Perspectivas positivas e restritivas:** Essa solução tem como principal vantagem o fornecimento direto de itens básicos de alimentação, contribuindo para a segurança alimentar dos servidores. No entanto, há algumas desvantagens:

- **Falta de Variedade:** As cestas básicas costumam seguir um padrão fixo de itens, o que pode não atender às preferências individuais, restrições alimentares ou

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

337

necessidades nutricionais específicas dos servidores, resultando em insatisfação e possível desperdício de alimentos.

- **Logística e Armazenamento:** O processo de aquisição, montagem e distribuição das cestas exige recursos logísticos significativos, além de demandar espaço físico adequado para o armazenamento seguro e higiênico dos produtos.
- **Validade dos Produtos e Segurança Alimentar:** É necessário um controle rigoroso sobre os prazos de validade, especialmente de produtos perecíveis, para evitar desperdícios. Além disso, garantir que os alimentos estejam livres de contaminação e em condições seguras para o consumo é um desafio constante.
- **Custo de Distribuição:** O custo de transporte e distribuição das cestas básicas para todos os servidores pode ser elevado, especialmente considerando que os servidores residem em diferentes locais geográficos.

5.1.2 **SOLUÇÃO 2:** Subsídio Alimentar Direto.

5.1.2.1 **Limitações legais:** Uma alternativa considerada seria a concessão de um subsídio financeiro diretamente no salário do servidor, com o objetivo de cobrir os custos com alimentação. No entanto, conforme disposto no *caput* do art. 178 do Decreto nº 10.854/2021, é vedado o pagamento em dinheiro para essa finalidade.

5.1.3 **SOLUÇÃO 3 (sugerida pelo requisitante):** auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico /magnético.

5.1.3.1 Esta solução se destaca como a mais viável e eficiente, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional.

5.1.3.2 **Justificativa técnica e econômica:** O **cartão eletrônico ou magnético** para auxílio-alimentação é a alternativa mais adequada, pois oferece maior controle sobre os saldos, além de reduzir significativamente o risco de extravio ou falsificação. Essa solução também facilita o gerenciamento de depósitos e saldos pela administração, proporcionando maior transparência e eficiência no processo.

5.1.3.3 Ademais, o cartão garante acesso a uma extensa rede de estabelecimentos credenciados, o que aumenta sua praticidade e aceitação. Em termos de custo-benefício, a

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 333

modalidade se mostra mais eficiente, atendendo de forma satisfatória tanto aos servidores quanto à gestão administrativa.

5.1.3.4 A implementação dessa solução pode ser realizada por meio de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras, conforme o estabelecido no art. 170, inciso II, do Decreto nº 10.854/2021.

5.1.3.5 **Principais vantagens:**

- **Flexibilidade e variedade:** A utilização de cartões em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados permite que os servidores escolham onde e quando utilizar o benefício, promovendo maior liberdade de consumo e adequação às suas preferências alimentares e necessidades nutricionais.
- **Uso de Novas Tecnologias:** O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.
- **Gestão e Controle Eficientes:** A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a prestação de contas.
- **Atualização e Monitoramento em Tempo Real:** Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.
- **Redução de Custos Operacionais:** O uso de cartões reduz a necessidade de logística complexa associada à distribuição de cestas básicas, diminuindo custos com armazenamento, transporte e gerenciamento.

5.1.3.6 Com base na análise técnica e econômica, a solução revela-se a mais adequada por oferecer uma gestão eficiente, aliada a um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores. Além de estar em conformidade com as exigências legais, essa alternativa contribui para a promoção da saúde, bem-estar e valorização dos colaboradores.

5.1.3.7 Com base em pesquisas realizadas em sites oficiais do governo, especificamente no

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 339

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seguem algumas licitações e contratação realizada:

Órgão	Taxa Adm. %	Fonte de Pesquisa	Modalidade
Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia	0,00%	PNCP: 15244148000149-1-000036/2024	Pregão Eletrônico
Universidade Federal do Paraná	1%	PNCP: 75095679000149-1-000220/2025	Pregão Eletrônico
Conselho Regional de Medicina do Estado do Espirito Santos	0,14%	PNCP: 31300999000118-1-000009/2025	Pregão Eletrônico

5.1.3.8 É importante destacar que o mercado de facilitadores de benefícios de alimentação foi significativamente impactado pela proibição de concessão de descontos ou deságios nas taxas de administração, conforme estabelecido no Decreto nº 10.854/2021 e na Lei nº 14.442/2022.

5.1.3.9 Destaca-se que, em licitações com taxa de administração igual a zero, não será aplicado o direito de preferência previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 792/2025 – Plenário do TCU.

5.1.3.10 Ressalte-se, ainda, que a competitividade do certame não será comprometida, considerando que as empresas que tradicionalmente participam de processos licitatórios no setor tendem a manter sua participação, mesmo com a vedação legal ao deságio.

5.1.3.11 Em conformidade com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de mercado com o objetivo de embasar a definição da solução mais adequada à demanda. A pesquisa evidenciou ampla oferta de fornecedores aptos a atender à Solução 3, o que garante a competitividade do processo licitatório.

5.1.3.12 O estudo de mercado considerou as alternativas mais vantajosas e viáveis, à luz do objeto da contratação, concluindo-se que a Solução 3 representa a opção tecnicamente mais

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 340

adequada e economicamente mais vantajosa para a AESGA.

6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa dos valores envolvidos na futura contratação foi auferida a partir da metodologia utilizada na memória de cálculo e planilhas elaboradas pelo Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA, que encontram-se anexas ao presente Estudo. A esse valor foi aplicado a estimativa da taxa administrativa a ser cobrada pela futura contratada.

6.2. Valor estimado do contrato: O total previsto para a contratação, considerando a quantidade estimada de beneficiários, o valor do benefício por categoria de servidor e aplicação da taxa de administração estimada, é de R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), para o período de 01 (um) ano**. Ressalta-se que esse valor corresponde a uma contratação por demanda, não obrigando o contratante à utilização integral do montante.**

6.3. Preço unitário: O valor unitário de referência para os primeiros 3 (três) meses da contratação é de no máximo R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme estabelecido na Lei nº 4.832/2021, da AESGA. Entrando a nova lei em vigor, o valor unitário de referência será de, no máximo, R$ 713,00 (setecentos e treze reais) mensais.

6.4. Planilha estimativa de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, na modalidade pré-paga, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021.	188	R$ 1.404.495,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 1.404.495,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA		0,14%	R$ 1.966,29
VALOR TOTAL ESTIMADO - COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 1.406.461,29

6.5. PREÇO GLOBAL ESTIMADO: Estima-se o preço global estimado de **R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos),** para um período de **12 meses** consecutivos de execução, além de eventual

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 341

bonificação do 13º, referente a 100% dos créditos devidos ao servidor.

6.7. Os valores e quantitativos estimados encontram-se pormenorizados em Memória de Cálculo elaborada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA, disponível nos autos do presente processo, e subsidiam as informações elencadas.

6.8. A estimativa da Taxa de Administração estimada aceitável foi auferida através de consultas a contratações similares feitas pela Administração Pública, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que se encontram acostados nos autos do Processo Licitatório;

6.9. A taxa de administração máxima admissível é de 0,14% (zero vírgula quartoze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU nº 459/2023;

6.10.O quantitativo mínimo aproximado de utilização dos cartões e valores previstos na Tabela Estimativa será de, no máximo R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por servidor, nos primeiros 3(três) meses, com a previsão de utilização do valor máximo de até R$ 713,00 (setecentos e treze reais) mensais, por servidor, a partir desse prazo, quando ocorrerão as novas inclusões e reajustes autorizados pelo Conselho de Administração da AESGA, conforme previsto na legislação nova. Ressalte-se que esses valores são meramente informativos, não estando a AESGA obrigada a manter essa relação de proporcionalidade, que pode sofrer alterações caso haja fatos devidamente supervenientes e comprovados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta pela AESGA é o fornecimento do benefício alimentação por intermédio de cartões eletrônicos com chip para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade visa a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio, pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias), bem como acesso aos principais aplicativos de delivery, nas localidades onde os beneficiários residem.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

342

7.2. Locais de utilização: Os cartões poderão ser utilizados no município onde se localiza a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, além dos municípios onde residem os beneficiários. Esses locais deverão contar com estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões.

7.3. Rede de Estabelecimentos Conveniados

7.3.1 A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade auxílio-alimentação, no Município onde se localizam a AESGA, e demais municípios onde residem beneficiários, observados os quantitativos mínimos a serem fixados no Termo de Referência.

7.4. Esta solução é autossuficiente e abrange todas as necessidades operacionais e técnicas, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou serviços suplementares.

7.5. A facilitadora a ser contratada será responsável por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha.

7.5.1 Esta responsabilidade integral por parte da facilitadora contratada garante que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam gerenciados sem necessidade de intervenção adicional pela AESGA.

7.6. A escolha do fornecedor será feita por meio de licitação do tipo "**menor preço global**", auferido através de menor taxa administrativa, na modalidade Pregão Eletrônico, visando garantir ampla concorrência e obter a melhor proposta para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 A presente contratação refere-se a um único item, que compreende de forma integrada os serviços de gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio- alimentação. O valor contratual será apurado com base no total de créditos efetivamente disponibilizados.

8.2 Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. A

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

fragmentação comprometeria a eficiência, o controle e a padronização do processo, uma vez que as atividades de administração, gestão e emissão de auxílio-alimentação devem ser centralizados para a adequada gestão do benefício.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para a AESGA os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com a menor taxa de administração, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

9.2 Efetividade: Contribuir para a melhoria das condições nutricionais dos empregados e estagiários; melhorar a sua capacidade e a resistência física; reduzir a incidência de doenças ou mortalidade relacionadas a hábitos alimentares; promover a educação alimentar e nutricional e aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços.

9.3 Eficiência: Cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de auxílio de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador, visando melhorar as condições nutricionais dos empregados e estagiários, mediante a contratação de empresa que ofereça a menor taxa de administração, ampla rede de estabelecimentos credenciados, chip de segurança com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários, além de reduzir os custos operacionais e facilitar o fornecimento do benefício aos usuários.

9.4 Eficácia: Atender às diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que instituiu o benefício de auxílio-alimentação aos servidores técnico-administrativos e docentes. A iniciativa visa garantir os direitos trabalhistas relacionados à alimentação, além de proporcionar maior facilidade e autonomia na aquisição de alimentos pelos servidores da AESGA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a AESGA deverá divulgar e manter disponível, em seu sítio eletrônico oficial, o aviso de abertura do pregão eletrônico, bem como inserir os dados da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tais providências são essenciais para assegurar a publicidade, a transparência e a ampla

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 344

concorrência do certame, permitindo o acompanhamento por quaisquer interessados e o cadastramento de licitantes no referido portal.

10.2 Recomenda-se, ainda, que a Administração designe um servidor com conhecimento técnico específico para atuar na fiscalização do contrato. Caso não haja, no quadro atual, servidor com a qualificação necessária, é aconselhável que seja providenciada a capacitação adequada, de modo a assegurar o desempenho eficaz da função fiscalizatória, em conformidade com os requisitos contratuais e normativos vigentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação trata-se de uma iniciativa autônoma, sem vínculos diretos com outros processos licitatórios ou contratações em curso, não havendo dependência técnica, operacional ou orçamentária em relação a outras aquisições ou serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

12.2. A análise do "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", de setembro de 2023, disponibilizada pela AGU - Advocacia-Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação.

12.3. Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o contratado deve seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

345

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, sendo analisados pormenorizadamente os aspectos elencados, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação, do ponto de vista do interesse público, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos docentes, e demais servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021.**

14. ANEXOS

14.1. Constam como anexos ao presente Estudo, os seguintes documentos:

- Memória de cálculo dos quantitativos;
- Memória de Cálculo do levantamento dos valores;
- Justificativas pertinentes do setor demandante.

Garanhuns, 05 de junho de 2025.

Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

346

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF [redacted] domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Data,

Assinatura do representante legal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081521.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

FACIGA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA FONTE: (PNCP) - Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/			TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO - APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA
				Universidade Federal do Parana	Conselho Regional de Medicina do Estado do Espirito Santo	Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia		
1	Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, na modalidade pré-paga, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021.	188	R$ 1.404.495,00	1%	0,14%	0%	0,14%	R$ 1.406.461,29

Garanhuns, 05 de junho de 2025.

Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081840.pdf
assinado por: idUser 466

CONTROLADORIA INTERNA GERAL

FL. 352

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 030/2025.

ORIGEM: **DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA**
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 017/2025.
Pregão Eletrônico nº 003/2025.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081947.pdf
assinado por: idUser 466

EMENTA: Análise Prévia do Edital de Licitação e Seus anexos. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal n° 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e dos Decretos Municipais nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Processo Licitatório é a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxilio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A descrição detalhada dos equipamentos está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e seus anexos e a descrição do sistema BNC (https://bnc.org.br/), **sempre prevalecerá o estabelecido em Edital.**

2. INTRODUÇÃO

FL. 353

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 10 de junho de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade **Pregão Eletrônico;**

3.2. Consta nos autos o documento de formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.2.1. A contratação demandada integra o Plano de Contratações Anual – PCA/2025, fazendo parte do planejamento das contratações previstas para o corrente exercício.

3.3. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contemplando os elementos previstos no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, em especial os elencados no § 2º do mesmo artigo, da mesma forma, os previstos no §3º do artigo 19 do Decreto Municipal nº 049/2023;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081947.pdf
assinado por: idUser 466

3.4. Verifica-se a presença de memória de cálculo anexo ao ETP, subsidiando o quantitativo a ser contratado na licitação em análise, assim como foi acostado a análise de riscos da contratação;

3.5. Foi realizada a pesquisa de preços tendo por base consulta realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificando-se a taxa estimada tendo por base contratações semelhantes;

3.6. Consta nos autos a Análise de Riscos da Contratação, consoante as determinações legais;

3.7. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.8. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e a confirmação da Direção Administrativa e Financeira da AESGA acerca da disponibilidade financeira para contratação;

3.9. Verifica-se que consta o Edital, Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, além da minuta do termo de contrato como anexo ao instrumento convocatório;

3.10. Registra-se que o processo em verificação encontra-se pendente de Parecer Jurídico, o qual integra o processo de análise das conformidades do processo às legislações que regem a matéria, conforme exigência legal e dos órgãos de controle externo, a saber, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE

4. DA ANÁLISE

4.1. Destaca-se que a presente análise se restringirá ao exame exclusivo da minuta do edital e seus anexos, destinado ao procedimento licitatório, assim como os demais atos referentes ao planejamento da contratação que ensejaram na formulação do ato

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081947.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 355

convocatório, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 049/2023.

4.2. O exame prévio do edital consiste, via de regras, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, no que tange a tipificação do caso concreto aos ditames elencados na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023, demais normativas aplicadas a espécie. Vejamos:

a) Preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
b) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução;
c) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
d) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes das propostas e de documentações, bem como para início de abertura no sistema eletrônico;
e) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
f) Indicação dos anexos que compõe o Edital;
g) Indicação dos pré-requisitos para participação no certame;
h) Indicação do cadastramento/credenciamento prévio;
i) Indicação das condições para participação da licitação;
j) Indicação do envio das Propostas de Preços;
k) Indicação da forma de apresentação das propostas;
l) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
m) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços;
n) Indicação dos documentos a serem apresentados na fase de habilitação;
o) Indicação com disposição clara para o licitante que queira apresentar recurso administrativo;
p) Indicação da formalização da Adjudicação e Homologação, constatadas a regularidade dos atos praticados no certame;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081947.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 356

q) Indicação do envio/remessa dos documentos para serem acostados no processo;
r) Indicação das condições para a formalização/assinatura do contrato;
s) Indicação da rescisão do contrato e das sanções para o caso de inadimplemento;
t) Indicação do local, horário para prestação dos serviços sobre objeto da licitação;
u) Indicação das condições de pagamento;
v) Indicação da vigência do instrumento contratual;
w) Indicação das penalidades no cometimento no procedimento ou na execução contratual;
x) Indicação da dotação orçamentária para execução das despesas; e,
y) Outras indicações, que for necessária para o devido processo legal e melhor seleção das propostas mais vantajosa para Autarquia.

4.3. Verifica-se que o objeto a ser contratado tem por natureza pré-paga, devendo sempre o repasse do valor a contratante, ocorrer em data anterior ao crédito de valores nos cartões de auxilio alimentação dos servidores, consoante ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 2278/2024 – Plenário.

4.4. No que se refere a taxa de administração, o TCU já se manifestou quanto os percentuais permitidos nas contratações, sendo mister a observância do entendimento da Corte de Contas, visto a impossibilidade de taxas de administração negativa, como se pode extrair do Acórdão nº 459/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se o encaminhamento do Processo à Assessoria Jurídica para manifestação de Parecer, no tocante ao atendimento da Licitação às exigências

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081947.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 357

legais, vislumbrando possíveis óbices jurídicos, verificando as cláusulas editalícias e contratuais para que seja atestada conformidade legal.

5.2. Recomenda-se que, após as devidas autorizações, em atendimento ao dispositivo do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 049/2023, seja procedida a publicidade do Edital e seus anexos, nos moldes legais, em especial, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e jornal de grande circulação.

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Licitatório na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências, estando apto assim para o prosseguimento.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 11 de junho de 2025.

Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081947.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 359

PARECER JURÍDICO Nº 055/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. LEGALIDADE. ART. 53, §1º, I E II DA LEI Nº 14.133/21. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles[1], consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe à esta assessoria – a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentido, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, abstendo-se de adentrar à análise da conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração. Além disso, evita-se a análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa relacionados a valores e quantitativos, em virtude de carecer de competência para tal desiderato. Ademais, é imperativo destacar que este parecer ostenta caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão desta Assessoria.

II – DOS FATOS

A Assessoria da Presidência da AESGA foi provocada pela Diretora do Departamento de Contratação, solicitando a análise e emissão de parecer acerca da legalidade da fase preparatória referente ao procedimento licitatório que tem por

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081
assinado por: idUser 466

FL. 360

finalidade a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior De Garanhuns - AESGA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Neste cenário, vieram os autos contendo: O documento de formalização da demanda - DFD, que apresenta a justificativa da necessidade de contratação. Além da autorização para instauração do procedimento, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de mercado, a previsão do orçamento, o Termo de Referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como a minuta do respectivo Edital licitatório, com seus anexos.

O sistema de contratação adotado para o certame, desde a sua origem, é aquele previsto na Lei de Licitações, assim, sob esta perspectiva, o Edital encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a instrução processual interna, por meio de vários atos exarados pelos setores responsáveis (pesquisas mercadológicas, autorização, declaração orçamentária, dentre outros) devidamente ratificados pelos seus agentes públicos responsáveis, veio para consulta jurídica quanto à legalidade tão somente da **minuta do Edital**, em seus aspectos estritamente jurídicos, pela Diretora do Departamento de Contratação.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Na análise da documentação encaminhada, impõe-se elaborar as seguintes considerações, acerca da fase preparatória da licitação em questão. Ressalta-se que esta análise não configura uma prática de ato de gestão, mas sim uma

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 361

avaliação técnico-jurídica restrita aos aspectos de legalidade, nos termos do §1º, inciso II do art. 53 da Lei n° 14.133/21.

Nessa perspectiva, é importante ressaltar que, conforme estabelecido no artigo supracitado, o controle prévio de legalidade se limita ao exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Dessa forma, não abarca os demais aspectos envolvidos, tais como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

No presente caso, a solicitação tem por objetivo a realização de um Pregão Eletrônico com a finalidade de viabilizar a concessão do auxílio-alimentação destinado aos servidores a Autarquia do Ensino Superior De Garanhuns – AESGA, conforme indicado nos documentos que compõem os autos.

No entanto, para garantir o devido prosseguimento e realização do processo licitatório, é imprescindível realizar a análise da fase preparatória do referido procedimento. Isso envolve uma avaliação dos requisitos e etapas preliminares para assegurar a conformidade com a legislação e os princípios que regem a contratação pública.

Sob esse viés, é importante frisar que certas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas visando à segurança da própria autoridade assessorada, a quem cabe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, avaliar e considerar tais ponderações. O prosseguimento do processo sem a devida consideração dessas observações será exclusiva responsabilidade da Administração.

Nesse cenário, o artigo 18 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem todos os elementos que devem constar na fase preparatória do processo de contratação pública, vejamos:

> "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 362

I - **a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das **condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - **o orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a **elaboração do edital** de licitação;
VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - **o regime** de fornecimento de bens, **de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - **a modalidade de licitação**, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - **a motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - **a análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a pesquisa

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 363

mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o Termo de Referência - TR, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe.

Neste contexto, é possível aferir que os autos atendem as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista a importância do benefício (auxílio-alimentação) para os servidores da AESGA, necessitando para sua implementação, o procedimento licitatório em tela.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, classificação dos objetos, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, deveres da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, revisão de preços, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021..

Por sua vez, o ETP apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: descrição da necessidade de contratação, demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, requisitos da contratação, estimativas das quantidades para a contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, contratações correlatas e/ou interdependentes, descrição de possíveis impactos ambientais, e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

Sendo constatado que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 364

DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo seis anexos, quais sejam: Termo de Referência, Minuta de Contrato, Minuta da Ata de Registro de Preço, Modelo de Formulação de Proposta, Modelo de Declaração Conjunta e o Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens descriminados: descrição do objeto, valor máximo estimado e anexos do edital; condições de participação; encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> **"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."**

Por se tratar de serviço a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Verifico na minuta do contrato as seguintes cláusulas: objeto, documentação, preço, dotação orçamentária, reajuste e revisão, obrigações da Contratante e Contratada, das obrigações referentes à LGPD, fiscalização e gestão do contrato,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081938
assinado por: idUser 466

FL. 365

pagamento, entrega e recebimentos do objeto, alterações, subcontratações, infrações e sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, garantias, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos. Portanto, a minuta se encontra com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

Entendo que, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, conforme o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, é importante ressaltar, a obrigatoriedade na divulgação e manutenção do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como a publicação de um extrato do edital no Diário Oficial, conforme disposto no artigo 54, parágrafo 1º, e artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, é possível crer que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Nova Lei de Licitações para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

IV - CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela aprovação e OPINA pelo prosseguimento do processo, com a observância desde já das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº14.133/2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908819
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 300

Abstêm-se esta Assessoria de apreciar valores e/ou escolhas, por carecer de tal competência. Ressalta-se que a análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da legalidade ou não da fase preparatória do processo licitatório em questão, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 12 de junho de 2025.

Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência da AESGA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081928
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 379

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
EDITAL

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de sua Presidente, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, auferido através da menor taxa administrativa, conforme abaixo especificado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal 049/2023, Decreto Municipal nº 027/2014 e aplicando subsidiariamente, no que couber, normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DA DISPUTA	ABERTO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	20/06/2025, AS 08:30 H
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	08/07/2025, AS 09:00 H
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	08/07/2025, ÀS 09:10H (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	08/07/2025, ÀS 10:00H (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO	Av. Caruaru, 508, Heliópolis – Garanhuns/PE
TELEFONE	(87) 3763-8269
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima estipulada, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos seguintes endereços: www.bnc.org.br/ www.aesga.edu.br	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 380
AESGA

1. DO OBJETO, VALOR MAXIMO ESTIMADO E ANEXOS DO EDITAL

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência para as dependências da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A descrição detalhada dos serviços está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

1.3. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no https://bnc.org.br/ e as constantes deste Edital e de seus anexos, sempre prevalecerá o estabelecido em Edital.

1.4. O valor global estimado para a contratação objeto deste Edital é de **R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)**.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme permissivo legal contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049/2023.

1.6. Fazem parte deste instrumento convocatório os anexos de I a V, conforme descrito abaixo:

a) Termo de Referência (Anexo I);
b) Minuta de Contrato (Anexo II).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 881
AESGA

c) Modelo de Formulação da Proposta (Anexo III).

d) Modelo de Declaração Conjunta (Anexo IV);

e) Estudo Técnico Preliminar e anexos (Anexo V);

f) Modelo de Declaração (Anexo VI)

1.7. Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

1.8. Por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.140/2017 e do Decreto Estadual nº 48.648/2020, justifica-se a inviabilidade da aplicação de cota de até 25% do objeto para contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, pois não se mostra vantajoso para a Instituição, tendo em vista a natureza do serviços a ser contratado.

2. PRÉ-REQUISITOS DO LICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante a "BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnc.org.br/)".

2.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a plataforma eletrônica.

2.1.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, atítulo de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica https://bnc.org.br/.

2.2. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

2.3. É vedada a participação neste Pregão de empresas:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 382

2.3.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básicoou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimentode bens a ela necessários;

2.3.2. Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

2.3.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

2.3.4. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

2.3.5. Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras;

2.3.6. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

2.3.6.1. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.3.7. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos de receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.8. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.9. Sociedades Cooperativas;

2.3.10. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

2.3.12. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.13. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 2.3.11 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.18. A vedação de que trata o item 2.3.15 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 384
AESGA

meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o "BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS", mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico,durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrenteda perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrentes da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 385

esclarecida pelo telefone:**Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4. DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP

4.1. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Municipal 017/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidadeda proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequenoporte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

5. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com valor global, conforme modelo constante de Anexo IV, e critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081517.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 386

sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpreplenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

aquele item;

5.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE EM QUALQUER PARTE DO SISTEMA BNC, EXCETO NA PROPOSTA EM PDF ANEXADA JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ATÉ O FINAL DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o Art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.9.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. As propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação.

6.2. A taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

6.3. As propostas de preços deverão conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nas Taxa administrativa, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.6. As Taxas administrativas ofertadas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento poderão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081517.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 389
AESGA

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU nº 459/2023;

7. DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

corresponderá ao percentual da taxa de administração a ser preenchida na proposta.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 391

ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, auferido a partir da apresentação da menor taxa de administração, nos termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência estabelecida no § 1º, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 392
AESGA

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

e) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam àsregras de acessibilidade previstas na legislação.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser companhada pelos demais licitantes.

7.22. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.1. O prazo estipulado no subitem 7.22 poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

7.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 393

certame ou a futura contratação.

7.25. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.26. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.27. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.28. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.28.1. contiver vícios insanáveis;

7.28.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.28.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.28.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.28.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.29. Não será considerada inexequível, para fins deste certame, a proposta que apresentar taxa de administração igual a zero, desde que acompanhada de justificativa que comprove sua exequibilidade e a vantajosidade para a Administração. Será considerada inexequível, no entanto, a proposta que apresentar taxa simbólica, irrisória ou manifestamente incompatível com os custos operacionais necessários à execução do contrato, sem a devida demonstração de viabilidade técnica, operacional e financeira, nos termos da legislação vigente.

7.29.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para comprovar a exequibilidade da

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081527.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Proposta, antes de eventual desclassificação, podendo para fundamentar sua decisão, utilizar-se de consulta ao Controle Interno e Assessoria Jurídica da AESGA.

7.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.32. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.32.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32.2. Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.

7.32.3. Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

7.32.4. Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

7.32.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 395

Edital,assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

7.32.6. Dentre os documentos que poderão ser solicitados pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles que demonstrem as características do serviço ofertado, tais como a descrição da solução proposta para o fornecimento e gerenciamento do auxílio-alimentação, incluindo informações sobre a rede credenciada, tecnologia empregada, abrangência, facilidades operacionais, entre outras especificações relevantes. Esses documentos podem incluir catálogos, folhetos, propostas técnicas ou comerciais, e deverão ser encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo definidos pelo Pregoeiro, sem prejuízo de posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta

7.33. O licitante deve enviar proposta de preço contendo especificação detalhada do item ofertado e preços atualizados de acordo com o último lance ofertado durante o pregão;

7.33.1. A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar(arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E- mail, telefone e/ou fax;
b) Prazo de entrega (após o recebimento da ordem de fornecimento, quando for o caso);
c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
d) Descrição precisa do item e o prazo, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
e) Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
f) Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

duas casas decimais após a vírgula, discriminados por item e global, em algarismo (unitário e total), e conter a taxa de administração expressa em percentual (%), com até duas casas decimais;

7.34. Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.

7.35. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-sea soma;

e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

f) O valor resultante constituirá o total a ser pago.

7.36. Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

7.37. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081557.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 397
AESGA

independentemente do resultado do processo licitatório.

7.38. Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

7.39. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

7.40. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.41. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.42. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, após convocação do pregoeiro, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.

8.2. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema. O não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 398

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e tambémde seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso se verifique(m) alguma(s) das causas de descumprimento das condições de participação, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será analisado a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 horas,sob pena de inabilitação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 399

8.5.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail contratacao@aesga.edu.br, indicando-se como assunto a modalidade e o número da licitação (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025), dirigindo a mensagem ao pregoeiro designado para conduzir a abertura do certame.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimentodos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 400
AESGA

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

8.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1. Para Empresas Individuais: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

8.12.2. Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

8.12.3. Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.12.4. Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.12.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.13. A documentação referente aos itens 8 .12.1 a 8 . 12.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

8.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.14.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

8.14.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.14.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14.4. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. **Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:**

a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. **Na Sociedade Limitada (LTDA):**

a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. **Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 402

Pequeno Porte:

a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. **Na sociedade criada no exercício em curso:**

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.14.5. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. **Índice de Liquidez Corrente**

ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante **≥ 1,00**

II. **Índice de Liquidez Geral**

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante +Exigível a LongoPrazo **≥ 1,00**

III. **Solvência Geral**

SG = Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo **≥ 1,00**

8.14.6. Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de conferir os cálculos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 403

8.14.7. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

8.14.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regionalde Contabilidade.

8.14.9. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.14.10. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídospelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

8.14.11. A certidão descrita no sub item 8.14.9 somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicoas.

8.15. REGULARIDADE FISCAL;

8.15.1. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativoao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetocontratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual , do Estado onde a licitante esteja sediada, ou equivalente;

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Fl. 404

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.

8.15.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempode Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.15.5. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. REGULARIDADE TRABALHISTA

8.16.1. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

8.16.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

8.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.17.1. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TECNICA:

8.17.2. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentarCertidão(ões) ou Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

8.17.3. Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

8.17.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/serviços iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo licitatório.

8.17.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.17.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.17.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.18. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

8.18.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.18.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.18.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.18.4. Declaração de idoneidade;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 406
AESGA

8.18.5. Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

8.18.6. Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

8.18.7. Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

8.18.8. Declaração de elaboração independente de proposta;

8.18.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

8.18.10. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

8.18.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.12. A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64), complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 407

8.18.16. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros oufalhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

8.18.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.18.19. Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverãoser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

8.18.20. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor,serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

8.18.21. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

8.18.22. Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

8.18.23. Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 408

8.18.24. Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI),deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

d) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18.25. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.18.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeirosuspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

8.18.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

9.1. A Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

9.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

9.3. As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre a AESGA e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo II).

10. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antesda data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.

10.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 410

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização docertame.

10.7. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações vincularão todos os licitantes, devendo ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;

11.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133,de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação daata de julgamento.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 932
AESGA

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos,o processo licitatório será encaminhado a Presidente da AESGA, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniencia e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dosinteressados.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 412

convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

13.3. No ato da contratação, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.

13.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de MENOR PREÇO e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser fornecidos conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado de forma antecipada pela Contratante, em favor da Contratada, que deverá disponibilizar os créditos previamente enviados através de planilha, nos respectivos cartões em até 01(um) dia útil após o depósito dos valores para a Contratada.

7.3.2. Considerando a natureza do objeto é cabível o pagamento antecipado, vinculados às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 413
AESGA

072/2025, da AESGA.

7.3.3. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

7.4.4. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ficando esta a cargo exclusivamente da Contratada.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

15.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 414

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. Fraudar a licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.1.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 415
AESGA

16.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos;

a) Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

16.1.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.1.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.1.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 416

dispostas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda dagarantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.1.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.1.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qualserá dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.1.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.1.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 437
AESG

16.1.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos necessários para a prestação dos serviços objeto desta licitação são provenientes de Recursos Próprios, na seguinte classificação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativos da AESGA

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

01 - Auxílio Alimentação em pecúnia

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. É facultado ao(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Fl. 418

18.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nelecontidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.10. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

18.11. A Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião,o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação,restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 419

18.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.13. A homologação do resultado do presente certame será divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e jornal de grande circulação regional, no Portal da Transparência, bem como no site da Autarquia e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

18.14. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

18.15. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

18.16. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

18.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Garanhuns/PE.

18.18. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.aesga.edu.br, bem como no sítio https://bnccompras.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala do pregoeiro e membros da equipe de apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos pertinentes ao processo licitatório.

Garanhuns, 17 de junho de 2025.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 420
AESGA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

1. DAS CONDIÇOES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência para as dependências da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O auxílio-alimentação será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 421

105 a 107, da Lei 14.133/2021.

1.5. Em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se o orçamento estimado para este procedimento, conforme detalhado a seguir:

PREVISÃO ESTIMADA DOS VALORES – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, na modalidade pré-paga, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021.	188	R$ 1.404.495,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 1.404.495,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA		0,14%	R$ 1.966,29
VALOR TOTAL ESTIMADO - COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 1.406.461,29

12 quotas mensais + eventual bonificação do 13º

1.6. PREÇO GLOBAL ESTIMADO: Estima-se o preço global estimado de **R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos),** para um período de **12 meses** consecutivos de execução, além de eventual bonificação do 13º, referente a 100% dos créditos devidos ao servidor.

1.7. Os valores e quantitativos estimados encontram-se pormenorizados em Memória de Cálculo elaborada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA, disponível nos autos do presente processo, e subsidiam as informações elencadas.

1.8. A estimativa da Taxa de Administração estimada aceitável foi auferida através de consultas a contratações similares feitas pela Administração Pública, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que se encontram acostados nos autos do Processo Licitatório;

1.9. A taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0,14% (zero vírgula quartoze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 422

TCU nº 459/2023;

1.10. A emissão da primeira via do cartão deverá ser gratuita. Em caso de necessidade de emissão de segunda ou mais vias, o valor, por cartão, não poderá exceder a R$ 5,00 (cinco reais).

1.11. Será declarada vencedora a empresa que oferecer o menor percentual de taxa de administração.

1.12. Nessa perspectiva, pode ocorrer que alguns licitantes apresentem propostas com a mesma taxa de administração, o que poderá ensejar a aplicação dos critérios de desempate e, se necessário, a realização de sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão nº 792/2025 – Plenário.

1.13. Os valores e quantidades constantes nos itens **1.5** e **1.6**, constituem-se em mera estimativa, não estando a AESGA obrigado a utilizá-los integralmente, nem a solicitar a emissão de um número mínimo mensal de cartões ou um valor mínimo de recarga.

1.14. O quantitativo mínimo aproximado de utilização dos cartões e valores previstos na Tabela Estimativa será de, no máximo R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por servidor, nos primeiros 3(três) meses, com a previsão de utilização do valor máximo de até R$ 713,00 (setecentos e treze reais) mensais, por servidor, a partir desse prazo, quando ocorrerão as novas inclusões e reajustes autorizados pelo Conselho de Administração da AESGA, conforme previsto na legislação a ser aprovada. Ressalte-se que esses valores são meramente informativos, não estando a AESGA obrigada a manter essa relação de proporcionalidade, que pode sofrer alterações caso haja fatos devidamente supervenientes e comprovados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. A contratação será formalizada por meio de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, auferido através de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, conforme permissivo legal contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049/2023.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 423

2.2.1. Justifica-se a necessidade de contratação de auxílio-alimentação para os servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA como essencial para assegurar o bem-estar e a qualidade de vida dos colaboradores. O fornecimento desse benefício visa atender às necessidades básicas dos servidores, proporcionando-lhes melhores condições financeiras para a aquisição de alimentos e, consequentemente, uma alimentação mais adequada, o que é fundamental para garantir sua saúde e disposição no ambiente de trabalho. Além de contribuir diretamente para o aumento do poder de compra dos servidores, o auxílio-alimentação gera impactos positivos na qualidade de vida e bem-estar, refletindo-se em maior satisfação no ambiente de trabalho e melhora no desempenho profissional. Uma análise detalhada aponta que a ausência desse benefício tende a gerar insatisfação e desmotivação, comprometendo o engajamento e o compromisso dos funcionários com suas atividades diárias. Logo, o auxílio-alimentação não apenas atua como um suporte financeiro relevante, mas também como um reconhecimento institucional da importância dos servidores, fortalecendo o sentimento de valorização e resultando em maior motivação e produtividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea c)

3.1 Após autorização pelo Conselho Administrativo da AESGA, aprovando a continuidade da Lei 4.832/2021, que versa sobre a concessão dos auxílios-alimentação aos servidores, comissionado e contratados da AESGA, conforme ATA em anexo, restou demonstrado que este benefício, instituído pela Lei 4.832/2021, registra-se como um diferencial relevante no que tange tanto as questões financeiras, quanto para aspectos de valorização. Dessa forma, diante das peculiaridades e exigências da prestação de serviços, denota-se que se faz preciso promover a continuidade desse benefício através da contratação de uma empresa especializada e responsável pela administração e emissão desses cartões na forma magnética/eletrônica, para a prestação dos serviços discriminados na tabela de estimativas de valor especificada no **item 1.1.**

3.2. A contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico para os

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 424

servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, representa uma medida estratégica fundamental, com impactos diretos na qualidade de vida dos funcionários e na produtividade da instituição. O fornecimento desse benefício não apenas melhora o poder de compra dos servidores, mas também promove uma alimentação mais adequada, resultando em maior satisfação e bem-estar no ambiente de trabalho. Tal iniciativa reflete diretamente na motivação e no desempenho dos colaboradores, sendo essencial para assegurar que a Administração Pública cumpra suas responsabilidades constitucionais e legais de forma eficaz.

3.3. Ao analisar as alternativas para contratação de serviços de fornecimento, emissão e gestão de auxílio-alimentação, e, tendo em vista a necessidade de retornar este benefício para os servidores, a solução 3 apresentada no Estudo Técnico Preliminar se destacou como a mais vantajosa, atendendo a uma necessidade essencial da Autarquia, que é garantir um sistema completo e eficiente para a distribuição de benefícios. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento, emissão e distribuição de auxílios-alimentação de forma magnética/eletrônica, com recargas mensais, na modalidade pré-paga, proporciona aos servidores maior comodidade, flexibilidade e segurança no uso do benefício. Além disso, o sistema inclui a possibilidade de tecnologia de arranjo de pagamento aberto, possibilitando uma ampla aceitação nos estabelecimentos e, consequentemente, maior flexibilidade no uso pelos funcionários.

3.4. A implementação desse benefício é particularmente relevante no contexto da AESGA, pois colabora para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e motivador. A ausência de uma solução prática para atender à demanda por auxílios-alimentação pode ter impactos negativos tanto na produtividade quanto na satisfação dos servidores, comprometendo a eficiência das atividades acadêmicas e administrativas da autarquia. O auxílio-alimentação oferece, assim, um suporte financeiro crucial, que não só melhora as condições de trabalho, mas também contribui para o bem-estar geral dos colaboradores.

3.5. A concessão do auxílio-alimentação também tem um impacto direto no orçamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 495

doméstico dos servidores, proporcionando um reforço financeiro que pode fazer uma grande diferença no cotidiano dos funcionários, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades para equilibrar suas despesas mensais. Esse benefício, ao ser integrado de forma eficiente por meio de uma empresa especializada, promove uma equipe mais motivada, produtiva e com maior senso de pertencimento à instituição.

3.6. Portanto, considerando os aspectos descritos, a contratação da solução apresentada não só atende plenamente às exigências da Autarquia, mas também promove melhorias significativas na qualidade de vida dos servidores e na eficiência das atividades da AESGA. O benefício do auxílio-alimentação é, assim, um elemento indispensável para garantir a continuidade das operações da autarquia com um alto padrão de qualidade, além de ser um investimento em recursos humanos que gera retorno em termos de desempenho e produtividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Licitações, no que couber.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

a) Trata-se de recarga de benefício cujos valores serão repassados 100% para os servidores da AESGA.

b) A AESGA deverá depositar o valor total dos recursos na conta indicada pela contratada, que deverá posteriormente creditar o recurso nos cartões auxílio-alimentação em até 01(um) dia útil após o referido depósito.

c) Considerando a natureza do objeto é cabível o pagamento antecipado, vinculados

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 072/2025 da AESGA.

d) Por se tratar de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação a Administração, não entende necessidade de garantia, mas sim de penalização em caso de descumprimento do contrato, que poderá ocasionar perdas financeiras que deverá ser acrescida no valor da multa.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1.1 O auxílio alimentação é um benefício de caráter indenizatório concedido aos servidores ativos da AESGA, com a finalidade de subsidiar despesas de alimentação, complementando sua jornada de trabalho.

5.1.2 A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos beneficiários, que deverá ser efetuada, em sua totalidade, 01(um) dia útil após o deposito dos valores pela Contratante. A data base para crédito será no dia 25 de cada mês, iniciando-se no mês de junho do corrente ano, conforme autorizado pelo Conselho Administrativo da AESGA, registrado na ATA da 5ª Reunião do Conselho Administrativo da AESGA;

5.1.3 Em casos excepcionais, como em dezembro, quando ocorre o recesso geral da AESGA, poderá ocorrer os créditos dos cartões anteriores ao dia 25, atrelado à formalização dos pedidos e ao prévio depósito dos valores pela Instituição.

5.1.4 A contratante deverá repassar à Contratada, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da liberação dos créditos, a formalização do pedido com os dados dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados individualmente.

5.1.5 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do funcionário, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão.

5.1.6 Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 427

internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes e encaminhado pela Contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

5.1.7 Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, nas quantidades estimadas, no Departamento de Contratações – Sala 05, Centro Administrativo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, localizada na Avenida Caruaru, nº 508, bairro São José, Garanhuns/PE, CEP: 55295-308.

5.1.8 Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.9 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e refeição, deverão:

a) Ser entregues personalizados com nome dos beneficiários; razão social da AESGA, numeração de identificação sequencial; data de validade; e, nome, endereço, telefone e CNPJ da contratada.

b) Ter, obrigatoriamente, senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

c) Em caso de sinais de violação no acondicionamento o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

5.1.10 A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

5.1.10.1 Operações de cadastro;

5.1.10.2 Emissão e cancelamento de cartões;

5.1.10.3 Emissão e cancelamento de pedidos;

5.1.10.4 Consulta de saldos e extratos;

5.1.10.5 Emissão de relatórios;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 428

5.1.10.6 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;

5.1.10.7 Solicitação de segunda via de cartão;

5.1.10.8 Solicitação de segunda via de senha;

5.1.11 A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

5.1.11.1 Consulta de saldo e extrato de cartões;

5.1.11.2 Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;

5.1.11.3 Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;

5.1.12 A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

5.1.12.1 Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;

5.1.12.2 Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário;

5.1.13. A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.ª via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.ª via do cartão, a 1.ª deverá ser automaticamente cancelada.

5.1.14 O suporte técnico deverá ser oferecido de forma a proporcionar canais diversos de comunicação para solucionar eventuais problemas com uso, bloqueio, esquecimento de senha, consulta ao saldo, dentre outros;

5.1.15 A aquisição de auxílio-alimentação será realizada junto a empresa devidamente certificada, conforme as exigências regulamentares e em estrita observância à legislação vigente. A empresa contratada deverá estar habilitada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação desse serviço.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 429

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços contratados serão fornecimentos nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2.2 Os cartões poderão ser utilizados no município onde se localiza a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, nos municípios onde residem os beneficiários, além dos demais municípios no âmbito nacional. Esses locais deverão contar com estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões.

5.3. DA REDE CREDENCIADA

5.3.1 A Contratada deverá manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, situados no município de Garanhuns onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares.

5.3.2 A rede de credenciados deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos ativos no Município de Garanhuns, além da mesma quantidade mínima nos Municípios de Caruaru e Recife. Essa estimativa foi auferida através de diligências efetuadas a estabelecimentos localizados nos bairros existentes no município.

5.3.3 A contar do dia útil seguinte à data da homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar o atendimento dos subitens 5.3.1 e 5.3.2. O cumprimento do atendimento constitui condição *sine qua non* para assinatura do contrato, considerando o disposto nas orientações do TCU, através dos Acórdãos nº 307/2011-Plenário e Acórdão 6082/2016-1ª Câmara.

5.3.4 A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em formato Excel, bem como constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone, listados em ordem alfabética.

5.3.5 A licitante deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 430

durante toda a execução contratual, comunicando a AESGA, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

5.3.6 A Contratada deverá assumir de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados aos sistemas de vale-alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas

5.3.7 A Contratada se responsabilizará pela fiscalização dos estabelecimentos conveniados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 06 de janeiro de 2025.

6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6°, Inciso XXIII, alínea g)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 431
AESGA

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.3. O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

7.3.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratada, de forma antecipada, que deverá disponibilizar os créditos previamente enviados através de planilha, nos respectivos cartões em até 01(um) dia útil após o depósito dos valores para a Contratada.

7.3.2. Considerando a natureza do objeto é cabível o pagamento antecipado, vinculados às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 072/2025, da AESGA.

7.3.3. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratada, de forma antecipada, que deverá disponibilizar os créditos previamente enviados através de planilha, nos respectivos cartões em até 01(um) dia útil após o depósito dos valores para a Contratada.

7.4.2. Considerando a natureza do objeto é cabível o pagamento antecipado, vinculados às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 072/2025, da AESGA.

7.4.3. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

7.4.4. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ficando esta a cargo exclusivamente da Contratada.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6°, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 433

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, auferido através da MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 Os serviços do objeto serão de forma eventual e parcelada, conforme demanda solicitada pelo órgão no momento da emissão das Ordens de Fornecimento.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 434
AESGA

administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 435

domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um);

8.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 456

qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IV. Qualificação Técnica

8.3.9. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo, com clara menção da execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do objeto. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição (e-mail e telefone para contato com o emitente do atestado).

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo estimado total da contratação com incidência da taxa de administração estimada é **R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos),** conforme custos apostos na tabela inicial desse Termo de Referência, obtidos através de pesquisa de preços anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6°, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativos da AESGA

3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

01 - Auxílio Alimentação em Pecúnia

11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento encontra-se de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 17 de junho de 2025.

Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro
Portaria nº 2220/2023
SETOR DEMANDANTE

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 488

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

CONTRATO Nº___/_____

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e de outro a empresa....., em decorrência do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo de Contratação nº 017/2025.

A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) sua Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa_____, inscrita no CNPJ_____, sediada no _____, representada neste ato por_____, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04.09.2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 439

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025,** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 105 a 107 da Lei 14.133/2021, ou quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R$ XXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento abaixo descrito):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: A totalização acima referenciada está em conformidade com o quadro atual de empregados, podendo haver variações conforme admissões, rescisões ou afastamentos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "valor global da contratação" trata-se de estimativa para consumo. Todavia, poderá apresentar variações positivas ou negativas, considerando a possibilidade de variação do quantitativo de beneficiários e do valor do auxílio

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 440

alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos preços propostos deverão estão inclusos todos os custos referentes ao objeto, tais como impostos: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ficando esta a cargo exclusivamente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativos da AESGA

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

14 - Auxílio Alimentação em Pecúnia

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a natureza da forma de pagamento, não há previsão de aplicação de índice de reajuste contratual, uma vez que os valores recebidos pela contratada são proporcionais aos montantes pagos a título de auxílio-alimentação. Esses valores, por sua vez, estão sujeitos à variação conforme a quantidade de beneficiários e eventuais alterações no valor do benefício, decorrentes da aprovação do projeto de lei atualmente em tramitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de aumento ou redução de valor do benefício, a contratada obriga-se a manter o mesmo percentual da taxa de administração vinculada a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

I. Informar à contratada o local onde serão entregues os cartões solicitados;

II. Comunicar à contratada, mensalmente, em tempo hábil, o valor dos créditos a serem adicionados aos cartões;

III. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para odesenvolvimento dos trabalhos;

IV. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

V. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

VII. Indicar, formalmente, o Fiscal de **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento dos fornecimentos, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VIII. Encaminhar à **CONTRATADA,** quando solicitado, os relatórios de acompanhamento dos fornecimentos, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registrosde eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

IX. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

X. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

XI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

XII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuraçãode descumprimento de cláusulas contratuais;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 442
AESGA

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os cartões e demais serviços na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Os cartões deverão ser entregues, sem qualquer ônus, no local indicado pela **CONTRATANTE**, na quantidade solicitada, numerados em ordem sequencial e individualizados com o nome da **CONTRATANTE** e do beneficiário;

II. Cumprir os prazos de execução do **CONTRATO**;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO,** os serviços nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções;

IV. Responder por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo este qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

V. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude;

VI. Disponibilizar os créditos nos respectivos cartões até 01(um) dia útil após o referido depósito realizado pela **CONTRATANTE**;

VII. Efetuar no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da data da solicitação pela

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

CONTRATANTE, a disponibilização dos créditos adicionais para eventuais pedidos ou cartões;

VIII. Filiar, sempre que houver condições para tal, aqueles estabelecimentos que forem de preferência da **CONTRATANTE**, em razão da qualidade de serviços prestados e/ou de localização;

IX. Manter atualizada a relação dos supermercados filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, a **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões;

X. Providenciar, no caso de exclusão de um estabelecimento da relação de conveniados, a sua substituição por outro do mesmo porte da mesma cidade;

XI. Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de entrega de cartões ou qualquer outra despesa que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Manter nos supermercados filiados ou credenciados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informativo de sua adesão ao sistema;

XII. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

XIII. Prestar assistência orientativa, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos funcionarios da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

XIV. Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

XV. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização por assinatura eletrônica do beneficiário;

XVI. Reembolsar pontualmente, os supermercados filiados, ou credenciados, pelo valor dos créditos utilizados independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

de inteira responsabilidade da contratada;

XVII. Deduzir do faturamento subsequente o valor repassado, relativamente a eventuais créditos adicionalmente pagos pela **CONTRATANTE**, na ocasião de equívocos de dimensionamento pelo responsável pela operação;

XVIII. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de central de atendimento telefônico, disponível por 24 horas;

XIX. Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE**, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, com pagamento de taxa pelo beneficiário, cujo valor não deve exceder R$ 5,00(cinco reais);

XX. Encaminhar/disponibilizar, até 3 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, o Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito e valor e data do estorno, além da referência do atendimento (número do pedido);

XXI. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;

XXII. Designar preposto com poderes para a resolução de eventuais ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá manter canal de comunicação permanente com o Fiscal do CONTRATO e fornecer, endereço de e-mail e número de telefone atualizados para esse fim.

XXIII. Comprovar, se for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXIV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 445

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVI. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXVIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXX. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO,** todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XXXI. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XXXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO;**

XXXIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 446
AESGA

exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilizaçãode serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 447

atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dosserviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizareventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados, se for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável detratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 449
AESGA

fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência deincidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DE CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designará formalmente o servidor que ficará responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demaiscondições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 450
AESGA

atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos fornecimentos, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto oumodificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Recusar fornecimento oferecido de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando forprestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais atrasos ou solicitações não entregues ouentregues inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação;

h) Atestar provisoriamente as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA,** encaminhando-as ao gestor de contratos ou servidor designado, para atesto definitivo. Encaminhar a Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária, ao setor financeiro para pagamento e arquivamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, e providenciar a documentação com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

l) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **Rosicleide Fernandes de Barros, auxiliar administrativo,** como servidor(a) responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar o fiscal de contrato na observância e cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do **CONTRATO**;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível,garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Acompanhar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA,** e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais, providenciando o arquivamento e guarda de cópias dos documentos;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivosimputáveis à **CONTRATADA;**

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicadospara atuar como fiscal e gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Fl. 452
AESGA

conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento dos cartões e a efetiva disponibilização dos créditos referentes ao auxílio-alimentação serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato da AESGA, mediante confirmação de entrega e funcionalidade dos cartões, bem como da correta alocação dos valores, mediante registro formal em campo próprio, caracterizando o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de recebimento definitivo será emitido pelo gestor do contrato ou servidor formalmente designado, após verificação do atendimento integral das especificações previstas no Termo de Referência e da ausência de falhas na entrega dos cartões ou na disponibilização dos créditos, considerando eventuais ocorrências registradas na entrega. Caso constatadas inconsistências, serão apuradas as glosas ou descontos a serem aplicados na fatura correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O gestor do contrato indicará, quando for o caso, a retenção ou glosa proporcional no pagamento, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não cumpriu os prazos acordados para entrega dos cartões ou disponibilização dos créditos;

b) deixou de fornecer os cartões ou os créditos, no todo ou em parte, ou os forneceu em desconformidade com as especificações técnicas ou operacionais previstas;

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** será obrigada a, às suas expensas, substituir ou regularizar, no todo ou em parte, os cartões entregues com defeitos, vícios ou irregularidades, bem como corrigir eventuais falhas na disponibilização dos créditos.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento provisório também estará condicionado, quando aplicável, à conclusão dos testes de funcionalidade dos cartões e da plataforma utilizada, bem como à entrega senhas de acesso e demais instruções necessárias ao pleno uso do sistema, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 458

quando estiverem em desacordo com as exigências do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA ou das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal do Contrato não deverá emitir o termo de recebimento provisório enquanto não forem sanadas as pendências técnicas verificadas na entrega dos cartões ou na operação do sistema de crédito.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de regularidade de todo o fornecimento, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de recebimento provisório e definitivo ficarão suspensos enquanto pendente, por parte da **CONTRATADA**, a solução de inconsistências constatadas na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sanadas as pendências e aplicadas, se necessário, as glosas devidas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor final aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pelos vícios, defeitos, irregularidades ou falhas na entrega e operacionalização do benefício, nem da responsabilidade ética e profissional pela correta execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de glosas não prejudica a possibilidade de imposição de outras sanções administrativas previstas na legislação ou neste contrato, em decorrência da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 454

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em favor do **CONTRATADA**, de forma antecipada, que deverá disponibilizar os créditos previamente enviados através de planilha, nos respectivos cartões em até 01(um) dia útil após o depósito dos valores para a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a natureza do objeto é cabível o pagamento antecipado, vinculados às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 072/2025, da AESGA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá comprovar que mantém convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, situados no município de Garanhuns onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares. A rede de credenciados deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos ativos no Município de Garanhuns, além da mesma quantidade mínima nos Municípios de Caruaru e Recife. Essa estimativa foi auferida através de diligências efetuadas a estabelecimentos localizados nos bairros existentes no município.

PARÁGRAFO QUARTO: A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, no ato da assinatura do Contrato, em formato Excel, bem como constar as informações de cada estabelecimento credenciado, quais sejam: razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone, listados em ordem alfabética. A Contratada deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando a AESGA, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá assumir de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados aos sistemas de vale-alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas. A Contratada se responsabilizará pela fiscalização dos estabelecimentos conveniados.

PARÁGRAFO SEXTO: deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa daUnião (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas nalegislação tributária aplicável.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 456

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista p o pagamentoe a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, ass apurado: $I = \frac{(TX)}{100}$ 365

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DE CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará asmedidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 458

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 daLei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigaçõesassumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ouao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 459
AESGA

CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, aser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos dedescumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO,** de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

I. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA,** se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

II. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXIII e XXIX da **CLÁUSULA OITAVA;**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas no inciso XXXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXX da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XXVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXXII da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c"do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g"e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver,ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se oprocedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE,** ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados ejulgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou àempresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção legais especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 463

deste contrato, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar atos que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresase/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisãoou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco-AMUPE e em jornal de grande circulação no estado de PE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, PE,_____de_____de 2025.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CNPJ:11.224.920/0001-00
CONTRATANTE

CONTRATADO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Fl. 465

ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Á AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
Ref: Pregão Eletrônico Nº 003/2025

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta por meio desta sua proposta de preço para Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, na modalidade pré-paga, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021.	188	R$ 1.404.495,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 1.404.495,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
VALOR TOTAL - COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			

Validade da proposta: será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua presentação.
Prazo para a entrega do objeto licitado: de acordo com o edital e anexos.
Declaramos que os preços propostos estão inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Licitação tais como impostos: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de serviços.

Local e data
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 466

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Á

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

Ref: Pregão Eletrônico N° 003/2025

A empresa_____ , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,sediada na _____,Telefone_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nacondição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;

d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitadoda Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitostrabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bemcomo assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 467

nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controladores, Procurador Geral do Município, Vereadores e membros da CPL), da presidente da AESGA, e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sobas penas da Lei;

j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 468

ANEXO V – ETP
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

INTRODUÇÃO

O presente Estudo foi elaborado com base nos documentos mencionados no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 049/2023. Ele representa a primeira etapa da fase de planejamento da possível contratação e apresenta os estudos necessários para analisar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Termo de Referência (TR). Assim, o ETP busca reduzir o risco da Autarquia contratar/adquirir algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA tem a necessidade de proporcionar aos seus colaboradores um benefício de alimentação com o objetivo de promover a qualidade de vida, o bem-estar no ambiente de trabalho e, consequentemente, aumentar a motivação e a eficiência dos servidores.

1.2. O problema a ser resolvido consiste na implementação de um sistema eficaz para a concessão de auxílio-alimentação, assegurando que os servidores tenham acesso ao benefício de forma prática, sem entraves administrativos no processo de distribuição e utilização.

1.3. A natureza da presente contratação é classificada como "comum", nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma aquisição administrativa voltada ao fornecimento de benefícios aos servidores. Considera-se contratação comum aquela que possui objeto padronizado e amplamente disponível no mercado, com especificações claras e objetivas, permitindo que empresas especializadas apresentem propostas compatíveis com as exigências estabelecidas no processo licitatório.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

2.1 A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual – PCA,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081617.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

exercício de 2025.

3.DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá demonstrar possuir infraestrutura tecnológica adequada para a emissão, distribuição e controle dos cartões de auxílio-alimentação, incluindo:

- Sistema informatizado que permita o controle de saldo, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- Plataforma de fácil acesso para a consulta de extratos e informações relativas ao benefício;
- Suporte técnico e operacional para o gerenciamento de falhas ou problemas técnicos no sistema.

3.2. A empresa contratada deverá garantir a segurança das transações realizadas por meio dos cartões, observando as normas de segurança da informação, como a proteção de dados pessoais dos beneficiários e prevenção de fraudes. A empresa deverá também cumprir com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a privacidade dos dados dos servidores.

3.3. Abrangência: A contratada deverá oferecer uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados que aceitem auxílio-alimentação, com abrangência nacional, em especial no Estado do Pernambuco. A rede de estabelecimentos deverá incluir, no mínimo, supermercados, mercearias e estabelecimentos de alimentos que atendem aos requisitos de qualidade e higiene.

3.4. Conformidade com a legislação vigente: A contratação deve seguir a legislação trabalhista (CLT) e fiscal, incluindo o cumprimento das normas da Receita Federal sobre benefícios alimentares.

3.5. A empresa contratada deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e com recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela AESGA.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 470

3.6. A empresa contratada deverá manter em seu quadro funcional, durante todo o período de execução do contrato, um representante designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato.

3.7. A empresa contratada deverá fornecer cartões personalizados com o nome do beneficiário, a razão social da AESGA, numeração sequencial de identificação e controle individual, data de validade, bem como o nome, endereço, telefone e CNPJ da contratada.

3.8. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

3.9. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

3.10. As informações cadastrais dos beneficiários da AESGA serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (planilha xls ou similares). A Contratada poderá, caso deseje, disponibilizar uma planilha padrão para preenchimento e envio das referidas informações.

3.11. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá emitir os primeiros cartões e entregar a AESGA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico que trata os **item 3.10.** deste estudo preliminar. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.

3.12. A empresa contratada deverá fornecer o auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc) de âmbito nacional.

3.13. A AESGA solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 473

sistema online.

3.14. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, em até 01(um) dia útil após o depósito dos valores para a Contratada.

3.15. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

3.16. A contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente, mediante ocorrência de clonagem do cartão eletrônico.

3.17. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para a AESGA, a fim de atender ao Departamento de Pessoal da AESGA, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação ao trabalhador, visando melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

3.18. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a AESGA, que atenderá os beneficiários, quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

3.19. Os serviços de recarga dos cartões de auxílio-alimentação resultantes da contratação serão executados e entregues de forma continuada, mediante demanda.

3.20. Os serviços serão contratados por Pregão Eletrônico

3.21. Práticas de sustentabilidade.

3.21.1 A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

3.22. Subcontratação

3.22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.23. Garantia Contratual

3.23.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081541.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

justificadas:

a) Trata-se de recarga de benefício cujos valores serão repassados 100% para os servidores da AESGA.

b) A AESGA deverá depositar o valor total dos recursos na conta indicada pela contratada, que deverá posteriormente creditar o recurso nos cartões vale- alimentação em até 01(um) dia útil.

c) considerando a natureza do objeto os pagamentos poderão ser antecipados, vinculados às datas de pagamento, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 072/2025, da AESGA.

d) Por se tratar de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação a Administração, não entende necessidade de garantia, mas sim de penalização em caso de descumprimento do contrato, que poderá ocasionar perdas financeiras que deverá ser acrescida no valor da multa.

3.24. Vigência Contratual

3.24.1 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, consoante interesse das partes e vantajosidade da Administração Pública.

3.25. Natureza dos Serviços

3.25.1 O objeto da licitação é caracterizado de natureza de serviço comum e de caráter continuado, visando atender às regras do Programa de Alimentação ao Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da AESGA.

3.25.2 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a AESGA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.26. Definição da aceitação da proposta

3.26.1 De acordo com o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a administração pública

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 473
AESGA

deverá sempre prezar pela eficiência em suas contratações. Desta forma, o critério de julgamento das propostas para julgamento das empresas será o de menor preço ofertado para a taxa de administração, não podendo haver qualquer tipo de deságio, conforme Lei Nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I.

3.27. Necessidades de adequação e transição contratual

3.27.1 Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes do auxílio-alimentação por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato, para que o beneficiário (empregado ou estagiário) possa utilizá-los.

3.27.2 Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido a AESGA, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da metodologia utilizada na memória de cálculo e planilhas elaboradas, que se encontram-se anexadas ao presente Estudo.

4.2. O número de servidores ativos importa atualmente no quantitativo de 165 (cento e sessenta e cinco), conforme memória de cálculo e documentos comprobatórios em anexo, existe a expectativa de contratação de mais 12 (doze) servidores em cargos comissionados, conforme Projeto de Lei em tramitação, além de 11 (onze) docentes, oriundos de processo seletivo em andamento, totalizando uma estimativa total de 188 (cento e oitenta e oito) servidores ativos a partir do mês de agosto, conforme documentos anexos e para fins da presente contratação.

4.3. Dessa forma, apresenta-se a estimativa de quantitativos de créditos a serem contratados:

I. Cenário Inicial – Lei Vigente (Lei nº 4.832/2021)

Quantitativo Mensal Estimado – Modelo Atual:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Categorias	Total de Servidores
Professores até 60h	9
Professores de 61h a 110h	13
Professores de 111h a 150h	6
Professores a partir de 151h	29
Auxiliares e agentes Administrativos	29
Auxiliares de Serviços Gerais	14
Motorista	1
Guarda Patrimonial	1
Cargos Comissionados	25
TOTAL	**127**

II. Cenário Projetado – A partir da Aprovação do Projeto de Lei

Quantitativo Mensal Proposto após a aprovação do Projeto de Lei:

Categorias	Total de Servidores
Professores até 95h	37
Professores com 100h ou mais	69
Auxiliares e Agentes Administrativos	29
Auxiliares de Serviços Gerais	14
Motorista	1
Guarda Patrimonial	1
Cargos Comissionados	37
TOTAL	**188**

Ressalta-se que esse quantitativo poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual, em razão de novas admissões ou eventuais desligamentos, o que poderá impactar os pedidos de créditos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM POSSÍVEIS SOLUÇÕES

5.1. A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento de alimentação ao servidor:

5.1.1 **SOLUÇÃO 1:** Cesta Básica

5.1.1.1 **Descrição:** Uma das alternativas avaliadas é a oferta mensal de cestas básicas contendo alimentos essenciais.

5.1.1.2 **Perspectivas positivas e restritivas:** Essa solução tem como principal vantagem o

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

fornecimento direto de itens básicos de alimentação, contribuindo para a segurança alimentar dos servidores. No entanto, há algumas desvantagens:

- **Falta de Variedade:** As cestas básicas costumam seguir um padrão fixo de itens, o que pode não atender às preferências individuais, restrições alimentares ou necessidades nutricionais específicas dos servidores, resultando em insatisfação e possível desperdício de alimentos.
- **Logística e Armazenamento:** O processo de aquisição, montagem e distribuição das cestas exige recursos logísticos significativos, além de demandar espaço físico adequado para o armazenamento seguro e higiênico dos produtos.
- **Validade dos Produtos e Segurança Alimentar:** É necessário um controle rigoroso sobre os prazos de validade, especialmente de produtos perecíveis, para evitar desperdícios. Além disso, garantir que os alimentos estejam livres de contaminação e em condições seguras para o consumo é um desafio constante.
- **Custo de Distribuição:** O custo de transporte e distribuição das cestas básicas para todos os servidores pode ser elevado, especialmente considerando que os servidores residem em diferentes locais geográficos.

5.1.2 **SOLUÇÃO 2:** Subsídio Alimentar Direto.

5.1.2.1 **Limitações legais:** Uma alternativa considerada seria a concessão de um subsídio financeiro diretamente no salário do servidor, com o objetivo de cobrir os custos com alimentação. No entanto, conforme disposto no *caput* do art. 178 do Decreto nº 10.854/2021, é vedado o pagamento em dinheiro para essa finalidade.

5.1.3 **SOLUÇÃO 3 (sugerida pelo requisitante):** auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico /magnético.

5.1.3.1 Esta solução se destaca como a mais viável e eficiente, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional.

5.1.3.2 **Justificativa técnica e econômica:** O **cartão eletrônico ou magnético** para auxílio-alimentação é a alternativa mais adequada, pois oferece maior controle sobre os saldos, além de reduzir significativamente o risco de extravio ou falsificação. Essa solução também facilita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 476

o gerenciamento de depósitos e saldos pela administração, proporcionando maior transparência e eficiência no processo.

5.1.3.3 Ademais, o cartão garante acesso a uma extensa rede de estabelecimentos credenciados, o que aumenta sua praticidade e aceitação. Em termos de custo-benefício, a modalidade se mostra mais eficiente, atendendo de forma satisfatória tanto aos servidores quanto à gestão administrativa.

5.1.3.4 A implementação dessa solução pode ser realizada por meio de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras, conforme o estabelecido no art. 170, inciso II, do Decreto nº 10.854/2021.

5.1.3.5 **Principais vantagens:**

- **Flexibilidade e variedade:** A utilização de cartões em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados permite que os servidores escolham onde e quando utilizar o benefício, promovendo maior liberdade de consumo e adequação às suas preferências alimentares e necessidades nutricionais.
- **Uso de Novas Tecnologias:** O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.
- **Gestão e Controle Eficientes:** A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a prestação de contas.
- **Atualização e Monitoramento em Tempo Real:** Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.
- **Redução de Custos Operacionais:** O uso de cartões reduz a necessidade de logística complexa associada à distribuição de cestas básicas, diminuindo custos com armazenamento, transporte e gerenciamento.

5.1.3.6 Com base na análise técnica e econômica, a solução revela-se a mais adequada por

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

oferecer uma gestão eficiente, aliada a um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores. Além de estar em conformidade com as exigências legais, essa alternativa contribui para a promoção da saúde, bem-estar e valorização dos colaboradores.

5.1.3.7 Com base em pesquisas realizadas em sites oficiais do governo, especificamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seguem algumas licitações e contratação realizada:

Órgão	Taxa Adm. %	Fonte de Pesquisa	Modalidade
Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia	0,00%	PNCP: 15244148000149-1-000036/2024	Pregão Eletrônico
Universidade Federal do Paraná	1%	PNCP: 75095679000149-1-000220/2025	Pregão Eletrônico
Conselho Regional de Medicina do Estado do Espirito Santos	0,14%	PNCP: 31300999000118-1-000009/2025	Pregão Eletrônico

5.1.3.8 É importante destacar que o mercado de facilitadores de benefícios de alimentação foi significativamente impactado pela proibição de concessão de descontos ou deságios nas taxas de administração, conforme estabelecido no Decreto nº 10.854/2021 e na Lei nº 14.442/2022.

5.1.3.9 Destaca-se que, em licitações com taxa de administração igual a zero, não será aplicado o direito de preferência previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 792/2025 – Plenário do TCU.

5.1.3.10 Ressalte-se, ainda, que a competitividade do certame não será comprometida, considerando que as empresas que tradicionalmente participam de processos licitatórios no setor tendem a manter sua participação, mesmo com a vedação legal ao deságio.

5.1.3.11 Em conformidade com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de mercado com o objetivo de embasar a definição da solução mais adequada à demanda. A pesquisa evidenciou ampla oferta de fornecedores aptos a atender à Solução 3, o que garante

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

a competitividade do processo licitatório.

5.1.3.12 O estudo de mercado considerou as alternativas mais vantajosas e viáveis, à luz do objeto da contratação, concluindo-se que a Solução 3 representa a opção tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a AESGA.

6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa dos valores envolvidos na futura contratação foi auferida a partir da metodologia utilizada na memória de cálculo e planilhas elaboradas pelo Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA, que encontram-se anexas ao presente Estudo. A esse valor foi aplicado a estimativa da taxa administrativa a ser cobrada pela futura contratada.

6.2. Valor estimado do contrato: O total previsto para a contratação, considerando a quantidade estimada de beneficiários, o valor do benefício por categoria de servidor e aplicação da taxa de administração estimada, é de R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), para o período de 01 (um) ano**. Ressalta-se que esse valor corresponde a uma contratação por demanda, não obrigando o contratante à utilização integral do montante.**

6.3. Preço unitário: O valor unitário de referência para os primeiros 3 (três) meses da contratação é de no máximo R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme estabelecido na Lei nº 4.832/2021, da AESGA. Entrando a nova lei em vigor, o valor unitário de referência será de, no máximo, R$ 713,00 (setecentos e treze reais) mensais.

6.4. Planilha estimativa de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, na modalidade pré-paga, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021.	188	R$ 1.404.495,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 1.404.495,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA		0,14%	R$ 1.966,29
VALOR TOTAL ESTIMADO - COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ [redacted]

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

6.5. PREÇO GLOBAL ESTIMADO: Estima-se o preço global estimado de **R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos),** para um período de **12 meses** consecutivos de execução, além de eventual bonificação do 13º, referente a 100% dos créditos devidos ao servidor.

6.7. Os valores e quantitativos estimados encontram-se pormenorizados em Memória de Cálculo elaborada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA, disponível nos autos do presente processo, e subsidiam as informações elencadas.

6.8. A estimativa da Taxa de Administração estimada aceitável foi auferida através de consultas a contratações similares feitas pela Administração Pública, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que se encontram acostados nos autos do Processo Licitatório;

6.9. A taxa de administração máxima admissível é de 0,14% (zero vírgula quartoze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU nº 459/2023;

6.10.O quantitativo mínimo aproximado de utilização dos cartões e valores previstos na Tabela Estimativa será de, no máximo R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por servidor, nos primeiros 3(três) meses, com a previsão de utilização do valor máximo de até R$ 713,00 (setecentos e treze reais) mensais, por servidor, a partir desse prazo, quando ocorrerão as novas inclusões e reajustes autorizados pelo Conselho de Administração da AESGA, conforme previsto na legislação nova. Ressalte-se que esses valores são meramente informativos, não estando a AESGA obrigada a manter essa relação de proporcionalidade, que pode sofrer alterações caso haja fatos devidamente supervenientes e comprovados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta pela AESGA é o fornecimento do benefício alimentação por intermédio de cartões eletrônicos com chip. Esta modalidade visa a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio, pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias), bem como acesso aos principais

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 480
AESGA

aplicativos de delivery, nas localidades onde os beneficiários residem.

7.2. Locais de utilização: Os cartões poderão ser utilizados no município onde se localiza a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, além dos municípios onde residem os beneficiários. Esses locais deverão contar com estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões.

7.3. Rede de Estabelecimentos Conveniados

7.3.1 A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade auxílio-alimentação, no Município onde se localizam a AESGA, e demais municípios onde residem beneficiários, observados os quantitativos mínimos a serem fixados no Termo de Referência.

7.4. Esta solução é autossuficiente e abrange todas as necessidades operacionais e técnicas, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou serviços suplementares.

7.5. A facilitadora a ser contratada será responsável por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha.

7.5.1 Esta responsabilidade integral por parte da facilitadora contratada garante que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam gerenciados sem necessidade de intervenção adicional pela AESGA.

7.6. A escolha do fornecedor será feita por meio de licitação do tipo "**menor preço global**", auferido através de menor taxa administrativa, na modalidade Pregão Eletrônico, visando garantir ampla concorrência e obter a melhor proposta para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 A presente contratação refere-se a um único item, que compreende de forma integrada os serviços de gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio- alimentação. O valor

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 481

contratual será apurado com base no total de créditos efetivamente disponibilizados.

8.2 Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. A fragmentação comprometeria a eficiência, o controle e a padronização do processo, uma vez que as atividades de administração, gestão e emissão de auxílio-alimentação devem ser centralizados para a adequada gestão do benefício.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para a AESGA os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com a menor taxa de administração, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

9.2 Efetividade: Contribuir para a melhoria das condições nutricionais dos empregados e estagiários; melhorar a sua capacidade e a resistência física; reduzir a incidência de doenças ou mortalidade relacionadas a hábitos alimentares; promover a educação alimentar e nutricional e aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços.

9.3 Eficiência: Cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de auxílio de alimentação, no âmbito do município, visando melhorar as condições nutricionais dos servidores, mediante a contratação de empresa que ofereça a menor taxa de administração, ampla rede de estabelecimentos credenciados, chip de segurança com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários, além de reduzir os custos operacionais e facilitar o fornecimento do benefício aos usuários.

9.4 Eficácia: Atender às diretrizes da Lei 4.832/2021, que instituiu o benefício de auxílio-alimentação aos servidores técnico-administrativos e docentes. A iniciativa visa garantir os direitos trabalhistas relacionados à alimentação, além de proporcionar maior facilidade e autonomia na aquisição de alimentos pelos servidores da AESGA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a AESGA deverá divulgar e manter disponível, em seu sítio eletrônico oficial, o aviso de abertura do pregão eletrônico, bem como

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 482

inserir os dados da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tais providências são essenciais para assegurar a publicidade, a transparência e a ampla concorrência do certame, permitindo o acompanhamento por quaisquer interessados e o cadastramento de licitantes no referido portal.

10.2 Recomenda-se, ainda, que a Administração designe um servidor com conhecimento técnico específico para atuar na fiscalização do contrato. Caso não haja, no quadro atual, servidor com a qualificação necessária, é aconselhável que seja providenciada a capacitação adequada, de modo a assegurar o desempenho eficaz da função fiscalizatória, em conformidade com os requisitos contratuais e normativos vigentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação trata-se de uma iniciativa autônoma, sem vínculos diretos com outros processos licitatórios ou contratações em curso, não havendo dependência técnica, operacional ou orçamentária em relação a outras aquisições ou serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

12.2. A análise do "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", de setembro de 2023, disponibilizada pela AGU - Advocacia-Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação.

12.3. Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o contratado deve seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, sendo analisados pormenorizadamente os aspectos elencados, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação, do ponto de vista do interesse público, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos docentes, e demais servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021.**

14. ANEXOS

14.1. Constam como anexos ao presente Estudo, os seguintes documentos:

- Memória de cálculo dos quantitativos;
- Memória de Cálculo do levantamento dos valores;
- Justificativas pertinentes do setor demandante.

Garanhuns, 05 de junho de 2025.

Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 484

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF [redacted] domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Data,

Assinatura do representante legal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081547.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA - FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, encampada pela legislação vigente e princípios basilares da Administração Pública, conforme os fatos que abaixo se apresentam.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

1. Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2. Dito isto, observa-se sua tempestividade, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

II - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

3. Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092252.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 490

supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

4. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, é imperioso aditar o instrumento convocatório para que se tenha segurança na prestação dos serviços cujo é objeto da licitação.

III - BREVE ESCORÇO DOS FATOS:

5. Sem delongas, a autarquia do ensino superior publicou o edital do Pregão Eletrônico n° 003/2025, que possui a finalidade de efetuar a contratação de serviço contínuo de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma eletrônico, magnético ou de similar tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais.

6. De análise do Edital de licitação publicado foi constatada especificações restritiva no Instrumento Convocatório, Vejamos:

a) especificações restritivas no instrumento convocatório - item 5.1.9;

7. Logo, considerando a ocorrência de tal vício, fundamenta-se a oposição da presente impugnação.

IV - DO MÉRITO.

IV.1 - DA ESPECIFICAÇÃO RESTRITIVA.

8. Em primeiro lugar, destaca-se que a imposição contida no item 5.1.9 do termo de referência é abusiva, veja:

> 5.1.9 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e refeição, deverão: a) Ser entregues personalizados com nome dos beneficiários; razão social da AESGA, numeração de identificação sequencial; data de validade; e, nome, endereço, telefone e CNPJ da contratada.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092252.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 491
[Grifou-se]

9. Ora, diante de tal questão se faz necessário discorrer quanto à vedação de especificações restritivas dentro de licitações, o que é um princípio fundamental para garantir a ampla participação de concorrentes e promover a transparência e a competição justa.

10. Destaca-se que o objetivo primordial das licitações é selecionar a melhor proposta, considerando critérios como preço, qualidade, prazo e condições de fornecimento. Para atingir esse objetivo, é essencial que o processo licitatório seja aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

11. A vedação de especificações restritivas visa evitar que o órgão público estabeleça critérios excessivamente rígidos ou desnecessários, que possam limitar a participação de empresas concorrentes.

12. Isso significa que as especificações técnicas, por exemplo, devem ser objetivas, razoáveis e relacionadas diretamente ao objeto licitado, sem impor condições que restrinjam indevidamente a concorrência.

13. A legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos, estabelece que a administração pública deve promover a ampla competição entre os interessados, não admitindo restrições indevidas que impeçam a participação de empresas idôneas e qualificadas.

14. Caso seja identificada a utilização de especificações restritivas em um processo licitatório, cabe aos órgãos de controle e fiscalização intervir e tomar as medidas cabíveis para corrigir a situação.

15. Assim, no caso em questão, a exigência de que cada cartão seja entregue de forma personalizada com múltiplos dados específicos extrapola

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092252.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 492

o necessário para o cumprimento da finalidade do objeto, qual seja, o fornecimento de auxílio-alimentação por meio eletrônico aos servidores da Autarquia.

16. Impende destacar que a exigência de personalização excessiva não se mostra indispensável para o controle e a identificação dos beneficiários, uma vez que os próprios sistemas eletrônicos de gestão dos cartões e os relatórios digitais fornecidos pelas operadoras já permitem o acompanhamento individualizado dos créditos e da utilização por CPF, código interno ou outro identificador seguro, conforme previsto em plataformas largamente utilizadas no mercado.

17. Exigir a impressão física de informações como razão social da AESGA, CNPJ e endereço da contratada em cada cartão representa um nível de detalhamento que não se coaduna com a eficiência operacional exigida pela nova Lei de Licitações, especialmente em seu art. 11, que impõe à Administração o dever de planejar e executar contratações de maneira a obter o melhor resultado para o interesse público, com observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

18. Outrossim, ao determinar o conteúdo gráfico e estrutural dos cartões com tal grau de detalhamento, o item 5.1.9 incorre em vício de restrição indevida à competitividade, vedada expressamente pelo art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a imposição de especificações irrelevantes ou desnecessárias ao objeto contratado.

19. A exigência cria barreiras artificiais à participação de fornecedores que adotam soluções tecnológicas modernas com cartões virtuais ou físicos padronizados, perfeitamente funcionais e alinhados às práticas de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092252.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 493

mercado, tornando inviável a adequação sem alteração significativa de processos internos, o que pode ensejar a frustração do caráter competitivo da licitação.

20. Assim, diante de todo o exposto, constata-se que o item 5.1.9 do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 viola os princípios assegurados pela Lei nº 14.133/2021, de forma que a imposição de personalizações excessivas nos cartões eletrônicos de alimentação representa exigência que extrapola os limites da necessidade administrativa, onera injustificadamente os licitantes e restringe indevidamente a participação de empresas que poderiam apresentar soluções mais econômicas e eficazes.

21. Assim, requer-se a imediata supressão ou adequação do item impugnado, de modo a permitir a ampla participação dos interessados e garantir a observância dos princípios que regem a contratação pública.

V - DOS PEDIDOS:

22. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) a recepção da impugnação ao Edital do pregão eletrônico nº **003/2025**;

b) a retirada da exigência prevista no item 5.1.9. do Termo de Referência; e,

c) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Termos em que pede deferimento.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2025.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092252.pdf
assinado por: idUser 466

(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541
contato@vmadvocacia.net
Rua Guanabara, 2915, bairro São João Bosco, Porto Velho – RO.
CEP 76.803-773

FL. 494

RAIRA VLAXIO AZEVEDO:97322580206
Assinado de forma digital por RAIRA VLAXIO AZEVEDO:97322580206
Dados: 2025.07.01 15:04:38 -04'00'

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO N. 7.994
OAB/SP N. 481.123

JOÃO L. M. ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

KARINA SOUZA BERNARDO
OAB/RO Nº 14.853

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092252.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 495

PARECER JURÍDICO Nº 059/2025

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

I – DOS FATOS

A Assessoria da Presidência da AESGA foi provocada pelo Departamento de Contratação, solicitando a análise e emissão de parecer quanto a impugnação ao instrumento convocatório apresentada pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

Trata-se de impugnação ao edital da licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação por meio de cartões magnéticos/eletrônicos pré-pagos, apresentada por empresa interessada, sob a alegação de restrição à competitividade, com base na exigência contida no item 5.19 do edital, que determina a personalização dos cartões com os seguintes dados:

> "Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e refeição, deverão: a) ser entregues personalizados com nome dos beneficiários; razão social da AESGA, numeração de identificação sequencial; data de validade; e, nome, endereço, telefone e CNPJ da contratada."

A impugnante alega que tal exigência configura restrição à competitividade, contrariando o disposto no art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021, requerendo a retirada

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092307.pdf
assinado por: idUser 466

Recebi em 02/07/2025

Avenida Caruaru, 508 - Heliopolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ 11.224.920/0001-00

FL. 496

da exigência, bem como a divulgação da modificação, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que não assiste razão à impugnante. A exigência de personalização dos cartões magnéticos/eletrônicos encontra respaldo na autonomia da Administração Pública para definir, de acordo com o interesse público, as condições operacionais para a execução contratual, desde que não viole o princípio da isonomia, nem restrinja indevidamente a competitividade — o que, evidentemente, não ocorre no caso em análise.

Analisando os argumentos da impugnação apresentada merece destaque nesta análise, o aspecto da legalidade da exigência de personalização dos cartões. Ora, a personalização dos cartões com os dados da Administração e dos beneficiários visa garantir a identificação inequívoca do titular do benefício, evitando fraudes e mau uso, o controle e rastreabilidade da execução contratual, a segurança jurídica e operacional à contratante e aos servidores beneficiados, bem como a facilidade de gestão e fiscalização do contrato **por parte da Administração**. Note-se que esse trecho grifado, é de suma importância, pois diferente do que alega à empresa na impugnação (item 16), não cabe às empresas operadoras ditar os meios pelos quais a Administração deve gerenciar o acompanhamento individualizado dos créditos, essa prerrogativa é do Órgão Público.

Trata-se, portanto, de uma exigência funcional e administrativa, e não de um requisito técnico direcionado à limitação de participantes. A personalização de cartões é prática comum e amplamente adotada por empresas que atuam nesse mercado, não se configurando como uma especificação restritiva ou excessiva.

Ao fundamentar que a AESGA incorre em vício de restrição indevida de competitividade, a empresa impugnante utiliza como fundamentação o §1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21. Vejamos o que diz o citado texto legal:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092307.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Fl. 197

Art. 7º

(...)

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Percebe-se que a fundamentação apresentada, sequer condiz com o conteúdo da impugnação, uma vez que o texto mencionado trata de segregação de função, e não de restrição de competitividade, como suscitado na petição apresentada pela empresa.

Ainda assim, sustenta esta Assessoria que a exigência impugnada não trata de marca, modelo ou origem, mas sim de uma especificação funcional do serviço prestado, necessária ao fiel cumprimento do contrato.

Necessário esclarecer ainda, que a Administração Pública, ao elaborar o edital, atua no exercício de sua competência discricionária, dentro dos limites legais e constitucionais, podendo estabelecer normas, condições e critérios necessários à adequada execução contratual, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, competitividade e interesse público.

É importante destacar que o edital é a lei interna da licitação, sendo o instrumento por meio do qual a Administração define as regras de participação e execução do objeto, as quais devem refletir a realidade do serviço a ser prestado, seus riscos e suas peculiaridades.

Nesse contexto, a exigência de personalização dos cartões — com os dados da contratante e dos beneficiários — é manifestação legítima dessa autonomia regulatória, não configurando direcionamento nem vedação de mercado, uma vez que qualquer empresa que disponha de capacidade técnica mínima para atender a tais especificações poderá participar do certame.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092307.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 498

Como bem leciona a doutrina e reconhecem os tribunais, a Administração não está obrigada a modelar a licitação para se adequar às limitações comerciais ou operacionais de determinado licitante, cabendo a este adaptar-se às regras fixadas, desde que legais e razoáveis.

A doutrina segue neste sentido:

> "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. **Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.** Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)"

Diversos julgados em Tribunais tratam do assunto seguindo posicionamento no mesmo sentido, como este abaixo transcrito:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. EMPRESA PARTICIPANTE DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE FORMA IRREGULAR DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI). IRRESIGNAÇÃO CONTRA A SUA INABILITAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. CLARO DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092307.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 499

> "**O edital da licitação faz lei entre as partes** e, por isso, tanto a Administração Pública quanto 'os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), **é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo**. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4011227-12.2019.8.24.0000, de Jaguaruna, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 29/10/2019). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5050487-11.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 25-01-2022).

Portanto, não há que se falar em restrição à competitividade quando o edital apenas estabelece critérios técnicos compatíveis com a execução eficiente e segura do objeto, cabendo às empresas interessadas avaliar sua aptidão para atender aos termos propostos e, sendo possível, participar do certame em igualdade de condições.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada, por ausência de fundamento legal ou técnico que sustente a alegação de restrição indevida à competitividade. Entende-se que a exigência de personalização dos cartões é razoável, justificada e compatível com a natureza do serviço, não havendo qualquer afronta a dispositivos legais, tampouco qualquer violação aos princípios da isonomia, ampla competitividade ou interesse público.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092307.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 300

Recomenda-se, por fim, a manutenção integral do item 5.19 do edital, por estar em perfeita conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas da administração pública contratante.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 02 de julho de 2025.

Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência da AESGA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092307.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Esclarecimentos - Processo 003/2025 - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/06/2025 11:16	Segue pedido de esclarecimento em anexo	Pedido de esclarecimento - Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/39264c1afc964fc991562264cfa1ee17.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
17/06/2025 15:45	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos solicitados pela empresa Alelo, e com vistas ao bom andamento do processo em epígrafe, seguem os esclarecimentos necessários, após consulta ao setor demandante, conforme documentos em anexo.	Resposta e CI.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ea26c14643d34ef785c91f4cdd4b80b0.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/06/2025 13:36	Prezado (a) Sr(a) Pregoeiro, Será aceito empresas que operam no modalidade de arranjo aberto ? O pagamento será feito na modalidade pré-paga ?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
17/06/2025 15:56	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e com vistas ao bom andamento do processo em epígrafe, seguem os esclarecimentos necessários, após consulta ao setor demandante: 1 - Informamos que as empresas que operam na modalidade de arranjo aberto não figuram entre as vedações de participação previstas no item 2.3 do Edital; 2 - Informamos que, em observância a legislação aplicável e, considerando a natureza do objeto, o repasse de valores a serem disponibilizados aos servidores se dará de forma antecipada (pré-paga), vinculados as datas de pagamento, nos termos do Art. 4º, §1º, da Portaria nº 072/2025-AESGA. O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 será republicado com as necessárias alterações.		Não há arquivo anexado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/06/2025 14:08	Prezado, Para empresas que optarem arranjo aberto/cartão bandeirado, tendo em vista que as autorizações das transações dos benefícios são relacionadas ao tipo de estabelecimento selecionados pelo MCC (código que classifica o estabelecimento onde se realizará a compra/pagamento), o que possibilita que o cartão seja utilizado em qualquer estabelecimento do ramo alimentação e refeição que aceite a bandeira, poderá ser dispensada a comprovação de rede, sendo substituída por uma DECLARAÇÃO de atendimento à rede mínima exigida?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
18/06/2025 14:57	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, entendemos que sim, é possível a dispensa da declaração de rede, sendo substituída por uma declaração de atendimento à rede mínima exigida, nos termos do item 5.3 DA REDE CREDENCIADA, subitem 5.3.2 do Anexo I – Termo de Referência, o qual determina que “A rede de credenciados deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos ativos no Município de Garanhuns, além da mesma quantidade mínima nos Municípios de Caruaru e Recife”. Atenciosamente,		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/06/2025 17:46	1. A AESGA faz uso do benefício PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? 2. A AESGA possui atualmente alguma empresa que preste ou prestou os serviços do objeto desse credenciamento? Caso positivo, qual empresa e a taxa administrativa aplicada ao contrato? 3. O Edital e seus anexos disponibilizados, estão em formatos que não permitem a pesquisa de palavras, selecionar, copiar e editar. Com o intuito de facilitar a análise e elaboração das declarações e propostas, bem como para que as empresas licitantes possam apresentar a melhor oferta para esse i. Órgão, solicitamos que os documentos estejam em outro formato, como por exemplo: Word. Exatamente nesses termos, o egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, decidiu que: “A inserção do edital e seus anexos, no portal Comprasnet, em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, infringe a Lei 12.527/11. A disponibilização de arquivos em PDF que impedem a utilização por qualquer usuário de ferramenta de pesquisa de palavras e de selecionar e copiar textos, dificulta a busca de informações no documento, em prejuízo ao princípio de transparência e contraria o disposto no art.8°, § 3°, inciso III, da Lei 12.527/11, que prevê que as informações disponibilizadas nos sítios oficiais deverão atender ao requisito de ‘possibilitar o acesso automatizado por sistemas, externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina’.”		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
25/06/2025 11:01	Bom dia, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e com vistas ao bom andamento do processo em epígrafe, seguem os esclarecimentos necessários: 1. A AESGA faz uso do benefício PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Resposta: Não, de acordo com informação do setor demandante; 2. A AESGA possui atualmente alguma empresa que preste ou prestou os serviços do objeto desse credenciamento? Caso positivo, qual empresa e a taxa administrativa aplicada ao contrato? Resposta: Não. 3. O Edital e seus anexos disponibilizados, estão em formatos que não permitem a pesquisa de palavras, selecionar, copiar e editar.(...) Resposta: Informamos que o Edital e Anexos, foram disponibilizados em formato que permite a pesquisa de palavras, seleção de conteúdo, bem como a execução dos comandos copiar e colar, portanto, estamos cumprindo os Acórdãos 934/2021, 2129/2021 e 328/2023, e em consonância com o Art. 8°, § 3°, inciso III, da Lei 12.527/2011. Contudo, não temos nenhum óbice em disponibilizar os documentos em formato Word, caso seja solicitado.		Não há arquivo anexado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 4166

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/06/2025 10:14	Bom dia! Segue esclarecimento.	Esclarecimento complementar.docx	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/260183b98c39498fbb7d23f5e528fd5d.docx

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
26/06/2025 10:30	Bom dia, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, o julgamento do presente pregão eletrônico será por menor valor global auferido através da menor taxa administrativa. Nesse contexto, caso seja considerado uma proposta com taxa de 0,00%, o valor a ser informado deverá ser 0,00.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/06/2025 10:15	Bom dia!! Segue esclarecimento.	Esclarecimento complementar 2.docx	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c624614ed92a4bb78e10d6b14827dd92.docx

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/07/2025 17:36	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e em conformidade ao estabelecido em Edital, seguem os esclarecimentos necessários: Preliminarmente, o valor global estimado para a contratação é de R$1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo adotado o critério de julgamento o de menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, conforme os itens 1.4 e 1.5. Ademais, as propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação e sua taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais, tendo como máximo admissível para esta licitação 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU n° 459/2023 de acordo com o item 6.1, 6.2 e 6.12 do Edital. Assim, de posse das informações supramencionadas, salientamos que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, caberá à Bolsa Nacional de Compras a prestação de suporte, segundo itens 3.3, 3.5 e 3.6 do Edital.		Não há arquivo anexado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 4166

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/06/2025 14:24	Prezados, boa tarde. Já foi respondido em outro questionamento que o valor a ser informado na plataforma é de 0,00. Porém a plataforma não permite que seja lançado valor zero, apenas 0,001 ou 0,01. Como devemos lançar?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/07/2025 17:37	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e em conformidade ao estabelecido em Edital, seguem os esclarecimentos necessários: Preliminarmente, o valor global estimado para a contratação é de R$1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo adotado o critério de julgamento o de menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, conforme os itens 1.4 e 1.5. Ademais, as propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação e sua taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais, tendo como máximo admissível para esta licitação 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU n° 459/2023 de acordo com o item 6.1, 6.2 e 6.12 do Edital. Assim, de posse das informações supramencionadas, salientamos que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, caberá à Bolsa Nacional de Compras a prestação de suporte, segundo itens 3.3, 3.5 e 3.6 do Edital.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/07/2025 11:41	O eventual empate ocorrido no pregão em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, será um empate real, não ocorrendo, portanto, empate ficto, não havendo que se falar na preferência de contratação de uma empresa ME`s ou EPP`s diretamente, uma vez que, o que a LC 123/2006 prevê é a oferta de novo lance em valor inferior (e não a sua contratação), o que não será possível por vedação de taxa negativa. Sendo assim, todos os participantes em posição de empate, irão para sorteio. Está correto este entendimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/07/2025 17:37	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, o entendimento está correto.		Não há arquivo anexado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 4166

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/07/2025 15:53	Tendo em vista que o sistema não permite a inserção do valor “0,00”, é correto entender que “0,01” (menor valor aceito pela plataforma) será considerado taxa 0,00%?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/07/2025 17:38	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e em conformidade ao estabelecido em Edital, seguem os esclarecimentos necessários: Preliminarmente, o valor global estimado para a contratação é de R$1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo adotado o critério de julgamento o de menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, conforme os itens 1.4 e 1.5. Ademais, as propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação e sua taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais, tendo como máximo admissível para esta licitação 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU n° 459/2023 de acordo com o item 6.1, 6.2 e 6.12 do Edital. Assim, de posse das informações supramencionadas, salientamos que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, caberá à Bolsa Nacional de Compras a prestação de suporte, segundo itens 3.3, 3.5 e 3.6 do Edital.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/07/2025 16:18	Segue pedido de esclarecimento em anexo u.	ESCLARECIMENTO - PE n° 003_2025 Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA_PE - Bionio .docx.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/65eaff95ab484124a0a97f84c67b4670.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/07/2025 17:39	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, seguem os esclarecimentos e com vistas ao bom andamento do processo em epígrafe, seguem os esclarecimentos necessários: Questionamento 01 – Resposta: Não há contratação vigente relacionada ao objeto. Questionamento 02 – Resposta: Não. Contudo, entendemos que é possível a dispensa da declaração de rede, sendo substituída por uma declaração de atendimento à rede mínima exigida, nos termos do item 5.3 DA REDE CREDENCIADA, subitem 5.3.2 do Anexo I – Termo de Referência, o qual determina que “A rede de credenciados deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos ativos no Município de Garanhuns, além da mesma quantidade mínima nos Municípios de Caruaru e Recife”. Questionamento 03 – Resposta: Entendemos como necessária a observação do item 5 do Termo de Referência, como um todo, que trata do Modelo da Execução do Objeto, especificamente os itens 5.1.2., 5.1.3., 5.1.4. e 5.1.7. Questionamento 04 – Resposta: Sim. Conforme estabelecido no item 15.1 do Edital.		Não há arquivo anexado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/07/2025 16:21	Por gentileza, qual é o atual fornecedor e sua taxa praticada?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/07/2025 17:39	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, não há contratação vigente relacionada ao objeto.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/07/2025 16:22	Considerando que o reembolso aos estabelecimentos é prerrogativa da Contratada, conforme previsão da Cláusula Oitava, item XVI do Contrato. É correto entendimento que as empresas responsáveis pelo reembolso serão aquelas cujo o CNPJ estão vinculados a esse certame, ora figurada como Contratada?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/07/2025 17:39	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, seguem esclarecimentos. De acordo com o Subitem 5.3.6, do Item 5.3 – Da Rede Credenciada do Anexo I – Termo de Referência, Inciso XVI da Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada do Anexo II – Minuta do Contrato e Parágrafo Quinto, da Cláusula Décima Segunda – Do Pagamento, do Anexo II – Minuta do Contrato, é da CONTRATADA, a obrigação de reembolso junto à rede credenciada.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/07/2025 16:23	É o correto o entendimento que a Empresa Contratada deverá possui central de atendimento 0800 para atendimento do colaborador da AESGA?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/07/2025 17:40	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, a empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, seja central de atendimento telefônico ou outro sistema eletrônico/digital.		Não há arquivo anexado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
01/07/2025 16:25	Considerando que, nos termos do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, as sociedades anônimas devem elaborar suas demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, encerrado geralmente em 31 de dezembro, e que o art. 132 da mesma Lei determina que essas demonstrações devem ser aprovadas em Assembleia Geral Ordinária até os quatro primeiros meses do ano seguinte, é correto afirmar que, no decorrer do segundo semestre de 2025, especialmente a partir de maio, já se torna obrigatória a apresentação das demonstrações relativas ao exercício de 2024 para fins de atendimento a exigências editalícias? Dessa forma, o correto entendimento do item 8.14.1 é que a exigência dos dois últimos balanços refere-se aos exercícios de 2023 e 2024?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/07/2025 17:40	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, são dos dois últimos exercícios, conforme a legislação aplicável determina.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
03/07/2025 08:44	A PROTEÇÃO DE DADOS A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada). Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS. Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados. PERGUNTA: é correto o entendimento de que a Contratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia, sem a necessidade de informar e obter autorizações prévias)?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/07/2025 13:13	Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, reforçamos que as orientações solicitadas podem ser encontradas no Parágrafo Primeiro, alíneas I, XIII, XV e XVI, sem exclusão das demais determinações, da Cláusula Nova – Das Obrigações Pertinentes à LGPD, do Anexo II – Minuta do Contrato, especificamente quanto à responsabilidade como CONTRATADA.		Não há arquivo anexado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 4766

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Em resposta ao Pedido de Esclarecimentos solicitados pela empresa Alelo, e com vistas ao bom andamento do processo em epígrafe, seguem os esclarecimentos necessários, após consulta ao setor demandante.

Em relação as perguntas do item 1:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. O AESGA possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

Resposta: Não.

2. O AESGA possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Resposta: Não. Todos os servidores são admitidos mediante as regras do direito administrativo, na condição de estatutários, independente de vínculos efetivos ou temporários. A AESGA é regida pelas Leis Municipais nº 2.692, de 06.11.1993 até dezembro de 2006, e pela Lei nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, até os dias atuais.

Em relação a pergunta do item 2:

02 – DO PAGAMENTO

Pergunta: *Assim sendo, em observância à legislação aplicável, os precedentes dos órgãos de controle e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?*

Resposta: Informamos que, em observância a legislação aplicável e, considerando a natureza do objeto, o repasse de valores a serem disponibilizados aos servidores se dará de forma antecipada, vinculados as datas de pagamento, nos termos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

do Art. 4º, §1º, da Portaria nº 072/2025-AESGA. Informamos que, em relação ao disposto no item 15.1 do Edital, efetuaremos as necessárias alterações, providenciando a republicação do processo.

Atenciosamente,

Garanhuns – PE, 17 de junho de 2025.

MARCOS PAULO DE FARIAS [redacted]13

Assinado de forma digital por MARCOS PAULO DE FARIAS [redacted]7 15:39:54 -03'00'

Marcos Paulo de Farias Machado

Agente de Contratação – Pregoeiro

Matrícula 672-1

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

CI. n° 04/2025

Garanhuns, 17 de junho de 2025.

Da: Secretária de Administração
Para: Departamento de Contratações

Pelo presente, em resposta a C.I. 032/2025-DC, que solicita análise das especificações referentes ao Processo Licitatório nº 017/2025, Pregão eletrônico nº 003/2025, que trata do auxílio-alimentação, encaminhamos abaixo as respostas aos itens solicitados:

1. **A AESGA possui inscrição no PAT?** Não.

2. **A AESGA possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?** Não

2.1 **Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?** Todos os servidores são admitidos mediante as regras do direito administrativo, na condição de estatutários, independente de vínculos efetivos ou temporários.

A AESGA é regida pelas Leis Municipais nº 2.692, de 06.11.1993 até dezembro de 2006, e pela Lei nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, até os dias atuais.

Atenciosamente.

Miriam Alves Bezerra
Matrícula 671-1
Secretária Administração em exercício

Recebido
17/06/2025

Rosilane Régis da Costa So
Diretora do Departamen
Contratações - AES
Matrícula 41-1

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

Marcos Paulo <marcospaulo@aesga.edu.br>

FL. 503

Fwd: Solicitação de Esclarecimentos - AESGA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

1 mensagem

Departamento de Contratação AESGA <contratacao@aesga.edu.br> 4 de julho de 2025 às 11:44
Para: Marcos Paulo <marcospaulo@aesga.edu.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA** <merily.silva@upbrasil.com>
Date: qui., 3 de jul. de 2025 às 15:51
Subject: Solicitação de Esclarecimentos - AESGA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025
To: contratacao@aesga.edu.br <contratacao@aesga.edu.br>

Pública

Boa tarde, Prezados.

Ref.: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

Segue solicitação em anexo.

Aguardo retorno, desde já agradeço!

Atenciosamente,

Merily Oliveira
merily.silva@upbrasil.com
Analista de Licitações Júnior

Licitações | Up Brasil
www.upbrasil.com

Filial 1: Rua Victorino Cardoso, nº 235 - Shopping Day by Day - 1º andar - Jardim Camburi - Vitória/ES
CEP: 29.090-820

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

Esclarecimentos AESGA.pdf
139K

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE
FL. 505
AESGA

Prezados,

Solicitamos esclarecimentos sobre o cadastro da taxa no sistema, visto que apesar do edital mencionar o aceite de taxa 0,00%, o sistema **não está parametrizado** para tal conforme imagens abaixo.

Apesar de outros esclarecimentos sobre o tema terem sido realizados e respondidos, não ficou claro qual a taxa devemos inserir no sistema que será considerada como taxa 0,00%.

Questionamos: Devemos lançar: 0,01% ou 0,001% ou 0,0001%?

Ressalto que essas são as taxas mínimas aceitas pela plataforma, visto que a taxa é parametrizada pelo órgão contratante.

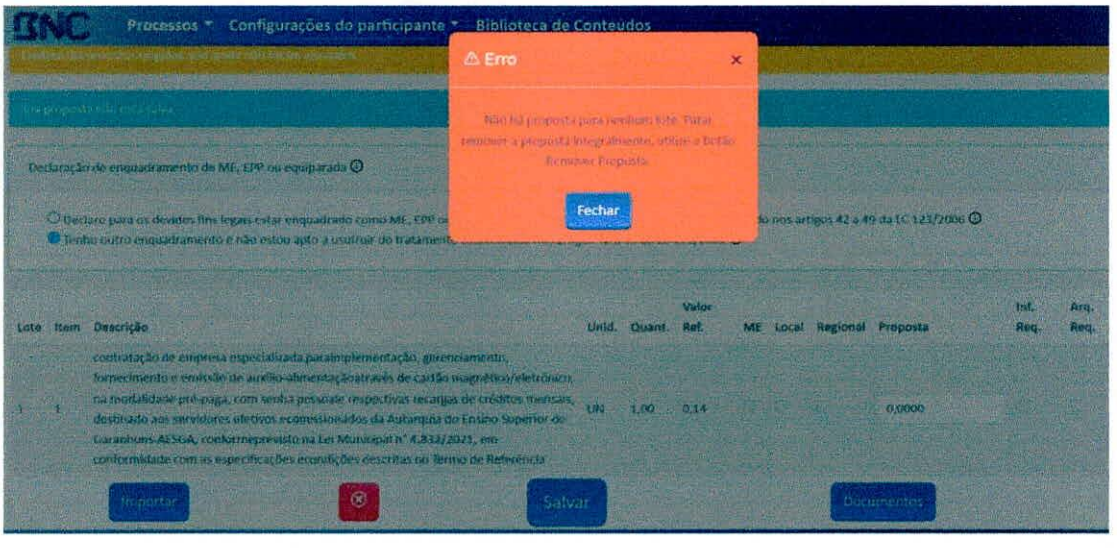

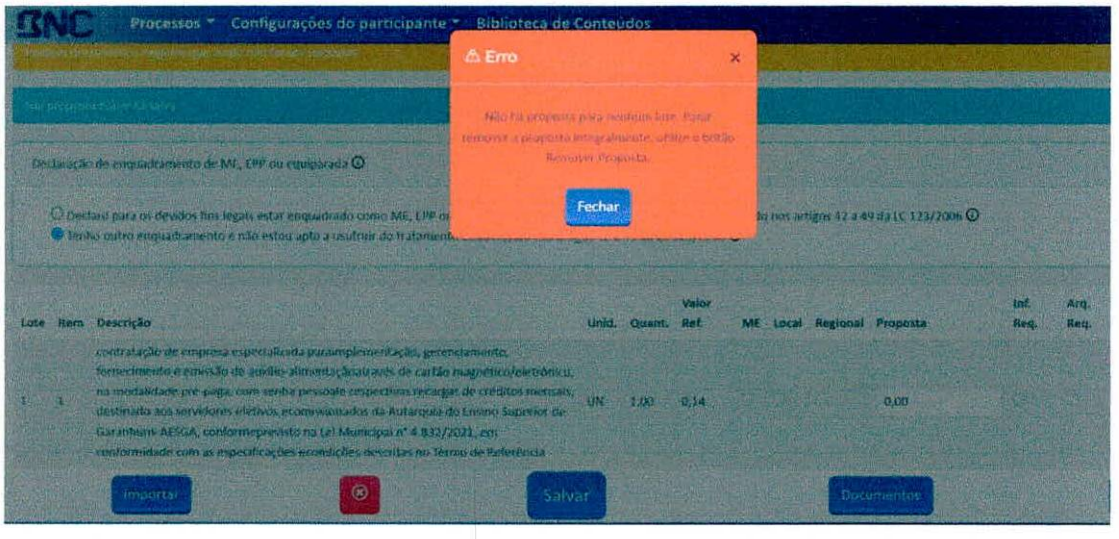

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

Departamento de Contratação AESGA <contratacao@aesga.edu.br>

FL. 511

Sobre LGPD - posição de controlador/operador

1 mensagem

Leandro de Brito Lemos <llemos@alelo.com.br> 7 de julho de 2025 às 12:37
Para: "contratacao@aesga.edu.br" <contratacao@aesga.edu.br>
Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Rosa Christiana Pinto Fonseca da Costa <rcosta@alelo.com.br>, Marcos Mizael Gusmao De Lima <mlima@alelo.com.br>

Prezados, bom dia!

A fim de atender os princípios da ampla concorrência, competitividade e legalidade, tendo em vista que esse questionamento foi feito em sistema sem que fosse concedido uma resposta adequada (se limitando-se apenas a indicar os dispositivos contratuais), requer-se, por gentileza, com o objetivo de permitir a participação desta concorrente no processo, que seja verificada a possibilidade de análise sobre o questionamento abaixo:

1) cláusula nona da Minuta do Contrato prevê obrigações à CONTRATADA na qualidade de OPERADORA DE DADOS.

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um **CONTROLADOR** e um **OPERADOR DE DADOS**, podendo a operação se dar entre dois **CONTROLADORES SINGULARES** ou entre dois **CONTROLADORES CONJUNTOS**, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada).

Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como **CONTROLADORA DE DADOS.**

Na prática, a atuação como **CONTROLADORA DE DADOS** traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.

PERGUNTAS: a) Levando-se em conta que a resposta concedida por este I. Pregoeiro não esclareceu o questionamento da Alelo em relação ao Tratamento de Dados em relação a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada poderá figurar também como **CONTROLADORA DE DADOS** (desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais), especialmente nestes casos: (i) para a emissão e administração de meios de pagamento e contas de pagamento; (ii) para o cumprimento com eventuais obrigações legais ou regulatórias; (iii) para o atendimento ao titular e manutenção do relacionamento pelos canais de atendimento; e (iv) para disponibilização do aplicativo Meu Alelo? b) Caso a resposta acima seja negativa, ao menos haveria a possibilidade de, após celebração do contrato, as partes rediscutirem os papeis de atuação, sem prejuízo de que, eventualmente, assumam posições diversas, a depender do caso em concreto??

Cumpre ressaltar que os casos listados são fundamentais e imprescindíveis para a prestação de serviços a ser contratada. Exemplo1: Não será possível emitir um cartão caso o beneficiário não possua CPF valido.

Por fim, informamos que um retorno sobre essa solicitação e condição mandatória para a participação desta concorrente, portanto, em atenção ao princípio da ampla concorrência, requer-se que este pleito seja analisado e que nos seja dado um retorno ainda nesta data!

** A fim de contribuir com a análise a ser promovida seguem informações contidas nos sites oficiais de algumas empresas do ramo sobre a atuação delas (como Controladora de Dados) no âmbito da LGPD:*

- *https://www.ifood.com.br/privacidade#quem-controla-o-tratamento-dos-dados-pessoais*

- https://www.ticket.com.br/politica-de-privacidade-programa-paixao-pelo-cliente/

- *https://www.sodexobeneficios.com.br/informacoes-legais/politica-de-privacidade.htm#ixzz7rL5iLHWQ*

*** Todas as empresas de benefícios, após receber a relação dos funcionários que irão receber o crédito e os valores informados pela Contratante, passam a ter que decidir sobre uma série de tratamentos dos dados necessários para prestar os serviços contratados, sendo responsável pela:*

(i) a gestão da base de dados dos beneficiários para a prestação dos serviços a partir do momento que é internalizada;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

(ii) abertura de conta-cartão para cada um dos beneficiários;

(iii) emissão do cartão em nome dos beneficiários;

(iv) gestão do benefício durante a vigência do contrato;

(v) análises de transações suspeitas; e

(iv) relacionamento com os beneficiários por meio do portal e aplicativo.

FL. 512

Pedimos a gentiliza para responder com cópia à caixa mercadopublico@alelo.com.br

Leandro de Brito Lemos

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 9 1572 9085

llemos@alelo.com.br

www.alelo.com.br

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081637.pdf
assinado por: idUser 466

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

FL 506

C.I Nº 012/2025

Garanhuns, 04 de julho de 2025.

Assunto: Análise quanto à solicitação de esclarecimento realizada por meio diverso do previsto em edital. Intempestividade.

AO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA AESGA.

Prezado, bom dia!

No caso em análise, verifico tratar-se de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação via cartão magnético/eletrônico, conforme previsto no Termo de Referência e na Lei Municipal nº 4.832/2021. O edital estabelece expressamente, no item 10.2, que a impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema do Bolsa Nacional de Compras (BNC), no campo específico para impugnações.

Ademais, o item 10.3 do edital fixa prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações, estabelecendo que o direito de solicitar tais esclarecimentos decairá se não exercido até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre o pedido no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

Na presente consulta, verifico que a empresa interessada enviou pedido de esclarecimento por meio diverso do previsto (e-mail institucional da AESGA, e não pelo sistema eletrônico do BNC), e fora do prazo estabelecido (às 15h51 do dia 03/07/2025, quando o prazo expirou às 9h do mesmo dia).

Recebi em 04/07/2025.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081725.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 507
AESGA

Diante disso, não assiste direito à empresa para que seu pedido de esclarecimento seja conhecido ou respondido, pelos seguintes fundamentos jurídicos:

O edital é o instrumento que rege a licitação e deve ser rigorosamente observado, garantindo isonomia, segurança jurídica e transparência ao certame. O descumprimento das regras editalícias, especialmente quanto aos meios e prazos para manifestação, implica a preclusão do direito de petição, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

A Administração Pública deve agir estritamente conforme a lei e o edital, respeitando os prazos e formas previstos para manifestações dos licitantes, sob pena de nulidade do procedimento ou de favorecimento indevido das empresas interessadas.

Permitir o recebimento de pedidos fora do prazo e por meio diverso do edital compromete a organização e a lisura do certame, podendo atrasar o cronograma e gerar insegurança jurídica, ferindo inclusive os princípios da eficiência e razoabilidade.

Precedentes e doutrina administrativa indicam que o não atendimento aos requisitos formais do edital para impugnações e pedidos de esclarecimento, especialmente quanto ao meio eletrônico obrigatório e aos prazos, implica na decadência do direito de manifestação.

Portanto, com base na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e nos princípios que regem a licitação pública, a Administração Pública está juridicamente amparada para não conhecer e não responder ao pedido de esclarecimento apresentado fora do prazo e por meio diverso do edital, mantendo a regularidade e a segurança do procedimento licitatório.

Este posicionamento visa preservar a transparência, a competitividade e a isonomia do certame, assegurando que todos os interessados observem as mesmas condições e regras estabelecidas no edital.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081725.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 508

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É a manifestação.

Sem mais para o momento, elevo meus votos de estima.

Atenciosamente,

Diego Henrique Moraes da Silva

Assessor da Presidência

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908081725.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 513

C.I Nº 013/2025

Garanhuns, 07 de julho de 2025.

Assunto: Análise quanto à solicitação de esclarecimento. Pregão Eletrônico. Auxílio Alimentação.

AO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA AESGA.

Prezados, boa tarde!

No caso em análise, verifico tratar-se de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação via cartão magnético/eletrônico, conforme previsto no Termo de Referência e na Lei Municipal nº 4.832/2021.

Trata-se de consulta formulada por empresa licitante quanto à possibilidade de ser considerada controladora de dados pessoais no âmbito da execução contratual a ser firmada com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, caso vencedora no processo licitatório, no exercício das atribuições relativas ao tratamento de dados pessoais.

Sobre o tema, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, temos que o Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, VI, da LGPD), já o Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, VII, da LGPD).

A AESGA, na qualidade de ente público contratante e responsável pela definição das finalidades e dos meios de tratamento dos dados pessoais tratados no

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250709000725.pdf
assinado por: idUser 466

Recebi em 07/07/2025

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 514

âmbito do contrato, é a única controladora dos dados pessoais eventualmente coletados, utilizados ou compartilhados em decorrência da execução contratual.

À empresa contratada, por sua vez, cabe apenas o papel de operadora de dados, ou seja, atuar conforme as instruções documentadas da AESGA, realizando o tratamento dos dados em nome e por determinação exclusiva da controladora, não lhe competindo qualquer deliberação autônoma quanto às finalidades ou formas de tratamento.

Assim, não há margem jurídica para a empresa contratada figurar como controladora de dados pessoais no escopo do contrato a ser firmado, sob pena de violação aos princípios da LGPD, especialmente os da necessidade, finalidade e responsabilização.

Dessa forma, não é possível rediscutir os papéis de atuação **definidos pela AESGA**, devendo a empresa que vencer o certame respeitar a posição da Autarquia como única controladora dos dados pessoais, exercendo seu papel estritamente como operadora, em conformidade com a legislação vigente e os termos contratuais estabelecidos.

É a manifestação.

Sem mais para o momento, elevo meus votos de estima.

Atenciosamente,

Diego Henrique Moraes da Silva

Assessor da Presidência

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908100725.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Benefício é ter Le Card.

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA - PE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 055/2025
EDITAL PREGÃO Nº 007/2025

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, Telefone (27) 2233-2000, endereço eletrônico: carlos.eduardo@lecard.com.br/licitacao@lecard.com.br, vem respeitosamente por meio de sua procuradora legal, com procuração anexa ao processo, propor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. decisão, proferida pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico em epígrafe, dada **a incongruência entre o disposto no edital e a forma de cadastro no portal,** que culminou na vitória da empresa **NUTRICASH,** no presente certame. Desta feita, requer seja o presente recurso admitido e remetido para julgamento, com as anexas razões.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 952
AESGA

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme consagrado pelo subitem 16.5 do Edital a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observara o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 21212021, tendo a Recorrente se manifestado no prazo previsto.

Ademais, **o recorrente terá o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, cujo prazo estabelecido foi até a data de 14/07/2025.

Por essa razão, encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade e conhecimento da peça de irresignação.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA**, realizou processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação.

A sessão foi deflagrada no dia 08/07/2025. Conforme, se observado subitem 5.1 do Edital, as propostas registradas no sistema, deveriam refletir o valor global da contratação, ou seja, R$ 1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)

Contudo, os valores de referência parametrizados aludiram à taxa e não ao valor global do item conforme se observa abaixo:

Informações do lote e processo:

LOTE: **1** FASE: **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Promotor: **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA**
Cidade: **GARANHUNS-PE**
Condutor: **MARCOS PAULO DE FARIAS MACHADO**
Núm. Processo: **003/2025** Val. Referência: **0,14**
Tipo de Lance: **UNITÁRIO** Intervalo mínimo em %: **0,00**

Itens

Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Ref.
1	contratação de empresa especializada paraimplementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentaçãoatravés de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoale respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos ecomissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conformeprevisto na Lei Municipal nº 4.832/2021, em conformidade com as especificações econdições descritas no Termo de Referência	UN	1,00	0,14

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - MATRÍCULA 954 - AESCA

O prejuízo no caso concreto, decorre do fato de que, nem todas as empresas conseguiram registrar suas propostas iniciais no valor de zero, tampouco, conseguiram reduzir seus lances para permanecerem empatados. Tal apontamento, inclusive, foi feito por um dos licitantes em sede de esclarecimento, conforme se observa:

Prezados, boa tarde. Já foi respondido em outro questionamento que o valor a ser informado na plataforma é de 0,00. Porém a plataforma não permite que seja lançado valor zero, apenas 0,001 ou 0,01. Como devemos lançar? — 27/06/2025 14:24

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e em conformidade ao estabelecido em Edital, seguem os esclarecimentos necessários: Preliminarmente, o valor global estimado para a contratação é de R$1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo adotado o critério de julgamento o de menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, conforme os itens 1.4 e 1.5. Ademais, as propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação e sua taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais, tendo como máximo admissível para esta licitação 0,14% (zero vírgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU nº 459/2023 de acordo com o item 6.1, 6.2 e 6.12 do Edital. Assim, de posse das informações supramencionadas, salientamos que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, caberá à Bolsa Nacional de Compras a prestação de suporte, segundo itens 3.3, 3.5 e 3.6 do Edital. — 02/07/2025 17:37

Assim, o sistema deveria ser parametrizado para assegurar que o julgamento das propostas ocorresse de forma objetiva. Do mesmo modo, o edital deve dispor, em cada caso sobre a forma de cadastro da proposta junto ao sistema, a fim de evitar equívocos e prejuízo aos licitantes, pois a ausência de um parâmetro claro, prejudica o julgamento objetivo das propostas, violando assim, o art. 5º da lei nº 14.133/21.

É sucinto o relato dos fatos.

3. DO MÉRITO

3.1 – ERRO MATERIAL NA PARAMETRIZAÇÃO DA PROPOSTA JUNTO AO SISTEMA

Há **erro material** quando a falha de conteúdo na informação evidencia um **desacordo entre a vontade e o que de fato foi expresso no documento**, tal como ocorreu no caso concreto, onde a **vontade da Administração era que o cadastro da proposta pelo menor valor global (vide subitem 5.1 do Edital), no entanto, o sistema foi parametrizado para cadastro das propostas valor da taxa de administração**.

Outrossim, erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame ou de alguma das fases deste. Em verdade, ao perceber o equívoco, cabe ao órgão conceder prazo para a regularização do erro, a fim de possibilitar o ajuste da proposta apresentada.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 955

Nesse sentido, o TCU possui o seguinte entendimento:

> *"A **mera existência de erro material** ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante **não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas,** sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto". (Acórdão 370/2020-Plenário) (g.n)*
>
> *[...]*
>
> ***"Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações.** Referida divergência se resolve com **a retificação** das composições, **sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta** a título de preços unitários". (Acórdão 2742/2017-Plenário) (g.n)*
>
> [...]
>
> ***"É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis,** que não prejudicam o teor das ofertas, **uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade".** (Acórdão 187/2014-Plenário) (g.n)*

No caso concreto, apenas uma licitante conseguiu cadastrar o valor de zero, sendo que, os demais licitantes que não conseguiram cadastrar ou reduzir suas propostas ao valor de zero, foram excluídos do sorteio devido a parametrização do sistema em desarmonia com o que prevê o edital.

Em conformidade com esse entendimento, o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/21:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que **não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo; (g.n)*

Nesse sentido, a jurisprudência majoritariamente aceita entende que **se o preço unitário e global estiver dentro dos limites fixados pela administração pública, deve ser oportunizado ao licitante a retificação**, o que no caso concreto, ainda que fosse assegurado esse direito, seria impossível em virtude do equívoco ora vergastado.

Assim, considerando os princípios da razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, bem como a vinculação ao instrumento convocatório, requer o retorno do processo a fase de lances para saneamento das propostas, a fim de que se possa adequar ou considerar com valor de zero as

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

propostas apresentas e assim sendo, aplicar os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/21.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se que o presente **Recurso Administrativo** seja **conhecido e integralmente provido**, reconhecendo-se a procedência dos fundamentos ora apresentados, para que esta Colenda Comissão reveja o juízo anteriormente proferido e **determine o desempate entre todos os licitantes empatados na taxa de 0,00%, independente da forma de cadastro, se o preço unitário e global estiver dentro dos limites fixados pela administração pública devendo ser observado os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.**

Subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento pela autoridade competente para o juízo de retratação, **requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior**, nos termos do §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para que seja reavaliada a legalidade e legitimidade da decisão impugnada.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 14 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 14/07/2025 15:46:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Eduardo de Oliveira dos Santos
CPF nº [redacted]
Analista de licitações

Andreotte Norbim Lanes
OAB/ES nº 10.420
Advogado

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

pluxee

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 990
AESGA

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA

Ref.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2025
PROCESSO: 017/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal n° 4.832/2021.

A **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n°7221, conjuntos 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o nº69.034.668/0001-56, através do seu procurador Sr. Giovanni de Oliveira Angelozzi, inscrito na OAB/SP nº 513.648, com endereço eletrônico: giovanni.angelozzi2@pluxeegroup.com, vem, respeitosamente, à presença do(a) Ilustre Pregoeiro(a), ***APRESENTAR RECURSO EM FACE DA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NO CERTAME,* com fulcro no inciso I, do art. 165, da NLLC,** pelas razões de fato e de direto a seguir aduzidas

I – BREVE HISTÓRICO:

O Pregão Eletrônico nº 003/2025, promovido por essa respeitável Autarquia, teve como objeto a Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal n° 4.832/2021. A sessão pública foi realizada por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, e contou com a participação de 21 empresas, entre elas: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, GREEN CARD, UP BRASIL, TRIVALE, VEROCHEQUE, LEXON, BK, MEGA VALE, LE CARD, TICKET SERVIÇOS S/A, UZZIPAY**, entre outras.

Ao final da fase de lances, a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**. foi declarada vencedora, tendo sua proposta considerada como a única registrada com taxa de administração de 0,00%. A título de desempate, o pregoeiro informou que aplicaria sorteio entre as empresas que apresentassem propostas empatadas, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da vedação à apresentação de taxa de administração negativa, consolidada como

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

diretriz, era previsível e, de fato, esperado que todas as licitantes convergissem para o mesmo percentual mínimo possível, qual seja, 0,00%, resultando, portanto, em um empate geral ao final da fase de lances.

O problema se agrava quando se verifica que o suposto sorteio foi realizado com apenas uma empresa, a própria **NUTRICASH**, que já havia sido a única a conseguir registrar, com sucesso, a taxa de 0,00%. Ou seja, houve uma disputa unipessoal, sem concorrência real, sendo a **NUTRICASH** sorteada entre ela mesma. O sistema sequer registrou a inclusão de outras empresas com lances idênticos, não por falta de tentativa, mas sim por impedimento sistêmico previamente reportado e ignorado pela Administração.

Com efeito, diversas empresas, inclusive esta Recorrente, tentaram registrar lances com taxa de 0,00%, mas foram sistematicamente impedidas pelo sistema da BNC, o qual não permite o registro de propostas idênticas após o primeiro lance ser computado. Essa falha grave e injustificável foi formalmente comunicada previamente em sede de esclarecimentos, nos quais já se alertava para a impossibilidade de competição equitativa caso não fosse ajustada a parametrização do sistema.

Ainda assim, a resposta da Administração ao pedido de esclarecimento se limitou a reiterar o conteúdo do edital, sem enfrentar o cerne da irregularidade relatada. Diante da omissão, esta Recorrente buscou contato com a própria plataforma BNC, por meio de canais de atendimento e suporte técnico, obtendo como resposta a confirmação de que a parametrização realizada pelo pregoeiro não permitia mais de um registro da mesma taxa mínima, inviabilizando a concorrência técnica entre as participantes.

A gravidade do vício se evidencia com a constatação de que diversas empresas foram forçadas a ofertar lances em percentuais mínimos superiores (como 0,0001% ou 0,01%), por absoluta impossibilidade sistêmica de ofertar 0,00%. Os próprios registros da sessão e os prints anexados a este recurso demonstram que o sistema considerou essas empresas "empates parciais" e procedeu sorteios segmentados, mas jamais foi incluída a **NUTRICASH** entre elas, uma vez que figurava isolada como detentora da taxa de 0,00%.

Portanto, além da violação legal ao art. 60 da Lei 14.133/2021, houve clara quebra da isonomia e restrição ao caráter competitivo da licitação, pois um erro técnico operado na origem da parametrização do sistema acabou por beneficiar exclusivamente uma licitante, frustrando a essência do processo licitatório.

Em síntese, o certame foi conduzido sob evidente desequilíbrio concorrencial, iniciado por falha sistêmica na parametrização da plataforma. A ausência de providências corretivas pela Administração, mesmo após alertas formais apresentados por esta Recorrente e por outras licitantes, culminou na declaração de uma vencedora isolada, sem concorrência real, violando frontalmente os princípios da isonomia, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade. Diante de tais vícios, impõe-se a necessária revisão dos atos administrativos praticados, com a anulação do julgamento e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 992

adoção das medidas cabíveis para restabelecer a legalidade e a integridade do processo licitatório.

II – DO MÉRITO:

II.I DA OCORRÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ILEGALIDADE DO RESULTADO

O julgamento das propostas no Pregão Eletrônico nº 003/2025 foi conduzido em desconformidade com os princípios e normas que regem o processo licitatório, resultando em vício material insanável, com repercussões diretas na isonomia entre os licitantes e na escolha da proposta supostamente mais vantajosa.

Ao contrário do que se espera de um procedimento competitivo e transparente, a etapa de lances foi marcada por uma restrição sistêmica indevida, que impediu a livre formulação de propostas em condições equitativas. A vedação legal à taxa de administração negativa, somada à expectativa lógica de convergência ao percentual mínimo possível 0,00%, impunha, como consequência previsível, a ocorrência de empate real entre os concorrentes. No entanto, isso não se concretizou em razão de um erro de configuração na ferramenta eletrônica, que limitou o sistema a aceitar apenas uma proposta nesse percentual.

A consequência direta desse defeito técnico, de origem administrativa, foi a impossibilidade prática de que mais de uma empresa ofertasse a proposta mínima permitida. Diversos licitantes, impedidos de registrar o percentual de 0,00%, foram compelidos a inserir taxas superiores, frustrando o empate real que deveria ter sido reconhecido, e gerando, com isso, um desequilíbrio competitivo artificial, absolutamente incompatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

O vício, portanto, não está apenas na ausência de igualdade entre os participantes no momento da disputa, mas, sobretudo, na desigualdade de acesso ao próprio sistema, que restringiu a submissão da proposta mínima a uma única empresa. Ainda que o sistema tenha formalmente registrado a proposta de 0,00% da empresa **NUTRICASH**, essa exclusividade não foi resultado de mérito, agilidade ou estratégia, mas sim de um bloqueio sistêmico não atribuído aos licitantes.

É essencial destacar que não houve empate de fato registrado com relação à taxa mínima de 0,00%, tampouco múltiplas empresas com acesso à mesma condição. Houve, sim, tentativas frustradas de diversas licitantes de inserir esse percentual, recusadas automaticamente pela plataforma, conforme será detalhado adiante com os devidos comprovantes técnicos e manifestações dos participantes.

Essa distorção gerou um resultado arbitrário e juridicamente ilegítimo, pois o julgamento não refletiu a real disputa entre propostas em condições de igualdade, nem tampouco respeitou os elementos previstos no edital. A empresa vencedora não foi aquela que efetivamente superou as demais em mérito ou

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

vantagem, mas sim a única que teve acesso, por falha externa ao seu controle, à proposta mais competitiva do certame.

Diante disso, impõe-se reconhecer a existência de vício material na fase de julgamento, com consequências diretas na validade do resultado proclamado, impondo-se a anulação dos atos subsequentes e a reabertura da fase de propostas, sob pena de comprometimento da integridade do procedimento e da legalidade da contratação.

II.II DA COMPROVAÇÃO DO ERRO SISTÊMICO E DA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO

Como demonstrado ao longo desta exposição, a condução do presente certame foi marcada por uma falha sistêmica grave, de natureza técnica e administrativa, que resultou na restrição indevida da competitividade entre os licitantes e no favorecimento exclusivo de uma única empresa, em flagrante violação ao princípio da isonomia e à essência do procedimento licitatório. Importante destacar que tal falha não se tratou de ocorrência isolada ou imprevisível, ao contrário, foi formalmente comunicada por esta Recorrente, reiteradamente reportada por diversos licitantes no próprio ambiente da sessão pública, confirmada pelo suporte técnico da plataforma BNC, e, ainda assim, deliberadamente ignorada pela Administração, que optou por dar prosseguimento ao certame mesmo diante de vício insanável.

Conforme será demonstrado nos documentos e prints anexos a este recurso, o sistema da BNC, por erro de parametrização ocorrido ainda na configuração do edital, foi ajustado de forma a impedir que mais de uma empresa registrasse proposta com taxa de 0,00% no momento da abertura da sessão pública. Antes da abertura, o sistema não permitia o lançamento da proposta; e, após a abertura da disputa, apenas uma empresa, **NUTRICASH**, conseguiu registrar a oferta de 0,00%, sendo todas as tentativas subsequentes de mesmo valor bloqueadas automaticamente pelo sistema.

A Recorrente, já ciente dessa limitação potencial, ainda na fase preparatória do certame, protocolou pedido formal de esclarecimento, alertando expressamente que, da forma como o sistema estava parametrizado, não seria possível a inclusão de propostas idênticas de 0,00%, o que violaria o princípio da isonomia e comprometeria a aplicação dos critérios de desempate previstos tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto no edital.

Contudo, a resposta da Administração foi evasiva, limitando-se a reproduzir trechos do edital, sem qualquer verificação técnica do problema reportado. Essa postura omissa, ainda que formalmente respaldada, configura negligência administrativa, especialmente diante da natureza específica e fundamentada da advertência feita pela Recorrente.

Diante da inércia do órgão, esta Recorrente buscou o suporte da plataforma BNC, por meio de chat, e-mail e atendimento telefônico, obtendo como resposta a confirmação da limitação sistêmica: após o

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 994

início da sessão, o sistema permite o registro da taxa de 0,00% apenas para a primeira empresa que efetivamente conseguir submeter a proposta. As demais, ao tentarem inserir o mesmo valor, são automaticamente impedidas. Ainda segundo orientação do próprio suporte técnico, a recomendação padrão era que as licitantes iniciassem com 0,01%, uma vez que o sistema bloqueia a duplicidade de lances de 0,00%.

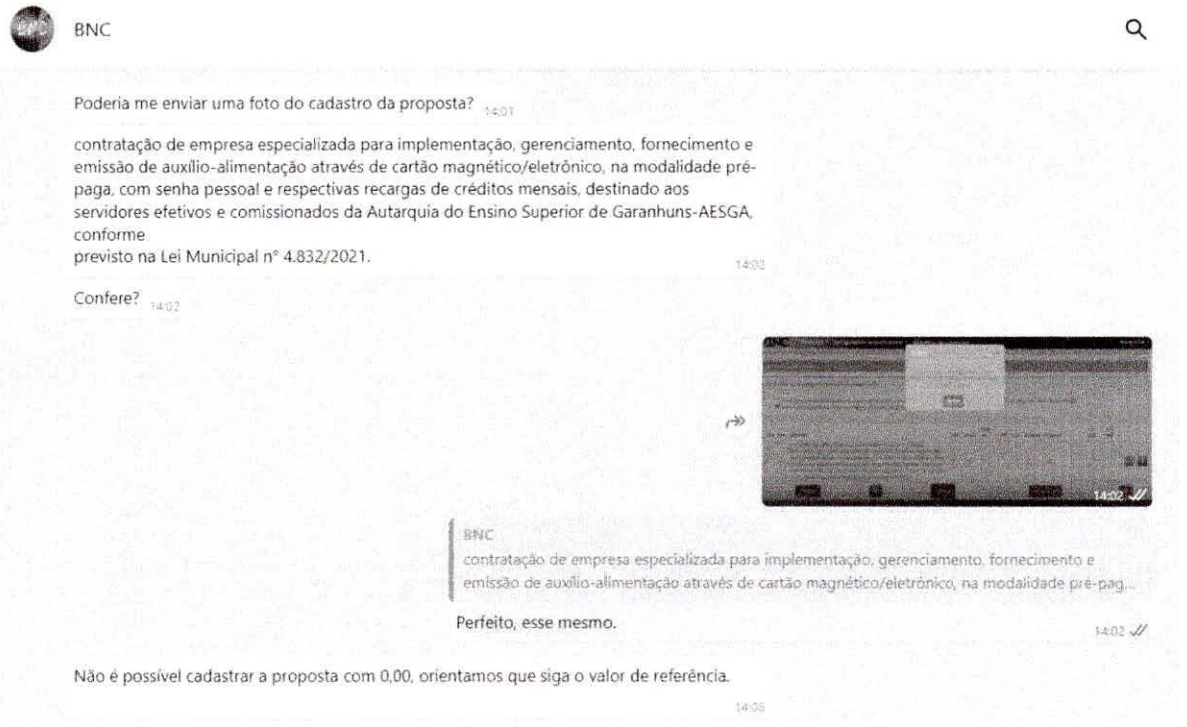

Essa limitação comprometeu estruturalmente o certame, pois impediu que houvesse empate efetivo entre os licitantes. Embora diversas empresas tenham tentado inserir propostas com o mesmo valor mínimo de 0,00%, somente a **NUTRICASH** teve o registro aceito pelo sistema, logo nos primeiros segundos após a abertura da sessão. As demais foram impedidas de competir em igualdade de condições, o que viola o julgamento objetivo e a ampla concorrência.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

pluxee

FL. 995

AEGA

Mesmo diante da comoção registrada em tempo real na sessão pública, com manifestações de diversas empresas frustradas, o pregoeiro decidiu seguir com o certame sem suspender a sessão ou instaurar qualquer apuração técnica, optando por aplicar diretamente o critério de sorteio, alegando a existência de empate de propostas. Ocorre que não houve qualquer empate registrado no sistema com relação à proposta de 0,00%, já que esta ficou restrita exclusivamente à **NUTRICASH**.

Dessa forma, restou comprovado que a **NUTRICASH** figurou isoladamente como a única detentora da proposta de 0,00%, e que o suposto empate, fundamento da aplicação do sorteio, não ocorreu em termos concretos. Os sorteios que foram realizados pelo sistema envolveram exclusivamente empresas com lances iguais de 0,01%, 0,001% e valor 1.404.495,00 demonstrando que, caso houvesse duas propostas registradas com 0,00%, o sistema teria conduzido o sorteio automaticamente, como o fez em outros blocos de empate.

08/07/2025 10:11:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 428, PARTICIPANTE 625, PARTICIPANTE 328 que apresentaram o valor de 1.404.495,00.
08/07/2025 10:11:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/ lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 943, PARTICIPANTE 486, PARTICIPANTE 929, PARTICIPANTE 710, PARTICIPANTE 430, PARTICIPANTE 787 que apresentaram o valor de 0,01.
08/07/2025 10:11:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/ lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 059, PARTICIPANTE 833, PARTICIPANTE 254, PARTICIPANTE 357, PARTICIPANTE 998 que apresentaram o valor de 0,0001.
08/07/2025 10:11:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
08/07/2025 10:11:02	HABILITAÇÃO		
08/07/2025 10:34:35	MENSAGEM	PREGOEIRO	Senhores Licitantes, alguns participantes ofertaram valores iguais na fase de lances, restando empatados. Dessa forma, o sistema irá abrir o sorteio com os participantes empatados, selecionando uma proposta.
08/07/2025 10:39:52	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 797: Senhor Licitante, o senhor foi o detentor da melhor proposta, ofertando a taxa mínima admitida. Solicitamos o envio da proposta de preços readequada no prazo de até 02 (duas) horas, nos termos do item 7.10.1 do Edital. Informamos que tal documento deverá ser acostado na aba Documentos Complementares.

Paralelamente, esta Recorrente envidou esforços, ainda durante a sessão e logo após sua reabertura, para contatar representantes da Autarquia, com o objetivo de alertar sobre a falha e buscar uma solução. Contudo, as tentativas de comunicação não foram atendidas nem obtiveram qualquer retorno tempestivo, revelando descaso com os princípios da autotutela administrativa e da condução ética e isonômica do certame.

Esses esforços reiteram a postura colaborativa e diligente da Recorrente, que, mesmo diante de clara limitação sistêmica, atuou para evitar prejuízos ao processo licitatório e ao interesse público, sendo completamente ignorada. Além de arbitrário, o sorteio foi simulado, tendo envolvido apenas a empresa já favorecida pelo erro sistêmico, o que agrava ainda mais a irregularidade.

Portanto, restam presentes todos os elementos que caracterizam a nulidade da fase de julgamento, por vício material e por afronta direta aos princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. O prosseguimento do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

certame sem correção dessas falhas compromete não apenas o resultado da licitação, mas a própria legitimidade da contratação.

III - DA NULIDADE DO JULGAMENTO E DOS ATOS SUBSEQUENTES

A condução da fase de julgamento neste certame apresenta vício material insanável, que compromete a validade dos atos subsequentes, especialmente a adjudicação do objeto à empresa declarada vencedora.

A irregularidade decorre, como demonstrado, de falha sistêmica na plataforma licitatória BNC, originada por erro de parametrização, que impediu a efetiva participação de diversas empresas em condição de igualdade, violando o devido processo licitatório. A consequência direta foi a inviabilização do empate de propostas e a realização de sorteio com apenas uma empresa registrada com taxa de 0,00%, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e com o item 7.19 do edital.

Esses vícios, longe de serem meramente formais, afetaram a essência do julgamento da proposta mais vantajosa, tornando-o ilegítimo e juridicamente inválido. O sorteio, que deveria ser critério residual, foi indevidamente antecipado, ignorando os demais critérios legais de desempate, inclusive com simulação de empate onde, na prática, não houve concorrência.

Não houve resposta administrativa eficaz aos alertas apresentados pela Recorrente, tampouco apuração dos relatos reiterados por outras licitantes na sessão pública. A Administração, ao prosseguir com o certame mesmo diante de vício notório e documentado, deixou de observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento da nulidade do julgamento e dos atos dele decorrentes, com retorno do procedimento à fase de propostas ou, alternativamente, a republicação do certame, com reconfiguração do sistema que permita, de fato, a aplicação equitativa dos critérios legais.

A própria Administração possui o dever de revisar seus atos ilegais, conforme já pacificado pelas Súmulas 346 e 473 do STF, sendo desnecessária provocação judicial para tanto. A medida é urgente, pois visa resguardar a legitimidade do certame e prevenir contratação fundada em vício evidente.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e fartamente comprovado, a **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.** requer a esta respeitável Comissão de Licitação e à autoridade competente:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

pluxee

FL. 992

1. O recebimento e conhecimento deste Recurso Administrativo, por preencher todos os requisitos legais de admissibilidade previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
2. O provimento integral do presente recurso, para que seja anulado o julgamento da proposta da empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, bem como todos os atos subsequentes à sua adjudicação;
3. O retorno do certame à fase de propostas, com reconfiguração da plataforma BNC, de forma a permitir igualdade de condições entre os licitantes e viabilizar a correta aplicação dos critérios legais de desempate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.19 do edital; ou, alternativamente,
4. A republicação do edital, com os ajustes técnicos e operacionais necessários para assegurar o respeito aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade, conforme estabelecido pela legislação vigente;
5. Que seja apreciada e respondida formalmente esta manifestação, com a devida publicidade do desfecho administrativo;
6. Caso não haja revisão do ato administrativo na via interna, a Recorrente desde já se reserva no direito de levar o tema às instâncias de controle externo e ao Poder Judiciário, a fim de preservar a legalidade do procedimento licitatório e proteger o interesse público.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 14 de julho de 2025.

69.034.668/0001-56
PLUXEE BRASIL BENEFÍCIOS S.A
Av. Dra. Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A - Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP

GIOVANNI DE OLIVEIRA ANGELOZZI:48056088890

Assinado de forma digital por GIOVANNI DE OLIVEIRA ANGELOZZI:48056088890
Dados: 2025.07.14 14:21:26 -03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56
GIOVANNI DE OLIVEIRA ANGELOZZI
Consultor Adm. de Mercado Público
OAB SP Nº 513.648

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 998
AESGA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

Pregão Eletrônico nº 003/2025

Processo Administrativo nº 017/2025

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., cadastrada no CNPJ nº 03.419.902/0001-55, IE nº: 456.250.600.115, sediada na Rua Dona Sinhazinha, nº 250, sala 02, Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-230, e-mail : licitacoes@r6card.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. MARCO ANTONIO GOMES, vem, respeitosamente, a presença deste Nobre Julgador, com fulcro no artigo 165, da Lei nº 14.133/21 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, ao julgamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, que habilitou e declarou a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., vencedora do certame; o que faz pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

I. DAS RAZÕES RECURSAIS:

I. I A empresa ora Recorrente participou do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo **critério de julgamento adotado foi o de menor preço global, aferido com base na menor taxa de administração apresentada, sendo vedada a apresentação de taxa negativa**, conforme previsto no edital:

> 1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme permissivo legal contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049/2023.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 999
AESGA

O objeto do certame consistia na "*contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.*" A sessão pública foi realizada no dia 08/07/2025, às 10h, por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

Desde o início, logo na fase de cadastramento das propostas, as empresas participantes enfrentaram dificuldades técnicas no sistema BNC, **que impedia o registro de propostas com a menor taxa administrativa permitida. Inviabilizando, portanto, a proposta mínima (0,00%), criando um impedimento técnico generalizado.**

Diante da incompatibilidade técnica entre o edital - cujo julgamento se daria pela "menor taxa administrativa" (0,00%) - e o sistema eletrônico, **em momento oportuno, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, diversas empresas participantes protocolaram pedidos de esclarecimento junto à Comissão de Licitação, questionando a impossibilidade de registro da proposta com taxa de 0,00% e solicitando orientação quanto à forma correta de cadastramento,**

Apesar de terem sido apresentados pedidos de esclarecimento de forma oportuna e devidamente fundamentada, a r. Comissão, em suas respostas, restringiu-se a reproduzir os trechos do edital que eram objeto de questionamento, sem efetivamente sanar a dúvida suscitada.

Como consequência evidente, cada empresa participante interpretou de forma distinta a forma de apresentação da proposta, o que resultou em registros divergentes, prejudicando a isonomia e a regularidade da disputa, **tudo em razão da falta de esclarecimento adequado por parte da Administração e da falha técnica da plataforma utilizada para o certame**. Vejamos:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1000
AESGA

Autor	Marca/Modelo	Valor
C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS	Serviço	479.560,00
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	Serviço	0,0001
CONSILIO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	Serviço	0,08
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	Serviço	0,0001
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Serviço	0,0001
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.	Serviço	0,01
TICKET SERVIÇOS SA	Serviço	0,01
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	Serviço	1.404.495,00
BIQ BENEFICIOS LTDA	Serviço	1.404.495,00
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	Serviço	0,01
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Serviço	0,0001
LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA	Serviço	1.847.142,03
ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI	Serviço	0,01
R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	Serviço	0,01
BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A	Serviço	0,14
RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	Serviço	0,14
EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA	Serviço	1.404.495,00
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	Serviço	0,0001
MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Serviço	0,01
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	0,01
UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	Serviço	0,0001

Corroborando o exposto, iniciada a sessão pública, as licitantes ressaltaram ter sido impossível o cadastramento da proposta mínima (0,00%), em razão de uma falha de parametrização do sistema BNC. Vejamos:

08/07/2025 10:03:23 **MENSAGEM** UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (PARTICIPANTE
Bom dia, não conseguimos protocolar proposta com 0,0000%, conforme as demais empresas pelo visto.

08/07/2025 10:03:40 **MENSAGEM** VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 378)
Bom dia, não conseguimos protocolar proposta com 0,0000%, conforme as demais empresas pelo visto.

08/07/2025 10:03:58 **MENSAGEM** UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (PARTICIPANTE
Destaco que até mesmo no momento dos lances não conseguimos auferir 0,00 que seria considerado 0,00 e no cadastro da proposta não aceitava 0,0000%

08/07/2025 10:04:23 **MENSAGEM** UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (PARTICIPANTE
Assim prejudicando devido a limitação sistemica

08/07/2025 10:04:32 **MENSAGEM** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (PARTICIPANTE 430)
Bom dia!

08/07/2025 10:04:49 **MENSAGEM** R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 710)
Bom dia, não conseguimos protocolar proposta com 0,00%, conforme as demais empresas pelo visto.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1001
AECCA

08/07/2025 10:05:50	**MENSAGEM**	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (PARTICIPANTE 430)
Bom dia! Constatamos que o sistema não possibilita a inserção de 0,00%. Conforme relatado pelos demais participantes.		
08/07/2025 10:06:10	**MENSAGEM**	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI (PARTICIPANTE
Bom dia Sr. pregoeiro! Está correto afirmar que todas as empresas com lances entre os valores 0,00 e 0,0003 serão consideradas emptadas para a aplicação dos critérios de desempate, visto que o portal não permite lançamento de valores iguais e também não permitiu o cadastro de proposta inicial no valor de 0,00?		
08/07/2025 10:06:29	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 998: Bom dia Senhor Licitante, o senhor terá a oportunidade agora para efetuar os lances.		
08/07/2025 10:07:33	**MENSAGEM**	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 378)
Bom dia! O sistema não possibilita a inserção de 0,00%.		
08/07/2025 10:08:07	**MENSAGEM**	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (PARTICIPANTE 430)
Reforçamos a impossibilidade de oferta 0,00%		
08/07/2025 10:08:24	**MENSAGEM**	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 998)
O Sistema não aceita por já ter um lance 0,000%. Como ficara o certame, tendo em vista várias empresas no mesmo problema?		
08/07/2025 10:08:48	**MENSAGEM**	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA
Bom dia! Conforme já relatado pelos demais participantes, o sistema não possibilita a inserção de lances no valor de 0,00%		

Observa-se que, diante dos questionamentos das licitantes, o Sr. Pregoeiro afirmou que seria permitido o registro de lances. Contudo, conforme corretamente destacado pelas empresas em suas manifestações, **não é viável, do ponto de vista sistêmico, que mais de uma empresa registre lances idênticos em situação de empate, tampouco que sejam ofertados lances inferiores à taxa mínima estabelecida, que é de 0,00%.**

Tal situação resultou na seguinte violação aos princípios licitatórios: a empresa que, por acaso, conseguiu primeiro inserir o lance de 0,00% (zero por cento) foi automaticamente classificada em primeiro lugar. As demais licitantes, entretanto, ficaram impossibilitadas de registrar lances iguais ou inferiores, visto que tanto o sistema quanto o edital proibiam a inclusão de propostas com taxa negativa, sendo que o menor percentual permitido para registro da proposta era de 0,01%.

Dessa forma, a empresa ora Recorrente, mesmo tendo apresentado proposta com a menor taxa que o sistema permitia registrar (diante da vedação à taxa negativa e da limitação imposta pelo sistema), não pode dar o lance de 0,00. Por sua vez, a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, que apresentou a mesma proposta que a Recorrente (0,01) conseguiu registrar o lance de 0,00 antes e, assim, foi indevidamente classificada como vencedora.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1002

Diga-se, após esse registro pela NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, o sistema passou a bloquear qualquer novo lance igual ou inferior a 0,00, impossibilitando a apresentação de propostas concorrentes com o mesmo percentual mínimo, o que gerou uma distorção no julgamento da proposta mais vantajosa.

Diante dessa evidente situação de desigualdade, as empresas participantes reiteraram, ainda durante a sessão pública, por meio do chat da plataforma, a impossibilidade de apresentar lances de 0,00%, uma vez que o sistema, ao identificar que já havia proposta registrada com esse valor, automaticamente bloqueava novos lances iguais:

08/07/2025 10:06:29	**MENSAGEM** PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 998: Bom dia Senhor Licitante, o senhor terá a oportunidade agora para efetuar os lances.	
08/07/2025 10:07:33	**MENSAGEM** VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 378)
Bom dia! O sistema não possibilita a inserção de 0,00%.	
08/07/2025 10:08:07	**MENSAGEM** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (PARTICIPANTE 430)
Reforçamos a impossibilidade de oferta 0,00%	
08/07/2025 10:08:24	**MENSAGEM** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 998)
O Sistema não aceita por já ter um lance 0,000%. Como ficara o certame, tendo em vista várias empresas no mesmo problema?	
08/07/2025 10:08:48	**MENSAGEM** EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA
Bom dia! Conforme já relatado pelos demais participantes, o sistema não possibilita a inserção de lances no valor de 0,00%	
08/07/2025 10:09:03	**MENSAGEM** UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (PARTICIPANTE
Bom dia, Prezado agente de contratação o sistema diz que já possui proposta com o referido lance, não permitindo a inclusão de novos com o referido valor!	

Todavia, ignorando as inconformidades sistêmicas que levaram a desigualdade na condução do certame, fora considerada classificada em primeiro lugar e habilitada a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA – motivo pelo qual as demais licitantes manifestaram intenção de Recurso.

I. II Com a devida vênia, Nobre Julgador, diante desse contexto, seria razoável e imprescindível que, considerando a falha sistêmica e as reiteradas manifestações das licitantes, todas as propostas fossem equiparadas ao percentual mínimo de 0,00%. Assim, caberia a aplicação do critério de desempate previsto no item 7.19 do edital, que remete ao disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1003

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência estabelecida no § 1º, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e prestados por:

Isso não ocorreu. **Assim, para que o processo licitatório não incorra em violação aos princípios que o regem - especialmente isonomia, igualdade, legalidade, impessoalidade, objetividade e segurança jurídica - é imprescindível, como medida de rigor, a anulação da decisão que habilitou a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., com o consequente retorno do certame à fase de abertura das propostas. Nesse momento, considerando todas as licitantes em condição de empate em razão dos problemas sistêmicos identificados, deverá ser aplicado o critério de desempate previsto em lei e estabelecido no edital.**

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento deste Nobre Julgador, requer-se a anulação integral do processo licitatório, diante das evidentes irregularidades que inviabilizam sua continuidade nos moldes em que se encontra.

I. III Nessa toada, com toda vênia, é dever da Autarquia zelar pela impessoalidade, **legalidade**, igualdade, razoabilidade e competitividade; **além de buscar as melhores condições de compras de insumos, sempre escolhendo a proposta mais vantajosa e em observância ao Ordenamento Jurídico.**

As irregularidades ocorridas no presente certame, notadamente a falha sistêmica que impediu o registro de propostas com taxa de 0,00% pelas licitantes, aliada à omissão do Sr. Pregoeiro em adotar medidas corretivas, configuram violações diretas aos princípios basilares que regem as licitações públicas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1004

Em primeiro lugar, houve afronta ao princípio da isonomia e da igualdade, **uma vez que apenas uma empresa logrou êxito em registrar proposta com a menor taxa permitida pelo edital, enquanto as demais, por razões alheias à sua vontade e decorrentes exclusivamente de falhas na plataforma eletrônica utilizada, foram impedidas de concorrer em condições equitativas.**

Tal cenário comprometeu, ainda, o princípio da legalidade, pois o procedimento adotado pela Administração destoou das disposições legais e editalícias, especialmente ao não considerar o empate real ocorrido, como consequência não aplicou os critérios de desempate previstos no item 7.19 do edital e no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, o princípio da impessoalidade foi desrespeitado, **já que o tratamento diferenciado e injustificado conferido à empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. evidenciou uma quebra na uniformidade de tratamento entre os licitantes**. Soma-se a isso a afronta ao princípio da objetividade, **uma vez que o julgamento das propostas deixou de seguir critérios técnicos e objetivos, baseando-se em uma vantagem competitiva obtida de forma irregular.**

Ademias, a ausência de medidas corretivas por parte da Administração e a manutenção dos efeitos de um procedimento viciado violam o princípio da segurança jurídica, **ao legitimar um resultado que claramente não reflete a real competitividade do certame nem respeita as condições de igualdade de participação.**

Frise-se, a inobservância do quanto determina o artigo12, da Lei nº 14.133/21, **fere os PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE**, IGUALDADE, RAZOABILIDADE e COMPETITIVIDADE, garantidos pela Constituição Federal e dispostos no artigo 11, da Lei nº 14.133/2, **impondo ao JULGAMENTO vício de ILEGALIDADE capaz de gerar a NULIDADE do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.** Vejamos:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1005

"Art. 11. O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS:

I - ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO CICLO DE VIDA DO OBJETO;

II - **ASSEGURAR TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES, BEM COMO A JUSTA COMPETIÇÃO**; [...]"

(Destacamos)

Nessa vereda, o Direito Administrativo rege-se essencialmente pelos seus princípios. Corroborando o exposto, ensina Hely Lopes Meirelles:

"(...) POR ESSES PADRÕES É QUE DEVERÃO SE PAUTAR TODOS OS ATOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE TODO AQUELE QUE EXERCE O PODER PÚBLICO. CONSTITUEM, POR ASSIM DIZER, OS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA, OU, POR OUTRAS PALAVRAS, OS SUSTENTÁCULOS DA ATIVIDADE PÚBLICA. **RELEGÁ-LOS É DESVIRTUAR A GESTÃO DOS NEGÓCIOS PÚBLICOS E OLVIDAR O QUE HÁ DE MAIS ELEMENTAR PARA A BOA GUARDA E ZELO DOS INTERESSES SOCIAIS**." (HELY LOPES MEIRELLES, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, P. 82.)" (Destacamos)

E ainda, Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua e denota a importância dos princípios:

"PRINCÍPIO [...] É, POR DEFINIÇÃO, MANDAMENTO NUCLEAR DE UM SISTEMA, VERDADEIRO ALICERCE DELE, DISPOSIÇÃO FUNDAMENTAL QUE SE IRRADIA SOBRE DIFERENTES NORMAS COMPONDO-LHES O ESPÍRITO E SERVINDO DE CRITÉRIO PARA A SUA EXATA COMPREENSÃO E INTELIGÊNCIA EXATAMENTE POR DEFINIR A LÓGICA E A RACIONALIDADE DO SISTEMA NORMATIVO, NO QUE LHE CONFERE A TÔNICA E LHE DÁ SENTIDO HARMÔNICO. É O CONHECIMENTO DOS PRINCÍPIO QUE PRESIDE A INTELECÇÃO DAS DIFERENTES PARTES COMPONENTES DO TODO UNITÁRIO QUE HÁ POR NOME SISTEMA JURÍDICO POSITIVO. VIOLAR UM PRINCÍPIO É MUITO MAIS GRAVE QUE TRANSGREDIR UMA NORMA QUALQUER. **A DESATENÇÃO AO PRINCÍPIO IMPLICA OFENSA NÃO APENAS A UM ESPECIFICO MANDAMENTO OBRIGATÓRIO, MAS A TODO SISTEMA DE COMANDOS. É A MAIS GRAVE FORMA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE, CONFORME O ESCALÃO DO PRINCÍPIO ATINGIDO, PORQUE REPRESENTA INSURGÊNCIA CONTRA TODO O SISTEMA, SUBVERSÃO DE SEUS VALORES FUNDAMENTAIS, CONTUMÉLIA IRREMISSÍVEL A SEU ARCABOUÇO LÓGICO E CORROSÃO DE SUA ESTRUTURA MESTRA.** (MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 19ª. ED., SÃO PAULO: MALHEIROS, 2009, P. 948-949)."

(Destacamos)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1006
AESGA

Ainda, nesse sentido, o Princípio da Moralidade administrativa **obriga o administrador público a observar não apenas a lei que condiciona sua atuação, mas também outras regras éticas, extraídas do sistema normativo.**

O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784/99, prevê as obrigações da administração no andamento do processo administrativo:

> "ART. 2º A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBEDECERÁ, DENTRE OUTROS, AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, FINALIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, MORALIDADE, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, SEGURANÇA JURÍDICA, INTERESSE PÚBLICO E EFICIÊNCIA.
>
> PARÁGRAFO ÚNICO. **NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SERÃO OBSERVADOS, ENTRE OUTROS, OS CRITÉRIOS DE:**
>
> **I ATUAÇÃO CONFORME A LEI E O DIREITO;**
>
> II ATENDIMENTO A FINS DE INTERESSE GERAL, VEDADA A RENÚNCIA TOTAL OU PARCIAL DE PODERES OU COMPETÊNCIAS, SALVO AUTORIZAÇÃO EM LEI;
>
> TODO INTERESSE PÚBLICO;
>
> [...]
>
> VIII – **OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS À GARANTIA DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS;**
>
> [...]
>
> **XIII INTERPRETAÇÃO DA NORMA ADMINISTRATIVA DA FORMA QUE MELHOR GARANTA O ATENDIMENTO DO FIM PÚBLICO A QUE SE DIRIGE, VEDADA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA INTERPRETAÇÃO"**

(Destacamos)

Para tanto, colaciona-se a seguir a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual preleciona:

> "**A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO, EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNEM ILEGAIS**, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVANDO EM TODOS OS CASOS A APRECIAÇÃO JUDICIAL."

(Destacamos)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

R6 CARD

FL. 1007

I. DOS PEDIDOS:

Sendo assim, diante da ilegalidade apontada, com a flagrante afronta a princípio administrativos, capazes de macular o julgamento do Pregão Eletrônico em comento, temos como necessário que o presente processo seja **imediatamente SUSPENSO para que este Recurso seja devidamente analisado, a fim de que se cumpra a sua finalidade como emana.**

No mérito, Requer seja dado PROVIMENTO ao presente Recurso, **para determinar a anulação da decisão que declarou a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. habilitada e vencedora do processo licitatório, com a consequente retomada do certame para à fase de abertura das propostas. Nesse momento, considerando todas as licitantes em condição de empate em razão dos problemas sistêmicos identificados, deverá ser aplicado o critério de desempate previsto em lei e estabelecido no edital.**

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento deste Nobre Julgador, requer-se a anulação integral do processo licitatório, diante das evidentes irregularidades que inviabilizam sua continuidade nos moldes em que se encontra.

Por derradeiro, Requer sejam todas as intimações realizadas no endereço eletrônico: licitacoes@r6card.com.br.

Mogi Mirim/SP, 14 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO GOMES:25057077821

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821
Dados: 2025.07.14 14:51:48 -03'00'

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 1034

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS/PE

Processo de Contratação nº 017/2025

Pregão Eletrônico nº 003/2025

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão que sagrou vencedora do certame a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, também já qualificada, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue.

SINOPSE FÁTICA

O Processo Licitatório em epígrafe tem o seguinte objeto, assim descrito no item 1.1 de seu edital:

> "1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal n° 4.832/2021, em

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1035
AESGA

conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência para as dependências da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos"

A sessão pública teve início às 10:00 horas do dia 08/07/2025, e dada a impossibilidade do sistema do portal em que se dá o certame de oferecer lances iguais, a proposta ofertada pela Recorrida Nutricash sagrou-se vencedora.

Esclarecendo, dada a vedação de propostas ou lances negativos, diversas empresas tencionaram o oferecimento de lances com taxa administrativa nula, o que, contudo, não foi possibilitado pelo sistema, eis que este veda a oferta com vistas ao empate.

Destaque-se que inclusive a Recorrente Rom Card questionou o Pregoeiro durante a sessão, acerca da equiparação dos lances e da constatação do empate das ofertas aproximadas da taxa nula, obtendo como resposta que estas seriam consideradas empatadas, o que, contudo, não ocorreu:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1036

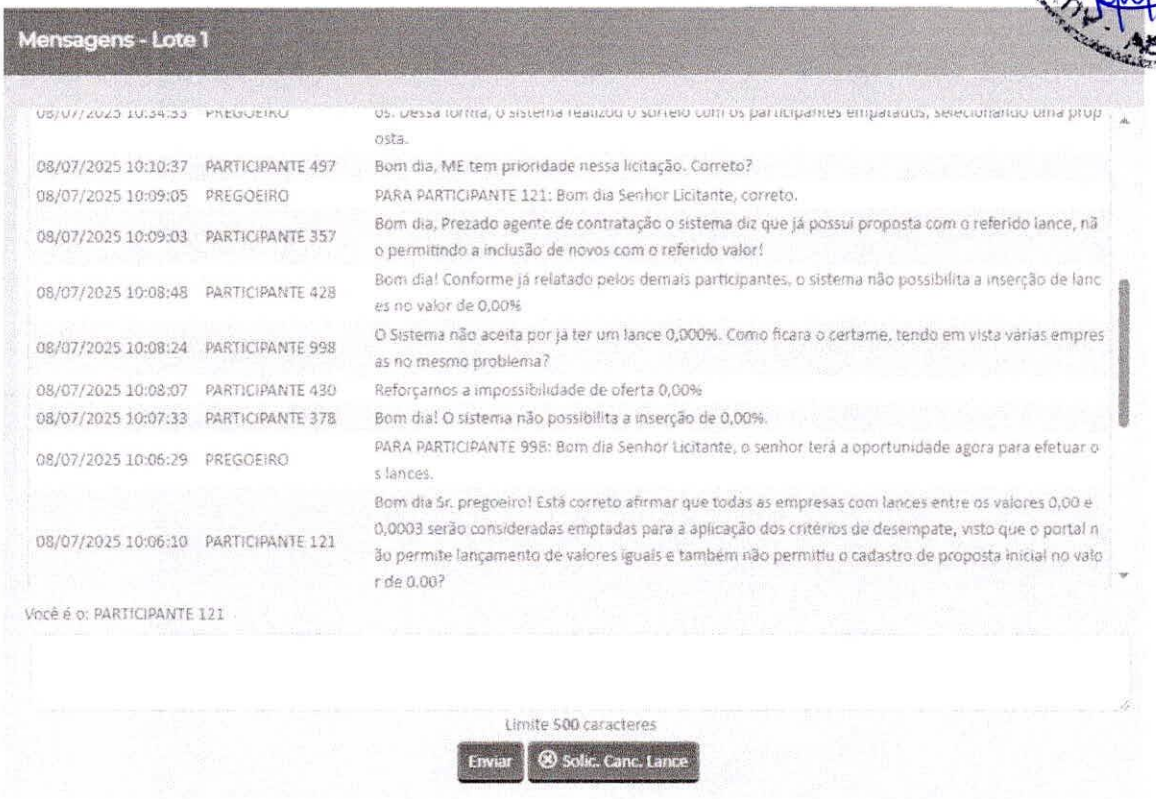

Em razão disso, o lance da Recorrida Nutricash, a primeira a oferecer a taxa administrativa nula, sagrou-se vencedora, quando na realidade deveria ter sido constatado o empate, e aplicados os critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei nº 14.133/21, razão pela qual a decisão tomada em sessão merece reforma, nos termos da fundamentação a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

O item 11.2 do edital estabelece o prazo para apresentação das razões recursais:

> "11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema."

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1037

Considerando-se a data da manifestação de intenção de recurso, em 08/07/2025, o prazo para apresentação de razões de 03 (três) dias úteis previsto pelo item acima, se inicia em 10/07/2025 e se encerra em 14/07/2025 sendo, portanto, a presente manifestação tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

DA PRÉVIA OBSERVÂNCIA DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ÀS ME/EPP EM CASO DE DESEMPATE

Como destacado pela sinopse, o sistema do portal em que se dá o certame se limitou a apontar a proposta mais baixa como vencedora do processo licitatório, sem que fosse reconhecido de fato o empate e aplicados os critérios devidos para o desempate, cuja observância é medida de direito.

Ainda que tenha constado da ata de sessão a realização de sorteio entre as licitantes, este na prática não ocorreu, eis que o sistema se limitou a escolher a proposta de valor menor, ainda que não fosse possível equipará-la, dada a vedação de oferecimento de lances com vistas ao empate.

Como já dito, o procedimento correto seria o reconhecimento da preferência de contratação às ME/EPP, seguido da verificação do atendimento aos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21 apenas entre as empresas enquadradas nesses portes, para somente ao final, e entre as licitantes que cumprissem os dois referidos critérios, ser realizado o sorteio, como última forma de desempate.

O item 4.1.1 do edital prevê a preferência de contratação às ME/EPP como forma de desempate:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

PL. 1038

"4.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006."

O art. 4º da Lei nº 14.133/21 prevê expressamente a aplicação dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 às licitações e contratos realizados sob sua regência:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

O §2º do art. 60 da Lei nº 14.133/21 prevê a aplicação do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 como critério de desempate:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...)

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Assim sendo, de forma prévia a observância dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, tem-se como primeiro método a preferência de contratação às ME/EPP, prevista no caput do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser excluídas da disputa as demais licitantes:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1039
AESCA

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço."

Apenas após conferida a preferência às ME/EPP, verificadas as hipóteses dos §§1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, de forma secundária, é que serão aplicados os requisitos de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21, somente entre as licitantes remanescentes, disputa da qual não devem participar as empresas que não se enquadrarem nos portes de ME/EPP:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

PROCURADORIA DO ESTADO SUPERIOR DE CONTENCIOSO
FL. 1040
ASSCA

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."

O item 7.19 do edital igualmente prevê a aplicação dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21:

"7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n° 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência estabelecida no § 1o, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

e) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação."

Na hipótese de persistir o empate após a observância dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/21, deve se proceder ao sorteio apenas entre as ME/EPP que preencham os referidos requisitos de desempate, como última alternativa, respeitando-se o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

AUTENTICADO DIGITALMENTE POR ARMANDO AESGA
FL. 1041

> "Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
> I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
> II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
> **III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**" (Grifou-se)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se posicionou acerca da questão, reafirmando a obrigatoriedade da observância da preferência as ME/EPP como forma de desempate em processos licitatórios, como se infere da ementa abaixo, oriunda de denúncia manejada pela própria Recorrente:

> "EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO), POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS COM CHIP OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO. EMPATE REAL. NECESSIDADE DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. APLICAÇÃO INCORRETA DOS CRITÉRIOS",
> (TCESP, Tribunal Pleno, TC-023084.989.24-3, Relatora Conselheira Crisitana de Castro Moraes, Sessão de 05/02/2025)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FL. 1042
ASSINATURA

Por oportuno, veja-se o seguinte excerto do voto condutor do acórdão em questão:

> "**Passando ao mérito, no que concerne ao desenrolar propriamente dito da competição, é manifesta a falta de aderência às orientações deste Tribunal, que preconizam a necessidade de, em certames que objetivam o fornecimento de benefícios alimentícios, em casos de ocorrência de empate real, ser dada preferência para contratação de eventual participante enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte e, caso existente mais de uma interessada nessa qualidade, ser realizado sorteio apenas entre tais candidatas.**" (Grifou-se)

Neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> "MANDADO DE SEGURANÇA – Pregão presencial – Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação – **Critério de desempate entre as propostas – Tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte – Exegese dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 – Precedente jurisprudencial – Ordem concedida** – Sentença mantida – Apelação fazendária e remessa necessária não providas." (Grifou-se)
> (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1001370-45.2023.8.26.0081; Relator (a): Fermino Magnani Filho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Adamantina - 1ª Vara; Data do Julgamento: 27/02/2024; Data de Registro: 27/02/2024)

> "Recurso de Apelação. Remessa Necessária. Mandado de Segurança. **Pretensão do impetrante de que seja anulado o ato administrativo, que adotou regras de desempate em sede de licitação (sorteio), à despeito do quanto estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006. Tratamento diferenciado de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1043

Complementar n. 123/06, que devem ser observados quando da adoção de critérios de desempate em sede de licitações. Havendo entre as participantes uma empresa que se enquadra na benesse legal deferida às Microeempresas e Empresas de Pequeno Porte, deve ser utilizado como norma de desempate referida Lei Complementar, sendo inadequado o sorteio puro. Uma vez presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e da Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009, patente a concessão da ordem pretendida. Sentença proferida pelo Juízo 'a quo' que deve ser mantida. Precedentes. Recurso de Apelação e Remessa Necessária improvidos." (Grifou-se)

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1001572-27.2023.8.26.0047; Relator (a): Paulo Cícero Augusto Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/02/2024; Data de Registro: 23/02/2024);

"Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. **Critério de desempate. Preferência às ME e EPP. Ato que decorre de mandamento constitucional e que deve ser observado antes da utilização dos critérios de desempate geral.** Taxa de administração negativa. Vedação. Possibilidade. Finalidade social a impedir que o usuário arque com o deságio concedido pela contratada. Inconstitucionalidade ou ilegalidade não configuradas. Entendimento adotado pelo TCE-SP. Sentença mantida. Recurso desprovido." (Grifou-se)

(TJSP; Apelação Cível 1008607- 64.2022.8.26.0664; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7.ª Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga 4.ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/02/2023; Data de Registro:22/02/2023).

E não se olvide considerar que a preferência de contratação inscrita no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 seria aplicável somente na hipótese de empate ficto, posto que por decorrência lógica se estende também ao empate real, citando-se neste sentido o brocardo jurídico *a maiori, ad minus*, ou seja, o que é válido para o mais, deve necessariamente prevalecer para o menos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

AUDITORIA DO ESTADO SUPERVISÃO DE GARANTIA
FL. 1044
MESA

Acerca da questão já se posicionou o TJSP, como se infere do seguinte precedente:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de São José do Rio Preto – Licitação – Pregão Eletrônico – Contratação de empresa para serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos e inativos, por cartão magnético – Critério de desempate – Preferência às microempresas e empresas de pequeno porte – **Não é possível, com convicção, compreender-se que as regras previstas pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 não possam também ser estendidas à preferência para ME/EPP, em caso de empate real e não somente nos casos de empate ficto de propostas – Nem é tão cristalina a diferença apontada pela recorrente entre os dois tipos de empate** – Exegese dos artigos 3.º da Lei n.º 14.442/2022 e 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 – Indeferimento do pedido liminar do writ, consistente na suspensão do procedimento licitatório – Ausentes os requisitos previstos pelo artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009 – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido." (Grifou-se)
>
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2056289-16.2023.8.26.0000; Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 03/05/2023; Data de Registro: 03/05/2023)

Assim sendo, presta-se o presente para que seja anulada a decisão proferida em sessão, para que ocorrendo o empate, seja inicialmente respeitada a preferência de contratação às ME/EPP, e na sequência verificado o atendimento dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, apenas entre as empresas enquadradas nesses portes, excluindo-se da disputa as demais, e sendo por fim realizado sorteio entre as remanescentes.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1045

Por oportuno segue-se a exposição acerca do enquadramento da Recorrente Rom Card como EPP e seu atendimento aos referidos requisitos de desempate.

DO ENQUADRAMENTO DA ROM CARD COMO EPP E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE DESEMPATE

Cumpre destacar que a Recorrente Rom Card indiscutivelmente se classifica como EPP, como se infere da documentação apresentada juntamente com a proposta, notadamente o balanço e a declaração do contador responsável.

Neste sentido, traz-se a lume parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo (documento em anexo), exarado no Processo de nº 1001669-75.2023.8.26.0128, em trâmite perante a Vara Única da comarca de Cardoso/SP, no qual é reconhecido o enquadramento da Recorrente Rom Card como EPP, cujo excerto se colaciona abaixo:

> "Pois bem, consoante se observa na fl. 305, a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda é enquadrada como EPP e, portanto, não assiste razão à impetrante quando aduz que não poderia ter participado do sorteio. A declaração de fl. 140 feita ao Município de São José do Rio Preto não tem o condão de efetivar o desenquadramento, o que só pode ser feito pela Receita Federal. O fato é que, neste momento, a empresa litisconsorte é EPP. Assim, a conduta da autoridade impetrada não é ilegal, já que não ofendeu o art. 44, da LC 123/2006."

E no mesmo sentido veja-se o excerto da sentença proferida nos referidos autos, em que a Recorrente Rom Card figura como litisconsorte passiva necessária, que trata de certame em que corretamente foi aplicada a preferência às ME's e EPP's, sendo esta sorteada como vencedora:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1046

> "De fato, o balancete societário dá conta de que o faturamento da vencedora, no presente ano, não atingiu o importe de R$ 4,8 milhões e que esta, perante as Autoridades Fiscais, não foi desenquadrada como EPP.
> Dessa forma, de rigor a manutenção da decisão da Autoridade Coatora no que diz respeito ao não provimento do recurso interposto pela impetrante.
> Uma vez que a vencedora estava abrangida pela Lei 123/06, correto o critério de desempate concernente na utilização do sorteio."

Traz-se a lume ainda o resultado de análise recursal (documento anexo) acerca do enquadramento da Recorrida pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, em certame com o objeto análogo ao presente:

> "Diante da farta documentação fiscal apresentada e dos pronunciamentos judiciais, consoante dito alhures, o setor de contabilidade e jurídico do Município de João Ramalho/SP, emitiram parecer no sentido de que não se vislumbra hipótese de desenquadramento da ROM CARD como ME/EPP."

Por fim, destaque-se outro parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo (documento em anexo), oriundo do Processo de nº 1003633-32.2023.8.26.0572, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, em que novamente é reconhecido o enquadramento da Recorrente Rom Card como EPP:

> "Neste contexto, de acordo com o que se observa dos documentos de fls. 443/450, a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda. é enquadrada como EPP e, portanto, não assiste razão à impetrante quando aduz que não poderia ter participado do sorteio.
> Registre-se que as decisões de fls. 142/156, 157/183, respectivamente dos Municípios de Teotônia/RS, Lucélia não tem o condão de efetivar o desenquadramento, o que só pode ser feito pela Receita Federal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

Ademais, para o procedimento licitatório questionado nos presentes autos, a empresa litisconsorte é EPP. Assim, a conduta da autoridade impetrada não é ilegal, já que não ofendeu o art. 44, da LC 123/2006."

Resta esclarecido, portanto, que a Recorrente Rom Card se enquadra como EPP, fazendo jus ao benefício de preferência de contratação previsto pela Lei Complementar nº 123/06.

Da mesma forma, ainda que a comprovação não tenha sido oportunizada a Recorrente, esta atende a todos os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21 de forma escorreita, senão vejamos.

No que tange ao inciso I do referido dispositivo, não foi realizada a disputa final em razão do empate entre as propostas, equivalentes à taxa administrativa de 0,00% (zero vírgula zero, zero por cento), dada a vedação de ofertas em patamar negativo.

Especificamente acerca do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/21, a Recorrente igualmente atende a este critério, posto que pode comprovar sua capacidade técnica por meio de atestados dentro dos parâmetros legais.

Destaque-se ainda que a Recorrente pode igualmente comprovar de forma documental que desenvolve entre seus colaboradores programa de equidade entre gêneros e programa de integridade, em atendimento respectivamente aos incisos III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, como também pode comprovar documentalmente, a Recorrente Rom Card preenche os requisitos de desempate previstos pelo §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, merecendo preferência na hipótese de equivalência de propostas entre as empresas enquadradas como ME/EPP.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1048

Demonstrado o correto enquadramento da Recorrente Rom Card, bem como seu atendimento aos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, necessária a reforma da decisão administrativa nos termos dos requerimentos ao final.

DOS REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer:

a) seja julgado inteiramente procedente o presente recurso, anulando-se o resultado do certame, para que verificado o empate, seja inicialmente respeitada a preferência de contratação às ME/EPP, e na sequência verificado o atendimento dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, apenas entre as empresas enquadradas nesses portes, excluindo-se da disputa as demais, e sendo por fim realizado sorteio entre as remanescentes, na hipótese de persistir a equivalência;

b) sendo diverso o entendimento desta comissão de licitações, seja o recurso, juntamente com o dossiê do processo, remetido à autoridade superior competente, para análise e decisão final, segundo o art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Pede deferimento.

Joinville, 14 de julho de 2025

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:20895286000128

Assinado de forma digital por ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:20895286000128
Dados: 2025.07.14 09:41:05 -03'00'

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
CPF 021.090.379-11 RG 3.821.109 [redacted]
CRA/SC 13637

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

VEROCARD
o verdadeiro benefício

FL. 934

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) (AGENTE DE CONTRATAÇÃO) DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA – ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, conjunto 174, 17º andar, Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, nos termos do art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em face da decisão que declarou a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA** como vencedora do certame, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando os termos do artigo 165, I da lei nº 14.133/21, combinado como o inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão impugnada.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
FL. 935
AESGA

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Como é sabido, os pressupostos do recurso administrativo são divididos entre subjetivos (legitimidade e interesse) e objetivos (existência de ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão). Presentes estes pressupostos, deve a administração apreciar o mérito constante do apelo que lhe é submetido.

No caso em apreço, cumpre registrar que, em relação aos pressupostos acima ventilados, a VEROCHEQUE é participante do processo licitatório conduzido por esta municipalidade na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, e manifesta-se, tempestivamente, por meio destas razões de recurso.

Desta forma, o presente recurso deve ser recebido em seus regulares efeitos, conforme preconiza o artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

III. DOS FATOS E DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de Pregão Eletrônico realizado pela AESGA, visando à **"contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.832/2021, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência para as dependências da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos".**

O edital determinou, no item 5.1, que a proposta deveria conter **valor global**, conforme modelo do Anexo IV, sendo reiterado em **diversos esclarecimentos oficiais** disponibilizados na plataforma.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 936
AESGA

Nesse sentido, foram publicados **pelo menos quatro esclarecimentos oficiais** reforçando que o valor deveria ser lançado **em valor global**, enquanto **apenas um esclarecimento** orientou a apresentação da proposta em forma de **taxa administrativa percentual**. Vejamos:

5. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com valor global, conforme modelo constante de Anexo IV, e critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Tendo em vista que o sistema não permite a inserção do valor "0,00", é correto entender que "0,01" (menor valor aceito pela plataforma) será considerado taxa 0,00%?

01/07/2025 15:53

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e em conformidade ao estabelecido em Edital, seguem os esclarecimentos necessários: Preliminarmente, o valor global estimado para a contratação é de R$1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo adotado o critério de julgamento o de menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, conforme os itens 1.4 e 1.5. Ademais, as propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação e sua taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais, tendo como máximo admissível para esta licitação 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU n° 459/2023 de acordo com o item 6.1, 6.2 e 6.12 do Edital. Assim, de posse das informações supramencionadas, salientamos que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, caberá à Bolsa Nacional de Compras a prestação de suporte, segundo itens 3.3, 3.5 e 3.6 do Edital.

26/06/2025 10:14 Esclarecimento complementar.docx

Bom dia, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, o julgamento do presente pregão eletrônico será por menor valor global auferido através da menor taxa administrativa. Nesse contexto, caso seja considerado uma proposta com taxa de 0,00%, o valor a ser informado deverá ser 0,00.

27/06/2025 10:15 Esclarecimento complementar 2.docx

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e em conformidade ao estabelecido em Edital, seguem os esclarecimentos necessários: Preliminarmente, o valor global estimado para a contratação é de R$1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo adotado o critério de julgamento o de menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, conforme os itens 1.4 e 1.5. Ademais, as propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação e sua taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais, tendo como máximo admissível para esta licitação 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU n° 459/2023 de acordo com o item 6.1, 6.2 e 6.12 do Edital. Assim, de posse das informações supramencionadas, salientamos que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, caberá à Bolsa Nacional de Compras a prestação de suporte, segundo itens 3.3, 3.5 e 3.6 do Edital.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 937

Além disso, conforme consta nas mensagens trocadas na plataforma, houve **questionamento específico sobre a impossibilidade de o sistema aceitar o valor "0,00%"**, sendo respondido que o valor a ser informado deveria ser "0,00", o que contradiz a limitação técnica da própria plataforma, que **não aceita a inserção do número zero**. Na fase de disputa, diversas empresas relataram **essa mesma dificuldade**, conforme se comprova na **ata da sessão pública**, demonstrando que não foi possível inserir lance com valor zero, o que prejudicou o regular andamento da etapa competitiva.

Com feito, ao ser aberta a etapa de lances, diversas empresas, inclusive esta Recorrente, se depararam com **restrições técnicas impostas pelo sistema eletrônico utilizado pela AESGA**, que **impediram a inserção do valor "0,00" como taxa administrativa**, frustrando a formação da proposta de acordo com o critério estabelecido no edital e esclarecimentos oficiais. Mesmo após a tentativa de correção, persistiu a limitação sistêmica, e as empresas passaram a lançar valores meramente simbólicos e residuais, como:

Como diversas empresas não conseguiram registrar o valor 0,00, houve **empates técnicos** com os seguintes grupos sorteados:

- **Valor 0,0001:** Nutricash, Green Card, Personal Net, UP Brasil, Uzzipay, Trivale
- **Valor 0,0003:** Rom Card
- **Valor 0,0004:** BK
- **Valor 0,0002:** Consilio
- **Valor 0,01:** Mega Vale, Le Card, MS Serviços, Pluxee, R6, Ticket
- **Valor 1.404.495,00:** Verocheque, BIQ, Emissora e Gerenciadora

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 938

Tais valores, embora percentualmente ínfimos, **produziram distorções significativas no resultado**, resultando em um **empate técnico artificial**, resolvido por sorteio, beneficiando aleatoriamente empresas que utilizaram estratégias distintas de contorno da falha do sistema.

Importante destacar que questionamento específico solicitando esclarecimentos sobre como proceder, diante da limitação. A resposta do pregoeiro manteve a orientação de que o valor a ser informado era "0,00", sem apresentar solução viável quanto à falha do sistema. A falha não foi sanada a tempo, e a Recorrente acabou tendo que apresentar sua proposta com valor global, conforme previa o item 5.1. do edital.

Além da Recorrente, **outras empresas também relataram o mesmo problema técnico** (ex.: UP Brasil, Pluxee e Uzzipay), indicando que o vício não foi isolado, mas sim **estrutural**, e comprometeu **toda a etapa de lances**.

Como resultado direto desse vício sistêmico, a empresa **Nutricash Serviços Ltda.** foi sorteada e declarada vencedora do certame, mesmo tendo ofertado taxa de 0,0001%, em cenário de desigualdade material e ausência de uniformidade de critérios, violando frontalmente os princípios da **isonomia**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **transparência** e da **legalidade**.

Diante desses fatos, a recorrente requer a revisão imediata da decisão de habilitação da empresa **Nutricash Serviços Ltda**, por manifesta ilegalidade e afronta aos princípios basilares que regem o procedimento licitatório.

3.1. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE.

Diante desses fatos, entendemos que houve **clara quebra dos princípios da isonomia, da transparência e da regularidade do certame**, em especial no que diz respeito à **forma de apresentação da proposta inicial**, que não contou com

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 939

regras uniformes ou coerentes entre o edital, os esclarecimentos e a operacionalidade do sistema.

Pois bem, a condução de processos licitatórios deve ser guiada, de maneira absoluta, pelos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e moralidade administrativa, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) reforça esses valores, determinando que os procedimentos sejam realizados com observância à publicidade, à transparência e à eficiência. Qualquer descompasso entre os documentos que regem o certame, o edital, esclarecimentos publicados e a própria operacionalidade do sistema, caracteriza grave ofensa a esses pilares, comprometendo a lisura da competição.

É imprescindível que todos os licitantes tenham acesso claro, uniforme e tempestivo às regras do certame. O que se verifica no presente caso é a ausência de coerência entre os instrumentos convocatórios e os mecanismos utilizados para recebimento das propostas iniciais. Tal inconsistência materializou-se na divergência entre o que foi estabelecido no edital, os esclarecimentos supervenientes e o funcionamento prático do sistema eletrônico, gerando insegurança jurídica e desequilíbrio entre os participantes.

A Lei nº 14.133/2021 determina em seu artigo 5º que os processos licitatórios devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Contudo, ao permitir que licitantes submetessem propostas iniciais mediante sistemas operacionais contraditórios e sem regras estáveis, a Administração rompeu com o dever de garantir um campo competitivo equânime. Essa quebra de uniformidade favorece indevidamente alguns participantes, em detrimento de outros, ferindo de forma flagrante o princípio da isonomia.

A ausência de regras estáveis também configura violação à transparência e à moralidade administrativa, já que os participantes não puderam compreender de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 940
AESCA

forma integral e objetiva os critérios adotados para recebimento das propostas. A administração pública, ao lançar mão de um sistema operacional ambíguo e contraditório, incorre em conduta temerária, pois dificulta o controle social e a fiscalização por parte dos licitantes e dos órgãos de controle externo.

A transparência, enquanto princípio basilar da administração pública e da nova lei de licitações, exige plena previsibilidade e publicidade dos atos. A falta de coerência entre os documentos reguladores (edital e esclarecimentos) e o sistema revela uma deficiência na gestão do certame, comprometendo não apenas o resultado, mas também sua credibilidade. O ambiente licitatório deve ser transparente do início ao fim, e qualquer falha nesse aspecto resulta em nulidade ou anulação do processo, com base no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

O desrespeito à regularidade do certame é igualmente evidente. A proposta inicial é peça fundamental da seleção, e sua correta recepção pressupõe não apenas sistemas funcionais, mas também regras claras e uniformes. Quando isso não ocorre, cria-se um cenário de imprevisibilidade incompatível com os requisitos legais. A ausência de padronização entre os mecanismos operacionais e as normas editalícias afeta diretamente a fase de julgamento e desorganiza a estabilidade jurídica necessária.

Vale destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que todas as etapas da licitação estejam estritamente atreladas ao edital. Esclarecimentos posteriores jamais podem contrariar ou modificar substancialmente as regras estabelecidas, especialmente no que diz respeito à forma de apresentação da proposta. Ao não respeitar essa diretriz, a Administração viola também o princípio da legalidade, criando um ambiente de incertezas para os licitantes.

A atuação administrativa deve se pautar pela previsibilidade dos atos e pela eficiência. A ineficiência verificada na condução deste certame, onde informações desencontradas geraram confusão entre os licitantes, evidencia falhas graves na

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 941
AESGA

gestão do processo, tornando o resultado não confiável e passível de invalidação. O interesse público exige que procedimentos licitatórios sejam conduzidos com técnica apurada, clareza normativa e mecanismos operacionais íntegros.

A jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário tem reiteradamente afirmado que irregularidades na condução da fase de propostas justificam a anulação do certame. Em casos similares, tem-se reconhecido que a violação à isonomia e à transparência invalidam por completo os resultados da seleção, sendo necessário o restabelecimento da competitividade sob regras claras e uniformes. Não se trata apenas de falha técnica, mas de afronta à legalidade e ao interesse público.

Dessa forma, é imperativo reconhecer que houve grave vício procedimental, capaz de comprometer a validade do certame. A violação aos princípios da isonomia, da transparência e da regularidade, consagrados constitucionalmente e pela Lei nº 14.133/2021, demanda a pronta correção dos rumos adotados, seja pela anulação integral do processo, seja pela reestruturação das etapas em conformidade com os ditames legais. O respeito aos fundamentos da Administração Pública é inegociável.

Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes".

A bem da verdade, a principal garantia que o órgão licitante pode oferecer ao interesse público é a absoluta e irrestrita observância à legalidade, de modo que não estando a habilitação das interessadas em contratar com a administração em conformidade com o edital, deverão ser inabilitadas.

Sobre o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ensina Jessé Torres Pereira Júnior:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 942

> **A vinculação da Administração às normas e condições do edital (...), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco consequências importantes:**
>
> **(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;**
>
> **(b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;**
>
> (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar: Rio de Janeiro, 2002, pg. 436/437, grifos acrescidos).

Todos os autores que já se dedicaram ao estudo das normas sobre licitação entendem existir nulidade do ato praticado em desconformidade com as regras estabelecidas de antemão pela Administração:

> **Sendo o edital a lei interna da licitação, no qual se expressa o desejo da Administração em relação aos proponentes, não se pode fugir aos termos e condições ali propostos; nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital; ali estão fixadas as condições em que devem ser elaboradas as propostas, cabendo, portanto, julgá-las em estrita conformidade com tais condições.** (SOUTO, Marcos Juruena Vilella. Licitações & Contratos Administrativos. Editora Esplanada: Rio de Janeiro, 2000, pg. 207).
>
> **O julgamento da licitação deverá obedecer aos critérios objetivos constantes do edital, os quais como visto, não devem contrariar a**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 943
AESGA

> **lei, não podendo os participantes serem surpreendidos por procedimentos do agente público, inovadores em fórmulas ou critérios diversos, antes não estabelecidos. O julgamento da licitação será sempre realizado de forma que possam, os membros da Comissão e o administrador, demonstrar clara e logicamente, as razões que os levaram à decisão favorável a determinado concorrente.** (CITADINI, Antônio Roque. Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas. Max Limonad: São Paulo, 1996, pg. 277)

Enquanto a definição das normas editalícias está submetida à discricionariedade da Administração, o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas proponentes é ato vinculado, não sendo possível desbordar-se dos parâmetros previamente fixados.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Diz-se isso pois situação diversa, além de inválida, indicaria também a inexistência de isonomia e do imprescindível tratamento impessoal para com os licitantes, situação mais uma vez contraposta aos princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, que deve ser atendido, consoante lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> **O princípio da impessoalidade encarece a proscrição de quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade. Tal princípio não é senão uma forma de designar o princípio da igualdade de todos perante a Administração** (Curso de Direito Administrativo. Malheiros: São Paulo, 2001, pg. 477)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 944
AESGA

A jurisprudência pátria no âmbito do c. TCU, tem se manifestado de forma uníssona quanto à ilegalidade da não observância ao princípio vinculação ao instrumento convocatório pela Administração Pública, conforme segue:

> **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.**
>
> **[...]**
>
> **12. Além da não observância aos critérios estabelecidos no edital do certame o que, por si só, representa desrespeito a dois dos princípios aplicáveis a licitações (vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo) , restaram possivelmente prejudicados os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da economicidade, na medida em que potenciais interessados deixaram de participar do pregão eletrônico por não atenderem à exigência em comento, a qual vale frisar novamente sequer foi observada na prática.** (TCU - Acórdão 4091/2012 Segunda Câmara. Relator: AROLDO CEDRAZ. Data da Sessão: 12/06/2012).

Na esteira dos argumentos até aqui esposados, colaciono jurisprudência acerca da matéria. Vejamos:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO SUPERIOR DE ALAGOAS
FL. 945

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CAESB. ***LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO****. NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO SISTEMA PRODUTOR CORUMBÁ IV. ETAPA INICIADA EM 2011. AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZATÓRIA APRESENTADA PELA EMPRESA PRIVADA EXECUTORA. APELO DA RÉ. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. (...) MÉRITO.* ***PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.*** *(...) PEDIDOS INICIAIS IMPROCEDENTES. APELO DA RÉ PROVIDO. APELO DA AUTORA. DESPROVIDO. (...)* ***4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que também advém do artigo 41 da Lei Geral das Licitações, dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". 4.1 O Edital é elemento fundamental do procedimento licitatório e é ele quem fixa as condições e regras para realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. Se o licitante, ciente das normas editalícias, não apresenta na época oportuna qualquer impugnação deve atendê-las. 4.2 Convencionou-se com base nos princípios constitucionais esculpidos no supracitado artigo 3º da Lei 8.666/93 que todos que participam do certame se vinculam ao instrumento convocatório (Edital) sendo este a "lei entre as partes".*** *(...) (Acórdão n.1022548, 20150110196436APC, Relator: ALFEU MACHADO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/05/2017, Publicado no DJE: 17/07/2017. Pág.: 222-250)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. INABILITAÇÃO. ***VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO PREVISTO E OBRIGATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.*** *(...) A ausência da certidão prejudica os documentos*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 946

apresentados, por não possibilitar a demonstração de terem sido produzidos por profissional devidamente habilitado, fato que prejudica, consequentemente, a aferição da qualificação econômico-financeira da participante, não se tratando de mera formalidade. ***Não restou vislumbrada qualquer ilegalidade ou abusividade na inabilitação da agravante, porquanto a mesma ocorreu devido ao descumprimento do disposto no item 8.16.2.1, alínea "c", do edital n. 2016/001, cujo requisito está respaldado pelas previsões insertas na Lei n. 8.666/1993, além de estar previsto pela Resolução n. 1.402/2002, do Conselho Federal de Contabilidade. O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório. É princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, já que o edital é a "Lei entre as partes".*** *Agravo de instrumento desprovido. (Acórdão n.973912, 20160020244997AGI, Relator: HECTOR VALVERDE 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/10/2016, Publicado no DJE: 25/10/2016. Pág.: 1667/1712)*

ADMINISTRATIVO. ***LICITAÇÃO. OBJETO. IMÓVEL. TERRACAP.REQUISITOS. HABILITAÇÃO. CAUÇÃO. PROPOSTA. ACEITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. HABILITAÇÃO. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. LEGALIDADE E LEGITIMIDADE. CAUÇÃO. PERDA. LEGALIDADE DO ATO****. RATIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.APELO IMPROVIDO. 1. Os atos administrativos, natureza que ostentam os praticados pela entidade que, no exercício de suas atividades institucionais, promove, via de certame licitatório, a alienação de imóveis públicos dominicais, ostentam presunção de legitimidade e de veracidade, induzindo à apreensão de que foram praticados em*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

PL. 948

> ***falta de entrega dos documentos, regularmente e anteriormente exigidos, não confere ao licitante o direito a posterior apresentação, em detrimento ao comando legal. Não há de se falar em ofensa aos princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade relacionados à desclassificação do licitante que deixa de cumprir o previsto no edital, já que esta se dá em estrito cumprimento de regra previamente estabelecida e conhecida de todos que participam do certame. Mostra-se devida a retenção da caução em decorrência de desclassificação da empresa da licitação, mormente quando não constatada qualquer ilegalidade no referido procedimento.*** *Apelação conhecida e não provida. (Acórdão n.835807, 20140110403322APC, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: JOSÉ DIVINO, 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/11/2014, Publicado no DJE: 02/12/2014. Pág.: 441).*

Assim, a manutenção do ato administrativo que habilitou a empresa **Nutricash Serviços Ltda**, além da declaração de vencedora do certame, acarreta tratamento desigual às licitantes, diante das inconsistências verificadas entre o edital, os esclarecimentos prestados na plataforma e as limitações técnicas do sistema eletrônico, por entender que tais divergências comprometeram a isonomia, a transparência e a regularidade do certame, notadamente quanto à forma de apresentação do lance inicial.

IV. DOS PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo, com a concessão de **efeito suspensivo**, nos termos do art. 168, § 1º da Lei 14.133/2021;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 949

2. O **reconhecimento da nulidade da etapa de apresentação das propostas (lances iniciais),** com a consequente repetição dessa fase, mediante a correção do sistema, nos termos do edital e dos esclarecimentos prestados;

3. Caso não seja possível a repetição da etapa, requer-se a **anulação total do certame**, com a republicação do edital e correção das inconsistências técnicas;

4. A adoção das demais medidas cabíveis para o restabelecimento da legalidade e da isonomia entre os licitantes.

5. A intimação da Recorrente acerca de todos os atos subsequentes relativos a este recurso.

6. Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com o presente recurso à autoridade hierárquica superior, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;

7. De qualquer sorte, que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido no seu **EFEITO SUSPENSIVO**, consoante previsto no **artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, que dá guarida ao presente pedido;

Por fim, requer-se a adoção das medidas cabíveis para assegurar a regularidade e a legalidade do certame, pois ao proceder diretamente ao sorteio sem aplicar os critérios legais e editalícios, a decisão afronta os

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 950

princípios da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia**, podendo ensejar a **nulidade de todo certame**.

Nestes termos, pede provimento.

Ribeirão Preto/SP, 11 de julho de 2025.

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2025.07.11 17:42:49 -03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093125.pdf
assinado por: idUser 466

Nutricash

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 017/2025

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.194.191/0001-10, com matriz situada no endereço constante do rodapé do presente, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **NUTRICASH**, vem, respeitosa e tempestivamente, com supedâneo no item 11.9, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, doravante denominada 1ª Recorrente; **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.**, doravante denominada 2ª Recorrente; **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP**, doravante denominada 3ª Recorrente; **R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, doravante denominada 4ª Recorrente; e **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, doravante denominada 5ª Recorrente, contra a decisão que julgou vencedora a empresa **NUTRICASH**, o que faz nos termos dos robustos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir descortinados, convicto de que este Pregoeiro e demais membros da Comissão julgarão improcedente o recurso apresentado.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre chamar atenção deste respeitado Pregoeiro, por oportuno, para a tempestividade das presentes Contrarrazões aos Recursos Administrativos interpostos, eis que, consoante os termos do item 11.9 do Edital, a ora Recorrida dispõe de até 03 (três) dias para a apresentação das contrarrazões, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

Considerando que o protocolo do Recurso ocorreu em 14/07/2025, tem-se que o prazo final para apresentação das Contrarrazões é até o dia 17/07/2025.

II. DO SUMÁRIO DAS RAZÕES RECURSAIS

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

FL. 1036

Trata-se de Processo Licitatório promovido pela AESGA, para:

> [...] contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA [...]

A Recorrida, obedecendo a todos os ditames do edital, apresentou sua proposta comercial. Após o encerramento da fase competitiva de lances, em razão das particularidades do objeto licitado, em que não é possível a apresentação de lance inferiores, observou-se o empate entre algumas classificadas, ensejando a realização do sorteio, em consonância com o item 1.12, do Edital c/c Acórdão n.º 792/2025 - Plenário:

> 1.12. Nessa perspectiva, pode ocorrer que alguns licitantes apresentem propostas com a mesma taxa de administração, o que poderá ensejar a aplicação dos critérios de desempate e, se necessário, a realização de sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão nº 792/2025 - Plenário.

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EI RELI (PARTICIPANTE 121)	Bom dia Sr. pregoeiro! Está correto afirmar qu e todas as empresas com lances entre os valo res 0,00 e 0,0003 serão consideradas emptad as para a aplicação dos critérios de desempat e, visto que o portal não permite lançamento de valores iguais e também não permitiu o ca dastro de proposta inicial no valor de 0,00?
PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 121: Bom dia Senhor Licit ante, correto.
SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participa ntes: PARTICIPANTE 428, PARTICIPANTE 625, PARTICIPAN TE 378 que apresentaram o valor de 1,404,495.00.
SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participa ntes: PARTICIPANTE 943, PARTICIPANTE 486, PARTICIPAN TE 929, PARTICIPANTE 710, PARTICIPANTE 430, PARTICIPA NTE 787 que apresentaram o valor de 0.01.
SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participa ntes: PARTICIPANTE 059, PARTICIPANTE 833, PARTICIPAN TE 254, PARTICIPANTE 357, PARTICIPANTE 998 que apres entaram o valor de 0.0001.
SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NUTRI CASH SERVIÇOS LTDA

No entanto, a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, sendo a detentora da melhor proposta, a saber, a taxa mínima admitida, foi consagrada vencedora do certame.

Sob esse prisma, as licitantes **LE CARD, PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., ROM CARD, R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e VEROCHEQUE**

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

SUPERVISOR DE CONTRATOS
FL. 1087

REFEIÇÕES LTDA interpuseram recursos em face da declaração da empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA** como vencedora do processo licitatório.

Os recursos interpostos pelas cinco licitantes inconformadas com o resultado do certame convergem quanto à alegação de vício na parametrização do sistema eletrônico utilizado para a condução da licitação, o que, segundo as Recorrentes, comprometeu a regularidade e a isonomia da disputa.

De modo geral, as Recorrentes sustentam que o edital previa o julgamento das propostas com base no menor valor global da contratação, conforme item 5.1 do Edital, mas que, na prática, o sistema eletrônico considerou exclusivamente a taxa de administração percentual, tendo sido parametrizado de forma a impossibilitar o registro de mais de uma proposta com valor "0,00".

Segundo os argumentos apresentados, a **NUTRICASH** foi a única a conseguir registrar proposta com taxa de 0,00%, sendo automaticamente classificada em primeiro lugar, situação que teria resultado em uma disputa unipessoal, sem concorrência efetiva, frustrando o empate real e a possibilidade de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021 e, quando aplicável, no art. 44 da LC n.º 123/2006.

Asseveram que, ainda durante a fase de esclarecimentos, alertaram a Administração sobre as limitações do sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC), o qual impediria o registro de propostas idênticas em valor mínimo, especialmente após o primeiro lance de 0,00% ser computado. Apesar disso, a Administração teria se limitado a reproduzir o conteúdo do edital, sem sanar de forma efetiva as dúvidas suscitadas.

Durante a sessão pública, os participantes relataram reiteradamente a impossibilidade de inserir lances com taxa zero, sendo obrigados a apresentar percentuais residuais (como 0,0001% ou 0,01%), o que teria causado empates técnicos artificiais e sorteios restritos a grupos de empresas, com exclusão da Recorrida desses sorteios, sob alegação de não haver empate formal com seu lance.

Especificamente, a 3ª Recorrente, **ROM CARD**, insurgiu-se contra a decisão que sagrou a Recorrida como vencedora, sob a alegação de que, a impossibilidade de o sistema permitir lances iguais, em sua visão, impediu o devido reconhecimento do empate entre as empresas que buscavam ofertar a taxa administrativa zero (0,00%). Nesse contexto, a **ROM CARD** assevera que, na realidade, deveria ter sido constatado o empate entre as empresas que intentaram ofertar 0,00%, e, a partir daí, aplicados os critérios de desempate previstos na Lei

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, apenas entre as empresas enquadradas nesses portes, para, então, se necessário, realizar sorteio entre as remanescentes.

Assim, o recurso busca a anulação da decisão proferida em sessão para que, uma vez verificado o empate, seja inicialmente respeitada a preferência de contratação às ME/EPP, e na sequência verificado o atendimento dos critérios de desempate do art. 60 da Lei n.º 14.133/21 apenas entre as empresas enquadradas nesses portes, excluindo-se da disputa as demais, e sendo por fim realizado sorteio entre as remanescentes.

Contudo, é imperioso esclarecer que a dinâmica de plataformas eletrônicas em pregões com critério de julgamento por menor taxa administrativa frequentemente apresenta uma característica inerente: a impossibilidade de múltiplos registros do mesmo percentual mínimo (0,00%) após a primeira inserção. Esta não se configura como uma falha sistêmica ou um vício.

A alegada "impossibilidade de empate" reflete a limitação de que o sistema não duplica o mesmo lance vencedor, o que é uma prerrogativa da plataforma. Além disso, o fato de a Recorrida ter logrado êxito em registrar 0,00% significa que a melhor oferta alcançável foi atingida, esgotando a possibilidade de aplicação dos benefícios de empate ficto ou da convocação para nova rodada de lances para ME/EPP.

Diante do exposto, se esta r. Comissão de Licitação deferir o pedido da 3ª Recorrente, estará descumprindo as determinações editalícias e, por consequência, afrontando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia, uma vez que as regras do Edital devem ser exigidas de todos os licitantes sem preferências ou distinções.

Por sua vez, a 5ª Recorrente ressaltou que, diante da divergência entre o texto do edital (que exigia proposta em valor global) e o funcionamento do sistema (que exigia taxa percentual), houve insegurança jurídica e interpretações diversas por parte das licitantes, comprometendo a objetividade, a transparência e a uniformidade dos critérios de julgamento.

Ao final, todas as recorrentes questionam a validade da vitória da **NUTRICASH**, sustentando que ela não decorreu de mérito competitivo, mas sim de um privilégio sistêmico decorrente de falha de parametrização da plataforma, sem que a Administração tenha adotado medidas corretivas adequadas. Com isso, pleiteiam, em maior ou menor grau, a anulação do julgamento da proposta vencedora, com retorno do certame à fase de abertura de propostas, sob condições equânimes entre os licitantes, ou, subsidiariamente, a anulação integral do processo licitatório.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar
através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

FL. 3089

Contudo, não merecem prosperar as alegações das Recorrentes, conforme restará vastamente demonstrado a seguir.

III. DA PRELIMINAR - PRECLUSÃO

Em sede inicial, é necessário elucidar, que o Edital estabeleceu, no item 1.5, que o critério de julgamento deste certame seria o menor preço, **auferido através da menor taxa administrativa**, *litteris*:

> 1.5. **O critério de julgamento** adotado será o menor preço, **auferido através da menor taxa administrativa**, que não pode ser negativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme permissivo legal contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049/2023. (grifos nossos)

Do mesmo modo, a r. Comissão de Licitação, em 02/07/2025, assim ratificou através da Resposta aos Pedidos de Esclarecimento:

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e em conformidade ao estabelecido em Edital, seguem os esclarecimentos necessários: Preliminarmente, o valor global estimado para a contratação é de R$1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo adotado o critério de julgamento o de menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, conforme os itens 1.4 e 1.5. Ademais, as propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação e sua taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais, tendo como máximo admissível para esta licitação 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU nº 459/2023 de acordo com o item 6.1, 6.2 e 6.12 do Edital. Assim, de posse das informações supramencionadas, salientamos que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, caberá à Bolsa Nacional de Compras a prestação de suporte, segundo itens 3.3, 3.5 e 3.6 do Edital.	02/07/2025 17:37

Outrossim, **o instrumento convocatório previu expressamente a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da natureza específica do certame**. Tratando-se de disputa com critério de julgamento baseado na menor taxa administrativa, sendo vedada a apresentação de taxa negativa, não há margem técnica para a aplicação do direito de preferência:

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

Todas as licitantes, tiveram prazo para impugnar o instrumento convocatório, **caso não estivessem satisfeitas com as respostas aos pedidos de esclarecimentos**. A Lei n.º 14.133/2021 estabelece os ritos e prazos para essas manifestações pré-certame, visando à segurança jurídica e a lisura do processo.

A inércia das Recorrentes em se manifestar formalmente, impugnando o edital dentro do prazo legal, **resultou na preclusão consumativa do direito de questionar as condições editalícias**. Ao participar do certame sem as devidas impugnações, **as Recorrentes anuíram com todas as condicionantes do edital**, não sendo razoável, nem legalmente admissível, que busquem **discutir a matéria apenas após o resultado desfavorável da licitação**. Essa conduta contraria a boa-fé objetiva e a lealdade processual esperada de todos os participantes.

De mais a mais, imprescindível destacar, desde já, que **o argumento de que a suposta falha sistêmica só se tornou aparente durante a sessão de lances NÃO AFASTA A PRECLUSÃO**. A natureza do objeto licitado, em que havia limitação de taxa negativa, e a modalidade do pregão eletrônico já indicavam a provável dinâmica de disputa.

Os licitantes, ao não impugnarem o edital ou as respostas aos esclarecimentos de forma específica sobre a impossibilidade de registro de múltiplos lances com taxa 0,00%, **assumiram o risco da dinâmica do sistema**, que, reitera-se, permite o registro da taxa mínima, mas não sua duplicação. A preclusão ocorre porque as recorrentes tiveram a oportunidade de questionar a compatibilidade entre a regra editalícia e a funcionalidade da plataforma em momento hábil, conforme o art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 e optaram por não fazê-lo ou o fizeram de forma insuficiente, **convalidando as condições do certame** e não podendo, agora, buscar a anulação com base em alegações que deveriam ter sido levantadas em fase anterior, sob pena de violação à segurança jurídica e à lealdade processual

Reverbera tal entendimento o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o qual destaca: "*impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação*", *litteris*:

> RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. [...] 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido. (STJ - REsp: 402711 SP 2002/0001074-0, Relator: Ministros JOSÉ

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

DELGADO, Data de Julgamento: 11/06/2002, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 19.08.2002, p, 145 RJADCOAS vol. 41 p. 76)

Do mesmo modo, tem-se posicionamento do TRF1, segundo o qual "*opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior*":

> LICITAÇÃO. INFORMÁTICA. CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADORES. PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE PROGRAMADORES COM REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO. PRETENSÃO DA LICITANTE DE ATRIBUIÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO AOS ANALISTAS DE SISTEMAS. IMPOSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMEN[redacted] SUPERIOR DOS ANALISTAS. **AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO**.
>
> 1. Sendo **o procedimento licitatório divido em etapas** (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e **contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, OPERA-SE A PRECLUSÃO QUANDO SE DISCUTE MATÉRIA QUE DEVERIA SER TRATADA EM FASE ANTERIOR**" (TRF1, AMS 0026745-37.2000.4.01.3400/DF, Juiz Federal Urbano Leal Berquó Neto (Conv.), DJ p.130 de 10/06/2003. [...] (TRF-1 - AC: 200234000149991 DF 2002.34.00.014999-1, Relator: JUIZ FEDERAL OSMANE ANTONIO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 13/08/2013, 2ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.304 de 03/09/2013) (g.n.)
>
> ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO**.
>
> [...] 3. Sendo o procedimento licitatório divido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, **opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior**.
>
> 4. Desta forma, **exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori**.
>
> [...] 6. Recursos voluntários prejudicados. (200034000268604, AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 200034000268604, Relator(a): JUIZ URBANO LEAL BERQUÓ NETO (CONV.), TRF1, Órgão julgador: QUINTA TURMA, Fonte DJ DATA: 10/06/2003 PAGINA: 130) (g.n.)

É inconteste que o meio cabível para questionar as especificidades e determinações do Edital é a impugnação ao instrumento convocatório e não o Recurso Administrativo, eis que tais ferramentas se destinam a objetivos distintos. Nesse sentido, o Edital e a lei de regência, explicitam a fase oportuna para ocorrência das impugnações, bem assim definem seu escopo:

> **EDITAL**
>
> 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
>
> **LEI N.º 14.133/2021**
>
> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

Diante do exposto, **tendo em vista que no presente caso não há necessidade de reexame dos atos da Administração, uma vez que o direito das Recorrentes de questionar as regras do Edital encontra-se precluso**, este r. Pregoeiro não tem nenhuma razão que justifique o acatamento dos Recursos interpostos em face da decisão que consagrou a **NUTRICASH** como vencedora do presente certame.

Não obstante a preclusão lógica acima mencionada, a Recorrida demonstrará, no mérito, que as alegações das Recorrentes não merecem prosperar, eis que o processo licitatório está integralmente de acordo com os ditames legais e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os procedimentos licitatórios, estando, por isso, resguardado o interesse público.

IV. DO MÉRITO

IV.I. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (PERCENTUAL)

As alegações apresentadas pelas Recorrentes, no sentido de que o julgamento das propostas deveria se basear no valor global da contratação não encontram qualquer respaldo jurídico ou editalício. O edital foi explícito ao definir que o critério de julgamento seria a menor taxa administrativa, como se depreende do item 1.5, *in verbis*:

> 1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme permissivo legal contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049/2023.

O equívoco das Recorrentes decorre de uma leitura isolada do item 5.1 do edital, que exige que a proposta contenha o valor global estimado da contratação. No entanto, tal exigência possui natureza meramente informativa, servindo como referência para a Administração Pública no que diz respeito ao planejamento orçamentário e à avaliação da viabilidade da contratação, **sem que isso implique na substituição ou modificação do critério objetivo de julgamento, que, repita-se, é a menor taxa administrativa percentual**.

A proposta, enquanto manifestação formal da intenção do licitante, deve refletir suas condições comerciais, compreendendo a taxa administrativa proposta (expressa em percentual, que será o parâmetro de julgamento), e o valor global estimado, com base nas diretrizes fornecidas pela Administração, como número de beneficiários e projeção de consumo.

Essa distinção, portanto, é fundamental. O valor global estimado integra a estrutura da proposta, **mas não constitui o critério de julgamento**. Logo, qualquer entendimento contrário

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar
através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

implicaria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei n.º 14.133/2021, além de comprometer a objetividade e isonomia da disputa.

O edital, portanto, foi inequívoco ao estabelecer a menor taxa administrativa como fator decisório, e essa diretriz foi amplamente reforçada nas respostas oficiais aos pedidos de esclarecimento, afastando qualquer ambiguidade ou margem para interpretação divergente.

Importa destacar que a empresa Recorrida apresentou proposta estritamente aderente ao critério definido no edital, com oferta de taxa administrativa de 0,00%, conforme expressamente permitido pelo item 6.12. Desse modo, não há qualquer vício a ser sanado, sendo impositiva a rejeição das alegações recursais.

IV.II. DA ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA

As Recorrentes também sustentam a existência de suposto erro material na parametrização do sistema eletrônico de compras, argumentando que ele teria sido configurado para considerar a menor taxa administrativa, e não o valor global da proposta, o que, segundo alegam, teria inviabilizado a correta inserção das suas ofertas.

A argumentação, contudo, não se sustenta. O próprio item 5.1 do edital, citado pelas Recorrentes, estabelece que a proposta deve conter o valor global da contratação conforme modelo constante do Anexo IV, **mas sempre observando o critério de julgamento definido no edital**. Este, por sua vez, **estabeleceu de forma clara e objetiva que o julgamento se daria com base na menor taxa administrativa, critério este devidamente parametrizado no sistema**.

A plataforma utilizada (BNC) foi corretamente ajustada para recepcionar propostas em percentual de taxa administrativa, em conformidade com o edital e a prática consolidada para esse tipo de contratação. As dificuldades alegadas pelas Recorrentes não decorrem de falha do sistema, **mas sim do não acompanhamento das instruções do edital e dos esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação**.

Ademais, a eventual impossibilidade de inserção de propostas com taxa de 0,00% após a primeira oferta decorre de mecanismos usuais de controle de duplicidade existentes em sistemas de pregão eletrônico, que visam garantir a unicidade dos lances e a segurança da disputa. Tais limitadores são amplamente conhecidos e aceitos no âmbito das contratações públicas, especialmente nos certames com critério de julgamento vinculado à menor taxa de administração.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

Não houve, portanto, qualquer violação aos princípios da isonomia, da legalidade ou do julgamento objetivo, mas sim o regular funcionamento da disputa eletrônica, cujo ambiente é naturalmente dinâmico e competitivo. Nesse sentido, é imprescindível destacar que **TODOS OS LICITANTES ESTIVERAM SUJEITOS ÀS MESMAS REGRAS E LIMITAÇÕES, o que inclui a Recorrida**.

Especificamente no caso da 2ª Recorrente, **PLUXEE**, que assevera que a situação foi previamente reportada à plataforma, mas que nenhuma providência foi adotada pela Administração, contribuindo para o alegado desequilíbrio do certame, ainda que sua alegação fosse procedente, **o que se afirma apenas para argumentar**, o recurso não merece prosperar. A suposta falha foi identificada pela própria Recorrente antes da realização da sessão pública, mas, ainda assim, **nenhuma impugnação ao edital foi apresentada nos prazos legais, tampouco houve requerimento formal à Administração solicitando ajustes ou esclarecimentos adicionais em relação à parametrização do sistema**.

Ademais, a Recorrida simplesmente apresentou a primeira proposta válida com taxa de 0,00%, dentro dos parâmetros estabelecidos no edital e aceitos pelo sistema. Não houve qualquer favorecimento ou exclusividade. A limitação de registrar o mesmo valor é uma **regra comum, aplicável indistintamente a todos os participantes**, e não uma falha. Todavia, **não há, nos autos, prova técnica idônea que comprove a existência de falha sistêmica impeditiva ou discriminatória no funcionamento da plataforma BNC**.

Ressalta-se, mais uma vez, que todos os licitantes atuaram sob as mesmas condições, cientes do critério de julgamento, que era a menor taxa administrativa (percentual), do funcionamento do sistema eletrônico, que foi utilizado de forma padronizada, e das regras editalícias, que em nenhum momento previram julgamento com base em valor global ou permitiram ofertas com taxas negativas.

Por fim, a alegação de que o sorteio teria sido inválido por ter excluído a proposta da **NUTRICASH** carece de lógica jurídica e respaldo fático, pois não havia, de fato, empate entre múltiplos licitantes. Apenas a Recorrida conseguiu registrar a taxa mínima permitida pelo edital, não por falha do sistema, mas pela agilidade e estratégia na inserção do lance.

Portanto, a Recorrente não houve vício do procedimento, mas sim uma condição técnica legítima e previsível, amplamente conhecida e não impugnada. A pretensão de anulação do certame com base em suposto "erro sistêmico" revela, na verdade, mero inconformismo com o resultado da disputa, o que não constitui fundamento legal para revisão ou invalidação do julgamento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

A tentativa de desconstituir o resultado do certame com base em alegações genéricas de erro no sistema, desprovidas de prova técnica concreta e de qualquer impugnação prévia ao edital ou à sua parametrização, revela mero inconformismo com o desfecho da licitação, o que não autoriza a anulação de atos administrativos legítimos, praticados com observância da legalidade, da moralidade e da vinculação ao edital.

Por fim, é imperioso ressaltar que é de responsabilidade do licitante a perfeita adequação de sua proposta e lances tanto às especificações do edital quanto às funcionalidades e particularidades da plataforma eletrônica. A participação no pregão eletrônico pressupõe não apenas o domínio das regras do certame, mas também a familiaridade com a ferramenta tecnológica que o suporta.

Destarte, eventuais dificuldades na inserção de dados, ou na compreensão dos mecanismos de controle da plataforma, não podem ser imputadas à Administração como vício do certame. A conduta esperada do licitante é a de sanar suas dúvidas sobre o funcionamento do sistema antes ou durante a fase de lances de forma a garantir a correta participação, e não, *a posteriori*, alegar falha sistêmica para justificar um resultado desfavorável.

Diante de todo o exposto, os recursos interpostos devem ser julgados totalmente improcedentes, com a consequente manutenção da decisão que declarou a empresa **NUTRICASH** como vencedora do certame, por ter apresentado proposta plenamente válida e em conformidade com as regras do edital e da legislação aplicável.

IV.III. DA CORRETA INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DE PREFERÊNCIA PARA ME/EPP (ITEM 5.1.3.9 DO EDITAL)

O cerne do inconformismo da 3ª Recorrente, **ROM CARD**, reside na impossibilidade de o sistema do portal permitir lances iguais, o que, em sua visão, impediu o devido reconhecimento do empate entre as empresas que buscavam ofertar a taxa administrativa nula (0,00%). Alegou a **ROM CARD** que, devido à vedação de propostas ou lances negativos, era natural que diversas licitantes tentassem oferecer 0,00%, mas o sistema inviabilizou essa equiparação.

A 3ª Recorrente, afirma ter questionado o pregoeiro durante a sessão sobre a equiparação dos lances e a constatação de empate nas ofertas próximas à taxa nula. No entanto, apesar de ter sido informado que tais propostas seriam consideradas empatadas, isso não teria ocorrido na prática.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

A **ROM CARD** argumenta que, na realidade, deveria ter sido constatado o empate entre as empresas que intentaram ofertar 0,00%, e, a partir daí, aplicados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 (preferência para ME/EPP) e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o recurso busca a anulação do resultado do certame para que seja devidamente verificado o empate, respeitada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, e, posteriormente, aplicados os demais critérios de desempate legais, incluindo o sorteio entre as remanescentes, caso a equivalência persista.

Contudo, cabe recordar que a dinâmica de plataformas eletrônicas em pregões com critério de julgamento por menor taxa administrativa apresenta uma característica inerente: a impossibilidade de múltiplos registros do mesmo percentual mínimo (0,00%) após a primeira inserção. Esta funcionalidade não é uma falha que impede o empate, mas sim uma característica operacional do sistema, que garante a ordem e a distinção das propostas.

A competição ocorre pela busca da menor taxa, e a celeridade na inserção do lance mínimo (0,00%) é parte integrante da dinâmica competitiva. Os licitantes que não conseguiram registrar 0,00% após a **NUTRICASH** não foram impedidos de competir, mas sim de replicar um lance que já havia atingido o patamar mínimo permitido.

O sistema de pregão eletrônico visa a agilidade e a busca pela proposta mais vantajosa. Quando a menor taxa possível é 0,00%, o primeiro licitante a registrar esse valor, em aderência ao edital, consubstancia a melhor oferta atingível. A alegada impossibilidade de empate para os demais, na prática, reflete a limitação de que o sistema não duplica o mesmo lance vencedor, o que é uma prerrogativa da plataforma e uma condição de participação que exige estratégia e proatividade dos licitantes.

O fato de a Recorrida ter logrado êxito em registrar a proposta com 0,00% comprova que a inserção era possível e estava em conformidade com o funcionamento da ferramenta, não havendo que se falar em empate que justificasse a aplicação dos critérios subsequentes, já que a melhor condição foi atingida por um único participante.

Não somente isso, o art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, estabelece que as microempresas e empresas de pequeno porte têm o direito de preferência de contratação, em caso de empate ficto, *litteris*:

> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Vide Lei nº 14.133. de 2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

No entanto, é fundamental destacar que esse dispositivo não garante automaticamente que a ME ou EPP mais bem classificada seja considerada vencedora da licitação, mas apenas **lhe concede o direito de oferecer uma proposta inferior à vencedora, desde que esteja em conformidade com os requisitos e condições do certame**.

De acordo a expressa disposição legal, caso o Pregoeiro concedesse o direito de preferência às ME e/ou EPP participantes, **considerando a impossibilidade de oferta de taxa negativa no presente caso, a apresentação de proposta inferior às já apresentadas restaria inviabilizada, uma vez que todas as propostas já estão no percentual máximo admitido**. A bem dizer, estaríamos falando de uma **obrigação impossível**.

Neste cenário, o instrumento convocatório, ciente da impossibilidade de ofertar taxa de administração igual a zero, já havia estabelecido em seu item 5.1.3.9 que não seria aplicado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no Acórdão n.º 792/2025, senão vejamos:

> 5.1.3.9 Destaca-se que, em licitações com taxa de administração igual a zero, não será aplicado o direito de preferência previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme entendimento firmado no Acórdão n° 792/2025 - Plenário do TCU.

Na mesma linha, o citado Acórdão estabelece que, diante da impossibilidade de ofertar lances inferiores, **não haveria a possibilidade de se adotar o direito de preferência**:

> [...]
>
> **EM RAZÃO DAS PARTICULARIDADES DO OBJETO LICITADO, EM QUE NÃO É POSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DE LANCES INFERIORES APÓS OCORRÊNCIA DE EMPATE**, entendo que a solução constante do art. 45, como um todo, não se mostra aplicável, não se admitindo a aplicação isolada de seu inciso III. A propósito, o § 2º do art. 45 da LC 123/2006 estabelece sua aplicação exclusivamente em casos em que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.
>
> No presente caso, segundo ressalta a AudContratações, todas as dezessete licitantes ofertaram o mesmo valor para o lance (taxa de administração de 0%), que, nesse caso, correspondia ao mínimo possível, considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Lei 14.442/2022. Do total de dezessete licitantes que participaram do certame, quatorze não se enquadram como ME/EPP, conforme consta da ata do certame (peça 12, p. 2, linha "Relatório de participação de fornecedores"), tendo a disputa sido encerrada

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

após a realização de sorteio, pelo qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária Biq Benefícios Ltda. (CNPJ 07.878.237/0001-19; peça 12, p. 6), não enquadrada como ME/EPP.

NESTE CASO, NÃO HAVERIA POSSIBILIDADE DE SE ADOTAR O DIREITO DE PREFERÊNCIA e convocar, com base no art. 45, inciso I, da LC 123/2006, para o desempate somente as três licitantes enquadradas como EPP, considerando que todas as dezessete ofertaram o mesmo valor.

[...] (g.n.)

A interpretação do Acórdão n.º 792/2025 – Plenário do TCU pela Administração é perfeitamente adequada ao caso concreto e ratifica a inaplicabilidade do direito de preferência às ME/EPP. **O Acórdão** não se restringe à literalidade de "todas as licitantes ofertaram o mesmo valor", mas sim ao **esgotamento da margem competitiva em licitações cujo objeto atinge o percentual mínimo de taxa de administração (0,00%)**.

Se a melhor proposta possível já é zero, não há proposta inferior a ser apresentada, condição essencial para acionar o benefício da LC n.º 123/06. O Acórdão do TCU justamente reconhece que, nessas situações, **não há margem técnica para a aplicação do direito de preferência, pois a oferta já está no patamar de desconto máximo**.

O fato de a **NUTRICASH** ter logrado êxito em registrar 0,00% significa que a melhor oferta alcançável foi atingida, esgotando a possibilidade de aplicação dos benefícios de empate ficto ou da convocação para nova rodada de lances para ME/EPP. Assim, a Administração agiu corretamente ao se pautar pelo entendimento do TCU, que visa evitar formalismos que desvirtuem a real competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa quando o menor preço possível já foi alcançado.

Ademais, o edital foi público e amplamente acessível, e nenhuma das empresas participantes apresentou impugnação ao seu conteúdo, tampouco questionamentos formais sobre a inaplicabilidade do direito de preferência em virtude das particularidades da presente licitação. Assim, é evidente que houve preclusão administrativa, não podendo, a 3ª Recorrente neste momento, buscar a anulação do certame com base em circunstâncias que poderiam ter sido objeto de impugnação oportuna, mas não o foram.

Por fim, cabe destacar que a condução do certame se deu com observância à legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. A empresa vencedora apenas atuou dentro dos limites do edital e do sistema eletrônico, sem qualquer favorecimento ou vício que justifique a nulidade dos atos praticados.

Diante disso, o recurso da 3ª Recorrente não deve ser acolhido, devendo ser mantido o resultado do certame e a regularidade do julgamento da proposta vencedora.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

V. DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES

Os atos administrativos praticados pela AESGA no presente processo licitatório gozam da presunção de legitimidade e veracidade, inerente a toda atuação da Administração Pública. Tal presunção implica que os atos são considerados válidos e conformes à lei até prova robusta em contrário, cujo ônus recai sobre os recorrentes.

Ou seja, qualquer alegação de falha sistêmica deve ser devidamente comprovada pelas Recorrentes. A mera menção a supostas dificuldades na plataforma ou a interpretações de terceiros não substitui a necessidade de prova técnica idônea e concreta que demonstre um vício operacional que tenha, de fato, inviabilizado a competição equitativa.

A Administração conduziu o certame em conformidade com o edital e a lei, e as condições operacionais do sistema eram as mesmas para todos os participantes. A ausência de uma demonstração cabal por parte das Recorrentes de que a plataforma operou de forma discriminatória ou impeditiva para o registro de lances válidos impede o acolhimento de suas pretensões, que se baseiam em meras alegações desprovidas de suporte probatório robusto.

Não se pode olvidar, ainda, que a participação em processo licitatório pressupõe a responsabilidade e o conhecimento do licitante acerca das regras do Edital e do funcionamento da plataforma. Não compete à Administração Pública compensar a falta de familiaridade ou a inabilidade operacional dos participantes. Conforme o esclarecimento enviado pela Administração, o licitante se responsabiliza pelas informações inseridas no sistema.

Por fim, o Edital, em seu item 1.5, é cristalino ao estabelecer que *"o critério de julgamento adotado será o menor preço, auferido através da menor taxa administrativa*". Essa regra foi reiterada e acessível a todos os participantes. Portanto, a Administração não pode ser responsabilizada por eventuais erros ou falhas individuais no preenchimento de propostas ou na condução dos lances pelos licitantes.

VI. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Conforme demonstrado vastamente, as Recorrentes pretendem, em sede recursal, rediscutir cláusula do Edital que deveria ter sido oportunamente impugnada. O questionamento acerca da legalidade do sorteio como critério de desempate, deveria ter sido apresentado na fase editalícia.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar
através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

Aceitar, a esta altura, a rediscussão de cláusula editalícia que foi aceita sem ressalvas pelas Recorrentes, seria admitir violação à própria autoridade do edital, fragilizando a segurança jurídica do certame. Com efeito, conforme dispõe o próprio instrumento convocatório, em seu item 2.2, a participação na presente licitação implica a **aceitação integral dos termos deste Edital**:

> 2.2. A participação na licitação **implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos** e Leis aplicáveis e pressupõe o **pleno conhecimento de todos**. (g.n.)

Assim, é inequívoca a anuência das Recorrentes com todas as disposições do instrumento convocatório, inclusive com relação ao sorteio enquanto critério de desempate.

Outrossim, a doutrina pátria leciona que o edital de licitação é o ato formal em que os órgãos e entidades da Administração tornam público o seu propósito de licitar um determinado objeto, nele estabelecendo os requisitos exigidos para a habilitação dos licitantes e para a elaboração das respectivas propostas, regulando, ademais, os termos do futuro contrato.

Consiste, portanto, no documento fundamental de licitação, sendo correto asseverar que o edital é a "lei interna do certame" e, como tal, não pode conter erros ou omissões em pontos essenciais. Deveras, o princípio da vinculação ao edital foi prestigiado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, segundo os quais a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no edital da licitação.

Sobre o tema, o conceituado doutrinador Marçal Justen Filho preleciona:

> A vinculação ao edital significa que as competências discricionárias reconhecidas à Administração para conceber e formatar a licitação e o contrato administrativo **exaurem-se com a elaboração do edital**.
>
> **São inválidos os atos administrativos praticados durante a licitação que não sejam compatíveis com as regras do edital**.
>
> A Administração se vincula inclusive às respostas por ela formuladas a eventuais questionamentos e impugnações ao edital. (FILHO, Marçal J. **Curso de Direito Administrativo - 15ª Edição 2024**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. Ebook. p.251. ISBN 9786559649822. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649822/. Acesso em: 07 jan. 2025.) (g.n.)

A respeito do princípio indagado, segue abaixo decisão do TRF1:

> ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL. EXPERIÊNCIA DO PARTICIPANTE NO MONTANTE DE 50% DO VALOR DO CONTRATO **NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE NO EDITAL**. EXCLUSÃO DO CERTAME. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**. SENTENÇA CONFIRMADA.
>
> 1. A teor do art. 41 da Lei 8.666 /93 **O EDITAL É A LEI INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, devendo ser cumprido pela administração**

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

> **e por todos os participantes, em atenção ao princípio da isonomia, para que concorram em igualdade de condições**.
>
> 2. [...] Portanto, estando os licitantes e a Administração Pública vinculados aos termos do edital, **não cabe à autoridade estipular novas regras quando do julgamento das propostas**. [...] (REOMS 0062088-06.2014.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUS (g.n.)

Portanto, tal rediscussão extemporânea afronta, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, especialmente, o princípio da boa-fé objetiva, que rege a atuação dos licitantes perante a Administração. A boa-fé exige conduta leal e cooperativa de todas as partes envolvidas, **sendo vedado aos licitantes, por oportunismo processual, aceitar tacitamente as condições do edital e apenas se insurgir contra elas após o insucesso na disputa**.

Logo, admitir a reabertura de discussão acerca de critério legal e editalício previamente estabelecido e não impugnado tempestivamente **ensejaria tratamento privilegiado às Recorrentes** em detrimento dos demais licitantes que confiaram na estabilidade das regras do certame. Isso implicaria flagrante violação aos princípios da isonomia e da moralidade administrativa, além de **criar precedente perigoso de desestímulo à observância dos prazos e à utilização adequada dos meios legais de controle (impugnações e recursos), elementos essenciais para o bom andamento e lisura dos procedimentos licitatórios**.

Portanto, mesmo que afastada a preclusão consumativa, o que se admite apenas por argumentação, **não há qualquer ilegalidade ou vício na adoção do critério de desempate previsto no edital, tampouco demonstram as Recorrentes qualquer prejuízo concreto ou violação de norma jurídica que justifique a alteração dos resultados do certame**.

VI. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Conclui-se, portanto que não há guarida aos pleitos requeridos pelas Recorrentes por completa falta de fundamento legal para tanto, devendo, assim manter ilesa a r. decisão do Pregoeiro, que agiu corretamente em todas as fases da disputa, observação as legislações aplicáveis e os princípios que regem o certame.

Ex positis, requer a improcedência dos recursos manejados pela **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**; **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.**; **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP**; **R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**; e **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, conforme exaustivamente demonstrado alhures, reconhecendo-se a legalidade e regularidade da decisão

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

proferida pela Comissão de Licitação, inexistindo, portanto, qualquer mácula ou vício de legalidade que justifique a revisão do ato administrativo praticado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador/BA, 17 de julho de 2025.

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o n.º 42.194.191/0001-10

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar
através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/07/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Nutricash
Referência Contrato	CONTRARRAZÕES AESGA
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/07/2025
Validade	17/07/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1732FAF12175E60FB6FB0C3E07BE9FEF86B0C5BDE78406F7E0464C67975777DE

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 42.194.191/0001-10 - NUTRICASH

Representante	CPF
Izabel Cristina de Arruda Barros	725.560.051-49

Ação: Assinado em 17/07/2025 02:02:52 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** [redacted]

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36

Localização Latitude: -12.9728376/ Longitude: -38.4234549

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código N3PRO-EWBZY-BAVCG-D46KJ

AUTENTICADO DO ORIGINAL SUBSTITUÍDO
FL. 1106
AESGA

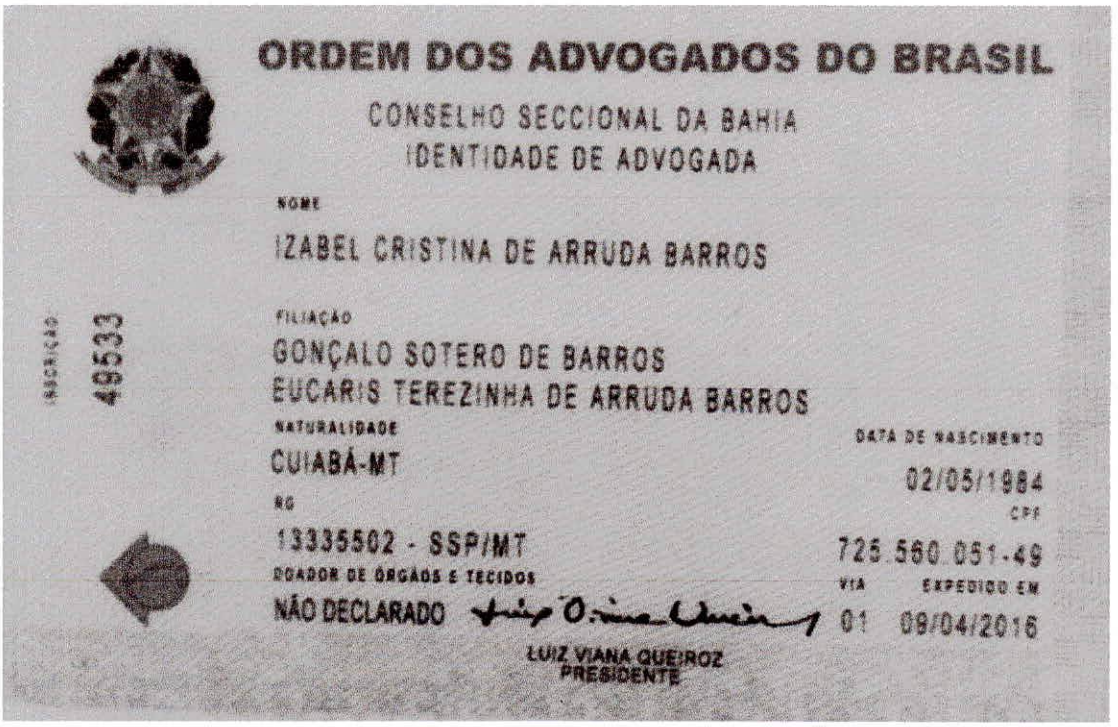

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Nutricash

FL. 1307

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - B, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.194.191/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores **JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-901, portador da Cédula de Identidade n.º 05.428.568-24 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted]**SÉ SANTO BASTIÃO**, brasileiro naturalizado, casado, economista, residente e domiciliado na Rua do Cação, n.º 23, Praia do Forte, CEP 48.280-000, Mata de São João, Bahia, ora de passagem por esta Capital, portador de Cédula de Identidade n.º 04.643.088-10, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted]

OUTORGADO[redacted]

GRUPO I:

Henrique Avelino dos Anjos, brasileiro, casado, sociólogo, RG n.º 2.3[redacted] n.º [redacted]ra Profissional n.º 29.315; **Marcelo Serra de Oliveira**, brasileiro, casado, RG n.º 5.2[redacted]**Cristina de Arruda Barros**, brasileira, em regime de união estável, advogada, RG n.º 1[redacted]

PODERES:

1. Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

1.1 Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema "S", Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo, para tanto,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento eletronicamente assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código QMPEI-ETV7B-KFVXA ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

FL. 1508

isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances, verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos;

1.2. firmar contratos e/ou convênios.

GRUPO II:

Maurício de Souza Macias, brasileiro, em regime de união estável, analista de sistemas, RG n.º 09986686-21 e CPF n.º 248.932.028-98; **Thiago Paranhos de Moraes Souza**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 1[redacted]n.º [redacted]na OAB/BA sob o n.º 23.962; **Adriano Bonfim dos Santos Silva**, brasileiro, casado, executivo de relacionamentos, RG n.º 70[redacted]**cimento de Oliveira**, brasileiro, em regime de união estável, administrador, RG n.º 08[redacted] SSP/BA, CPF n.º 008.232.775-00; **Breno de Jesus Sales**, brasileiro, solteiro, analista administrativo, RG n.º 14[redacted]**dos Santos Assunção**, brasileira, solteira, analista administrativo, RG n.º 07[redacted] 830.455.895-53; **Evandro Ferrari**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, CPF n.º [redacted] 91[redacted]**zar Alves Monteiro**, brasileiro, em regime de união estável, executivo de relacionamento, RG n.º 49[redacted] 04783193479; **Ana Carolina Muniz de Albuquerque**, brasileira, solteira, RG n.º 68[redacted] CPF n.º [redacted]**za Fernanda Silva Antonio José**, brasileira, solteira, analista jurídica, RG n.º 1[redacted]a na OAB/BA sob o n.º 55.541; **Vilhena Souza Fróes**, brasileira, casada, analista jurídica, RG n.º 13[redacted] CPF n.º 056 717 725-40, inscrita na OAB/BA sob o n.º 58.951; **Carlos Eduardo Cunha Garcia**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, RG n.º 4[redacted] 04559867976; **Quena Garcia de Souza**, brasileira, solteira, bacharel em direito, RG n.º 13.345.208-52, CPF n.º [redacted]**os Santos Praxedes**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 07[redacted]**Luís Gomes Franco**, brasileiro, casado, executivo de relacionamentos, RG n.º 3[redacted]: [redacted]

PODERES:

2. Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualidocs.com.br/portal/dc-validar
ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas
com o código ETV7B-KFVXA e senha QMPEI-EFC

FL. 1109

2.1. Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema "S", Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos.

Os poderes ora outorgados não são passíveis de substabelecimento e têm vigência a partir do dia 30 de junho de 2025, sendo válidos até 31 de dezembro de 2025.

Havendo desligamento de qualquer um dos outorgados do quadro da outorgante, sua controladora ou coligadas, os poderes que lhe foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento.

Salvador, 23 de junho de 2025.

José Paulo de Freitas Guimarães Júnior **José Santo Bastião**

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.194.191/0001-10

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código QMPEI-EFGP9-ETV7B-KFVXA ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/06/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Procuração Particular - Assina somente Outorgante
Referência Contrato	Procuração NC - Setor Público (23
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	23/06/2025
Validade	23/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	89EAFAF534CC0225110C6F1BE9CEF233250FB906D69EED6972922322D14BB152

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 42.194.191/0001-10 - NUTRICASH

Representante			CPF
José Paulo de Freitas Guimarães Júnior			875.053.045-34
Ação:	Assinado em 24/06/2025 01:14:15 com o certificado ICP-Brasil Serial - 214BFD4733CD7290	**IP:**	168.121.147.229
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Representante			CPF
Jose Santo Bastiao			298.380.297-34
Ação:	Assinado em 24/06/2025 01:15:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41D7745951C5250D	**IP:**	168.121.147.229
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **QMPEI-EFGP9-ETV7B-KFVXA**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código QMPEI-EFGP9-ETV7B-KFVXA ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093308.pdf
assinado por: idUser 466

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código QMPEI-EFGP9-ETV7B-KFVXA ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

FL. 112

Garanhuns – PE, em 17 de julho de 2025.

MANIFESTAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

RECORRENTES:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Preliminarmente, cumpre registrar que esta Autarquia, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Tais princípios são fontes de sustentação de toda estrutura administrativa da AESGA, vinculando, portanto, todo ato administrativo à sua fiel observância.

I. DOS FATOS

O presente documento vem apresentar resposta aos Recursos interpostos em face da decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA CNPJ: 42.194.191/0001-10 no Pregão Eletrônico 003/2025.

Insta salientar que as razões e contrarrazões interpostas encontram-se disponíveis para consulta, na íntegra, no portal de Bolsa Nacional de Compras, através do site: www.bnc.org.br.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093535.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1113

II. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, o recurso deve ser apresentado em campo específico no sistema BNC, que se oportuniza a partir da habilitação da licitante vencedora do certame, e logo após se abre o prazo para contrarrazões. Desta feita, os licitantes qualificados em epígrafe registraram prévia e motivada intenção de recorrer, e, sendo-lhes aceitas, iniciou-se a contagem do prazo legal para apresentação das razões recursais, que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões recursais.

Desta forma, os licitantes acima qualificados apresentaram TEMPESTIVAMENTE os recursos.

Do mesmo modo, a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA apresentou TEMPESTIVAMENTE as contrarrazões recursais.

III. DOS RECURSOS APRESENTADOS

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento dos recursos apresentados, passa-se a analisar o mérito das alegações, os quais seguem transcritas:

a) VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

"O reconhecimento da nulidade da etapa de apresentação das propostas (lances iniciais), com a consequente repetição dessa fase, mediante a correção do sistema, nos termos do edital e dos esclarecimentos prestados; Caso não seja possível a repetição da etapa, requer-se a anulação total do certame, com a republicação do edital e correção das inconsistências técnicas;"

b) ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI

"Seja julgado inteiramente procedente o presente recurso, anulando-se o resultado do certame, para que verificado o empate, seja inicialmente respeitada a preferência de contratação às ME/EPP, e na sequência verificado o atendimento dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, apenas entre as empresas enquadradas nesses portes, excluindo-se da disputa as demais, e sendo por fim realizado sorteio entre as remanescentes, na hipótese de persistir a equivalência;"

c) PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.:

"O provimento integral do presente recurso, para que seja anulado o julgamento da proposta da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, bem como todos os atos subsequentes à sua adjudicação; O retorno do certame à fase de propostas, com reconfiguração da plataforma BNC, de forma a permitir igualdade de condições entre os licitantes e viabilizar a correta aplicação dos critérios legais de desempate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.19 do edital; ou, alternativamente; A republicação do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093535.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1114

edital, com os ajustes técnicos e operacionais necessários para assegurar o respeito aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade, conforme estabelecido pela legislação vigente;"

d) R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA:

"No mérito, Requer seja dado PROVIMENTO ao presente Recurso, para determinar a anulação da decisão que declarou a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. habilitada e vencedora do processo licitatório, com a consequente retomada do certame para à fase de abertura das propostas. Nesse momento, considerando todas as licitantes em condição de empate em razão dos problemas sistêmicos identificados, deverá ser aplicado o critério de desempate previsto em lei e estabelecido no edital."

e) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

"Diante de todo o exposto, requer-se que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e integralmente provido, reconhecendo-se a procedência dos fundamentos ora apresentados, para que esta Colenda Comissão reveja o juízo anteriormente proferido e determine o desempate entre todos os licitantes empatados na taxa de 0,00%, independente da forma de cadastro, se o preço unitário e global estiver dentro dos limites fixados pela administração pública devendo ser observado os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21."

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093535.pdf
assinado por: idUser 466

IV. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em suas contrarrazões, a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, em síntese, aduziu que:

"Conclui-se, portanto que não há guarida aos pleitos requeridos pelas Recorrentes por completa falta de fundamento legal para tanto, devendo, assim manter ilesa a r. decisão do Pregoeiro, que agiu corretamente em todas as fases da disputa, observação as legislações aplicáveis e os princípios que regem o certame. Ex positis, requer a improcedência dos recursos manejados pela LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.; ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP; R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA; e VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, conforme exaustivamente demonstrado alhures, reconhecendo-se a legalidade e regularidade da decisão proferida pela Comissão de Licitação, inexistindo, portanto, qualquer mácula ou vício de legalidade que justifique a revisão do ato administrativo praticado."

V. DA ANÁLISE

Imperioso ressaltar que todos os atos cometidos pelo pregoeiro e equipe de apoio, estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FL. 1115

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ressalta-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto n.º 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Dito isto, após apreciação dos fundamentos elencados no recurso interposto pelas empresas já elencadas, bem como dos embasamentos apresentados nas contrarrazões interposta pela empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, entendemos que não assiste razão às recorrentes, uma vez que a condução e julgamento do presente certame se deu em estrita observância a legislação vigente.

O Edital do presente certame não deixa quaisquer dúvidas acerca da forma como se daria a disputa, com critério de julgamento auferido através da **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, a ser aplicada sobre o valor global dos créditos a serem disponibilizados aos servidores.

Em relação a fase de lances, importa destacar que o item 7.13 do Edital dispõe expressamente:

"7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances no mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar."

Desta forma, já era do conhecimento dos licitantes que tal regra deveria ser observada, em obediência ao principio de vinculação ao Edital, insculpido na Lei 14.133/2021.

Portanto, o próprio sistema é preparado para averiguação dos critérios acima descritos, e não houve qualquer irregularidade no funcionamento do sistema eletrônico, tampouco intervenção da AESGA que viesse a viciar a disputa. A sistemática adotada pelo BNC está em conformidade com os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, respeitando-se a prioridade do registro mais célere.

Outrossim, aspectos sistêmicos oriundos da plataforma BNC encontram-se totalmente desvinculado de qualquer ação humana e não se encontram sob a ingerência do Pregoeiro.

Nesse ínterim, todos os esclarecimentos foram respondidos pelo Pregoeiro da AESGA, reforçando dessa forma a transparência e lisura do processo.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093535.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1116

Por fim, quanto às alegações das recorrentes, importa esclarecer que não restaram comprovados os fatos alegados, e não foi verificada qualquer ilegalidade na condução do certame, mantendo-se habilitada a licitante NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., nos termos acima demonstrados.

Não se pode ignorar que a licitação é um procedimento formal, que exige o julgamento objetivo como a forma mais eficiente de garantir a isonomia, atingindo-se a sua finalidade. Considerando que a licitante declarada vencedora do certame atendeu a todas as exigências do Edital e anexos, revisar o julgamento, visto como um ato legal e legítimo seria, então, afronta à isonomia.

VI. DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, em razão dos fatos registrados nos recursos interpostos pelos licitantes **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, por serem tempestivos e estarem nos moldes legais para, no mérito, serem julgados IMPROCEDENTES, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2025, na legislação que rege a matéria e nos termos do Parecer Jurídico em anexo.

VII. DO ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, submetemos o presente documento à Autoridade Superior para apreciação e posterior decisão, nos termos do artigo 165º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

MARCOS PAULO DE FARIAS MACHADO
Agente de Contratação/Pregoeiro

ROSILANE REGIS DA COSTA SOBRINHO
Equipe de apoio

JOSEANE DA SILVA LEITE OLIVEIRA
Equipe de apoio

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093535.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 117

MARGARI[redacted] LEITE

Equipe de apoio

WELLINGTON BARROS DA SILVA

Equipe de apoio

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093535.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1119

PARECER JURÍDICO Nº 065/2025

Assunto: Análise de recursos administrativos e respectivas contrarrazões – Pregão Eletrônico – Contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por cartão eletrônico/magnético. Ausência de sorteio. Ausência de violação de princípios, bem como de erro no sistema. Improcedência dos recursos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093348.pdf
assinado por: idUser 466

I. RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica, foi provocada pela Presidência da AESGA, para emitir análise e parecer acerca dos recursos e contrarrazões apresentadas pelas empresas licitantes no Pregão Eletrônico nº 03/2025.

Cuida-se de análise jurídica sobre os recursos administrativos interpostos por licitantes no âmbito do Pregão Eletrônico promovido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação, mediante cartão magnético/eletrônico na modalidade pré-paga, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.832/2021 e especificações contidas no Termo de Referência e Edital do certame.

FL. 110

O Edital, de forma clara e objetiva, estipulou que o critério de julgamento das propostas seria o de menor taxa administrativa, devendo os lances serem ofertados em percentual, variando entre 0,00% e 0,14%, sendo este último o limite máximo admissível.

No entanto, algumas empresas apresentaram propostas com valores nominais equivalentes ao montante total estimado dos créditos a serem repassados aos servidores da AESGA (R$ 1.406.461,29 - Um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), valor este inviável de ser reduzido ou utilizado como parâmetro de disputa, uma vez que corresponde apenas à soma dos créditos dos benefícios e não à remuneração da empresa licitante, o que demonstra evidente equívoco por parte dessas licitantes quanto ao objeto real da disputa.

Além disso, houve insurgência recursal com alegações de suposta impossibilidade técnica de registro da taxa administrativa no percentual de 0,00%, tendo como fundamento limitações do sistema eletrônico utilizado – o Banco Nacional de Compras (BNC), bem como, alegações quanto ao tratamento diferenciado de empresas EPP/ME.

Apresentadas as contrarrazões de forma tempestiva, a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, em síntese, alega que não houve impugnação ao edital em tempo hábil suscitando a preclusão, bem como rebate as razões recursais das empresas recorrentes, pugnando pela improcedência dos recursos ante a legalidade do processo licitatório.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do certame frente às alegações recursais, bem como emitir conclusão sobre a regularidade dos atos administrativos praticados pela Administração até o momento.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA CLAREZA DO EDITAL E AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093345.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 1121
AUTARQUIA - AESGA - GNS

Nos termos do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, o edital deve conter todas as informações necessárias ao adequado conhecimento do objeto pelos licitantes.

No caso em apreço, observa-se que o Edital deixou absolutamente claro que a disputa dar-se-ia com base na menor taxa administrativa, a ser aplicada sobre o valor global dos créditos a serem disponibilizados aos servidores. Houve, inclusive, esclarecimentos prestados pela equipe de apoio da AESGA reforçando que o valor de R$ 1.406.461,29 era referente exclusivamente ao benefício alimentar a ser entregue aos servidores, e não poderia ser objeto de disputa. Vejamos o disposto em edital:

> 1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme permissivo legal contido na Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 049/2023.

Portanto, não prospera a alegação de obscuridade ou ambiguidade editalícia, sendo inequívoca a natureza do critério de julgamento e a forma de apresentação dos lances, o que vincula tanto a Administração quanto os licitantes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

DA FALHA OPERACIONAL NO SISTEMA E ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRAR LANCE 0,00%

As recorrentes sustentam que o sistema eletrônico (BNC) não teria permitido o registro do lance de 0,00% como inicial, o que teria prejudicado a competitividade do certame.

Entretanto, conforme se apurou, a AESGA não possui gerência ou administração sobre o sistema BNC, sendo este mantido por terceiro responsável. Os participantes, ao realizarem o cadastro e credenciamento na plataforma, se submeteram aos regramentos do sistema, onde receberam manual de utilização

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093346.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 1122

contendo todas as instruções sobre a etapa de lances, inclusive cientes sobre a vedação de lance inicial com valor zero, conforme funcionalidade do próprio sistema.

A própria plataforma admite o registro do lance de 0,00% apenas após um lance inicial positivo, como se deu no presente certame. A empresa vencedora ofertou, inicialmente, o lance de 0,001% e, passados dez segundos, registrou a taxa de 0,00%, sendo esta aceita de forma automática pelo sistema, por ter sido registrada em primeiro lugar, com base no critério temporal.

Importa destacar que o item 7.13 do Edital dispõe expressamente:

> **"7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances no mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar."**

Portanto, não houve qualquer irregularidade no funcionamento do sistema eletrônico, tampouco intervenção da AESGA que viesse a viciar a disputa. A sistemática adotada pelo BNC está em conformidade com os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, respeitando-se a prioridade do registro mais célere.

Em pesquisa acerca da plataforma, encontra-se que o Banco Nacional de Compras (BNC), em pregões eletrônicos com disputa aberta, lances iguais não são aceitos, prevalecendo o lance registrado primeiro. A regra busca garantir a lisura e a transparência do processo licitatório, priorizando o participante que primeiro apresentou a proposta.

Ressalte-se que não houve, em momento algum, a realização de sorteio entre as licitantes, tampouco com a empresa vencedora. A definição da empresa vencedora do certame ocorreu de forma objetiva, em decorrência da apresentação do menor lance válido, observado o critério de julgamento definido no edital. A empresa declarada vencedora simplesmente ofertou, antes das demais, o menor percentual de taxa de administração (0,00%), não tendo sido necessário recorrer a critério de desempate por sorteio. Portanto, sua habilitação decorreu do regular

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093346.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1123

exercício do procedimento competitivo, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

Importa esclarecer, mais uma vez, que não houve qualquer inconsistência sistêmica durante a condução da sessão pública do certame. A plataforma funcionou normalmente, permitindo que todos os licitantes participassem regularmente da etapa de lances. Prova disso é que a empresa vencedora conseguiu registrar o menor lance, de forma válida e tempestiva, nos termos estabelecidos pelo edital. Portanto, não há qualquer indício de falha técnica que tenha comprometido a isonomia, a competitividade ou a transparência do processo licitatório.

DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP

Cumpre destacar que, embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça o direito ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, essa prerrogativa não pode ser aplicada de forma absoluta, devendo observar os limites estabelecidos pelo próprio instrumento convocatório.

No presente certame, o edital expressamente veda a apresentação de propostas com taxa negativa, ou seja, valores inferiores a 0,00%, consoante ao Acórdão nº 792/2025 do TCU. Tal vedação impede que uma ME ou EPP, em eventual fase de desempate ficto ou em decorrência do exercício do direito de preferência, possa ser convocada para apresentar proposta com valor inferior àquela considerada vencedora, por força do disposto no art. 45, inciso I, da própria LC nº 123/2006.

Esse dispositivo determina que a ME ou EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o que, no caso concreto, restaria inviabilizado, já que a proposta vencedora foi apresentada no valor de 0,00% de taxa de administração – patamar mínimo permitido no edital.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093340.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 1104

O próprio Edital do processo, prevê que não será possível tartamnto diferenciado para às ME e EPP. Vejamos:

> 5.1.3.9 Destaca-se que, em licitações com taxa de administração igual a zero, não será aplicado o direito de preferência previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme entendimento firmado no Acórdão n° 792/2025 - Plenário do TCU.

Dessa forma, mostra-se juridicamente inviável a aplicação do benefício do tratamento favorecido às ME e EPP neste caso específico, sob pena de afronta às regras estabelecidas no edital, que vincula tanto a Administração quanto os licitantes, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, entre outros, os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.

No caso concreto, não se verifica qualquer ofensa ao princípio da competitividade, uma vez que o Edital foi claro quanto ao critério de julgamento, o valor global estimado dos créditos não era objeto da disputa, o sistema permitiu que todos os licitantes, devidamente cadastrados, participassem da sessão pública, as regras do sistema foram previamente informadas aos participantes e o lance vencedor (0,00%) foi registrado dentro das regras do sistema, sem qualquer interferência da Administração.

A alegação de "trava sistêmica" para impedir a participação equânime não procede, pois todos os participantes estavam submetidos às mesmas condições operacionais.

Conforme análise jurídica do presente processo licitatório, verifica-se que as razões recursais apresentadas pelas licitantes recorrentes não merecem acolhimento, uma vez que se fundamentam, dentre outras alegações, em supostas irregularidades do edital que, todavia, não foram objeto de impugnação tempestiva,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093346.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1125

conforme previsto no art. 164, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o momento adequado para a contestação de cláusulas editalícias é anterior à apresentação das propostas, não sendo possível admitir, em sede recursal, alegações que deveriam ter sido suscitadas oportunamente. Assim, diante da preclusão consumada e da ausência de vícios formais que comprometam a legalidade do certame, conclui-se pela improcedência dos recursos administrativos interpostos, mantendo-se os atos praticados pela Administração nos exatos termos em que foram proferidos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Edital do certame foi claro e transparente quanto à forma de disputa e critério de julgamento (menor taxa administrativa), as empresas que apresentaram propostas nominais no valor de R$ 1.406.461,29 demonstraram equívoco quanto ao objeto da disputa, não houve falha operacional do sistema BNC, tampouco ingerência da AESGA sobre seu funcionamento, o sistema respeitou a prioridade do registro mais célere nos casos de lances com mesmo valor e não se verificou violação a qualquer princípio ou norma da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se pela improcedência dos recursos interpostos, recomendando-se a continuidade do certame com a adjudicação à empresa vencedora e subsequente homologação do processo licitatório, com base na legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

É o parecer salvo melhor juízo.

Garanhuns/PE, data da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO HENRIQUE MORAES DA SILVA
Data: 17/07/2025 19:23:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Henrique Moraes da Silva
Assessor da Presidência da AESGA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093341.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1126

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Trata-se de processo de contratação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal n° 4.832/2021, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência para as dependências da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Com base nos documentos anexados e no Parecer Jurídico emitido acerca dos recursos e contrarrazões apresentados, DECIDO pelo conhecimento do Recurso e seu desprovimento e consequente indeferimento.

Retornem os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para prosseguimento do certame.

Garanhuns, 18 de julho de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO:99922193434

Assinado de forma digital por ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO:99922193434

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908090313.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FL. 1163

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 017/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARCOS PAULO DE FARIAS MACHADO
Data de Publicação: 17/06/2025 08:22:27

MOVIMENTOS DO PROCESSO

17/06/2025 11:16:52 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A (04.740.876/0001-25)

Segue pedido de esclarecimento em anexo

17/06/2025 13:36:49 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** NUTRICASH SERVIÇOS LTDA (42.194.191/0001-10)

Prezado (a) Sr(a) Pregoeiro, Será aceito empresas que operam no modalidade de arranjo aberto ? O pagamento será feito na modalidade pré-paga ?

17/06/2025 15:45:51 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos solicitados pela empresa Alelo, e com vistas ao bom andamento do processo em epígrafe, seguem os esclarecimentos necessários, após consulta ao setor demandante, conforme documentos em anexo.

17/06/2025 15:56:12 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e com vistas ao bom andamento do processo em epígrafe, seguem os esclarecimentos necessários, após consulta ao setor demandante: 1 - Informamos que as empresas que operam na modalidade de arranjo aberto não figuram entre as vedações de participação previstas no item 2.3 do Edital; 2 - Informamos que, em observância a legislação aplicável e, considerando a natureza do objeto, o repasse de valores a serem disponibilizados aos servidores se dará de forma antecipada (pré-paga), vinculados as datas de pagamento, nos termos do Art. 4º, §1º, da Portaria nº 072/2025-AESGA. O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 será republicado com as necessárias alterações.

18/06/2025 13:53:42 **MENSAGEM** PREGOEIRO

O arquivo Edital Republicado Pregão Eletrônico nº 003.2025_compressed.pdf foi adicionado ao processo.

18/06/2025 13:53:55 **MENSAGEM** PREGOEIRO

O arquivo Edital pregão N 003 2025.pdf foi removido pelo condutor do processo.

18/06/2025 14:08:45 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (06.344.497/0001-41)

Prezado,
Para empresas que optarem arranjo aberto/cartão bandeirado, tendo em vista que as autorizações das transações dos benefícios são relacionadas ao tipo de estabelecimento selecionados pelo MCC (código que classifica o estabelecimento onde se realizará a compra/pagamento), o que possibilita que o cartão seja utilizado em qualquer estabelecimento do ramo alimentação e refeição que aceite a bandeira, poderá ser dispensada a comprovação de rede, sendo substituída por uma DECLARAÇÃO de atendimento à rede mínima exigida?

18/06/2025 14:10:47 **MENSAGEM** PREGOEIRO

O arquivo Edital Republicado Pregão Eletrônico nº 003.2025_compressed (1).pdf foi adicionado ao processo.

18/06/2025 14:11:04 **MENSAGEM** PREGOEIRO

O arquivo Edital Republicado Pregão Eletrônico nº 003.2025_compressed.pdf foi removido pelo condutor do processo.

18/06/2025 14:57:10 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, entendemos que sim, é possível a dispensa da declaração de rede, sendo substituída por uma declaração de atendimento à rede mínima exigida, nos termos do item 5.3 DA REDE CREDENCIADA, subitem 5.3.2 do Anexo I – Termo de Referência, o qual determina que "A rede de credenciados deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos ativos no Município de Garanhuns, além da mesma quantidade mínima nos Municípios de Caruaru e Recife". Atenciosamente,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FL. 1164

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

18/06/2025 17:46:47 ESCLARECIMENTO REQUERIDO TICKET SERVICOS SA (47.866.934/0001-74)

1. A AESGA faz uso do benefício PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

2. A AESGA possui atualmente alguma empresa que preste ou prestou os serviços do objeto desse credenciamento? Caso positivo, qual empresa e a taxa administrativa aplicada ao contrato?

3. O Edital e seus anexos disponibilizados, estão em formatos que não permitem a pesquisa de palavras, selecionar, copiar e editar.

Com o intuito de facilitar a análise e elaboração das declarações e propostas, bem como para que as empresas licitantes possam apresentar a melhor oferta para esse i. Órgão, solicitamos que os documentos estejam em outro formato, como por exemplo: Word.

Exatamente nesses termos, o egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, decidiu que:

"A inserção do edital e seus anexos, no portal Comprasnet, em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, infringe a Lei 12.527/11. A disponibilização de arquivos em PDF que impedem a utilização por qualquer usuário de ferramenta de pesquisa de palavras e de selecionar e copiar textos, dificulta a busca de informações no documento, em prejuízo ao princípio de transparência e contraria o disposto no art.8°, § 3°, inciso III, da Lei 12.527/11, que prevê que as informações disponibilizadas nos sítios oficiais deverão atender ao requisito de 'possibilitar o acesso automatizado por sistemas, externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina'."

25/06/2025 11:01:27 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Bom dia, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e com vistas ao bom andamento do processo em epígrafe, seguem os esclarecimentos necessários: 1. A AESGA faz uso do benefício PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Resposta: Não, de acordo com informação do setor demandante; 2. A AESGA possui atualmente alguma empresa que preste ou prestou os serviços do objeto desse credenciamento? Caso positivo, qual empresa e a taxa administrativa aplicada ao contrato? Resposta: Não. 3. O Edital e seus anexos disponibilizados, estão em formatos que não permitem a pesquisa de palavras, selecionar, copiar e editar.(...) Resposta: Informamos que o Edital e Anexos, foram disponibilizados em formato que permite a pesquisa de palavras, seleção de conteúdo, bem como a execução dos comandos copiar e colar, portanto, estamos cumprindo os Acórdãos 934/2021, 2129/2021 e 328/2023, e em consonância com o Art. 8°, § 3°, inciso III, da Lei 12.527/2011. Contudo, não temos nenhum óbice em disponibilizar os documentos em formato Word, caso seja solicitado.

26/06/2025 10:14:50 ESCLARECIMENTO REQUERIDO TICKET SERVICOS SA (47.866.934/0001-74)

Bom dia! Segue esclarecimento.

26/06/2025 10:30:58 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Bom dia, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, o julgamento do presente pregão eletrônico será por menor valor global auferido através da menor taxa administrativa. Nesse contexto, caso seja considerado uma proposta com taxa de 0,00%, o valor a ser informado deverá ser 0,00.

27/06/2025 10:15:52 ESCLARECIMENTO REQUERIDO TICKET SERVIÇOS SA (47.866.934/0001-74)

Bom dia!! Segue esclarecimento.

27/06/2025 14:23:20 CADASTRO DE PROPOSTA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

27/06/2025 14:24:55 ESCLARECIMENTO REQUERIDO VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (06.344.497/0001-41)

Prezados, boa tarde. Já foi respondido em outro questionamento que o valor a ser informado na plataforma é de 0,00. Porém a plataforma não permite que seja lançado valor zero, apenas 0,001 ou 0,01. Como devemos lançar?

30/06/2025 15:44:28 CADASTRO DE PROPOSTA CONSILIO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

30/06/2025 15:58:37 CADASTRO DE PROPOSTA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

01/07/2025 11:41:10 ESCLARECIMENTO REQUERIDO UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (02.959.392/0001-

O eventual empate ocorrido no pregão em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, será um empate real, não ocorrendo, portanto, empate ficto, não havendo que se falar na preferência de contratação de uma empresa ME`s ou EPP`s diretamente, uma vez que, o que a LC 123/2006 prevê é a oferta de novo lance em valor inferior (e não a sua contratação), o que não será possível por vedação de taxa negativa. Sendo assim, todos os participantes em posição de empate, irão para sorteio. Está correto este entendimento?

01/07/2025 15:45:35 CADASTRO DE PROPOSTA LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA

01/07/2025 15:53:35 ESCLARECIMENTO REQUERIDO PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (69.034.668/0001-56)

Tendo em vista que o sistema não permite a inserção do valor "0,00", é correto entender que "0,01" (menor valor aceito pela plataforma) será considerado taxa 0,00%?

01/07/2025 16:18:50 ESCLARECIMENTO REQUERIDO UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA

Segue pedido de esclarecimento em anexo u.

01/07/2025 16:19:42 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA

Segue pedido de impugnação em anexo U.

01/07/2025 16:21:57 ESCLARECIMENTO REQUERIDO PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (69.034.668/0001-56)

Por gentileza, qual é o atual fornecedor e sua taxa praticada?

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FL. 1165

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

01/07/2025 16:22:48 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (69.034.668/0001-56)

Considerando que o reembolso aos estabelecimentos é prerrogativa da Contratada, conforme previsão da Cláusula Oitava, item XVI do Contrato. É correto entendimento que as empresas responsáveis pelo reembolso serão aquelas cujo o CNPJ estão vinculados a esse certame, ora figurada como Contratada?

01/07/2025 16:23:13 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (69.034.668/0001-56)

É o correto o entendimento que a Empresa Contratada deverá possui central de atendimento 0800 para atendimento do colaborador da AESGA?

01/07/2025 16:25:39 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (69.034.668/0001-56)

Considerando que, nos termos do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, as sociedades anônimas devem elaborar suas demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, encerrado geralmente em 31 de dezembro, e que o art. 132 da mesma Lei determina que essas demonstrações devem ser aprovadas em Assembleia Geral Ordinária até os quatro primeiros meses do ano seguinte, é correto afirmar que, no decorrer do segundo semestre de 2025, especialmente a partir de maio, já se torna obrigatória a apresentação das demonstrações relativas ao exercício de 2024 para fins de atendimento a exigências editalícias?

Dessa forma, o correto entendimento do item 8.14.1 é que a exigência dos dois últimos balanços refere-se aos exercícios de 2023 e 2024?

02/07/2025 14:32:11 **RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Impugnação, informamos que seguimos a recomendação constante no Parecer Jurídico Nº 059/2025 (ANEXO), qual seja, pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada. Nesse sentido, persiste a manutenção integral do item 5.19 do edital, por estar em perfeita conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas da administração pública contratante.

02/07/2025 15:33:07 **CADASTRO DE PROPOSTA** C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS

02/07/2025 17:36:32 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e em conformidade ao estabelecido em Edital, seguem os esclarecimentos necessários:
Preliminarmente, o valor global estimado para a contratação é de R$1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo adotado o critério de julgamento o de menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, conforme os itens 1.4 e 1.5.
Ademais, as propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação e sua taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais, tendo como máximo admissível para esta licitação 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU n° 459/2023 de acordo com o item 6.1, 6.2 e 6.12 do Edital.
Assim, de posse das informações supramencionadas, salientamos que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, caberá à Bolsa Nacional de Compras a prestação de suporte, segundo itens 3.3, 3.5 e 3.6 do Edital.

02/07/2025 17:37:14 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e em conformidade ao estabelecido em Edital, seguem os esclarecimentos necessários: Preliminarmente, o valor global estimado para a contratação é de R$1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo adotado o critério de julgamento o de menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, conforme os itens 1.4 e 1.5. Ademais, as propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação e sua taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais, tendo como máximo admissível para esta licitação 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU n° 459/2023 de acordo com o item 6.1, 6.2 e 6.12 do Edital. Assim, de posse das informações supramencionadas, salientamos que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, caberá à Bolsa Nacional de Compras a prestação de suporte, segundo itens 3.3, 3.5 e 3.6 do Edital.

02/07/2025 17:37:52 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, o entendimento está correto.

02/07/2025 17:38:12 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, e em conformidade ao estabelecido em Edital, seguem os esclarecimentos necessários:
Preliminarmente, o valor global estimado para a contratação é de R$1.406.461,29 (um milhão, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo adotado o critério de julgamento o de menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, conforme os itens 1.4 e 1.5.
Ademais, as propostas registradas no sistema deverão ser relativas ao valor global da contratação e sua taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais, tendo como máximo admissível para esta licitação 0,14% (zero virgula catorze por cento), não se admitindo taxa negativa, nos termos do ACÓRDÃO TCU n° 459/2023 de acordo com o item 6.1, 6.2 e 6.12 do Edital.
Assim, de posse das informações supramencionadas, salientamos que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, caberá à Bolsa Nacional de Compras a prestação de suporte, segundo itens 3.3, 3.5 e 3.6 do Edital.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FL. 1166

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

02/07/2025 17:39:09 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, seguem os esclarecimentos e com vistas ao bom andamento do processo em epígrafe, seguem os esclarecimentos necessários:
Questionamento 01 – Resposta: Não há contratação vigente relacionada ao objeto.
Questionamento 02 – Resposta: Não. Contudo, entendemos que é possível a dispensa da declaração de rede, sendo substituída por uma declaração de atendimento à rede mínima exigida, nos termos do item 5.3 DA REDE CREDENCIADA, subitem 5.3.2 do Anexo I – Termo de Referência, o qual determina que "A rede de credenciados deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos ativos no Município de Garanhuns, além da mesma quantidade mínima nos Municípios de Caruaru e Recife".
Questionamento 03 – Resposta: Entendemos como necessária a observação do item 5 do Termo de Referência, como um todo, que trata do Modelo da Execução do Objeto, especificamente os itens 5.1.2., 5.1.3., 5.1.4. e 5.1.7.
Questionamento 04 – Resposta: Sim. Conforme estabelecido no item 15.1 do Edital.

02/07/2025 17:39:24 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, não há contratação vigente relacionada ao objeto.

02/07/2025 17:39:52 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, seguem esclarecimentos. De acordo com o Subitem 5.3.6, do Item 5.3 – Da Rede Credenciada do Anexo I – Termo de Referência, Inciso XVI da Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada do Anexo II – Minuta do Contrato e Parágrafo Quinto, da Cláusula Décima Segunda – Do Pagamento, do Anexo II – Minuta do Contrato, é da CONTRATADA, a obrigação de reembolso junto à rede credenciada.

02/07/2025 17:40:28 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, a empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, seja central de atendimento telefônico ou outro sistema eletrônico/digital.

02/07/2025 17:40:55 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, são dos dois últimos exercícios, conforme a legislação aplicável determina.

03/07/2025 08:44:57 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A (04.740.876/0001-25)

A PROTEÇÃO DE DADOS
A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada). Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS.
Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.
PERGUNTA: [redacted]ntratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia, sem a necessidade de informar e obter autorizações prévias)?

03/07/2025 13:13:06 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Boa tarde, em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado, reforçamos que as orientações solicitadas podem ser encontradas no Parágrafo Primeiro, alíneas I, XIII, XV e XVI, sem exclusão das demais determinações, da Cláusula Nova – Das Obrigações pertinentes à LGPD, do Anexo II – Minuta do Contrato, especificamente quanto à responsabilidade como CONTRATADA.

03/07/2025 15:11:56	**CADASTRO DE PROPOSTA**	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
03/07/2025 17:01:03	**CADASTRO DE PROPOSTA**	BIQ BENEFICIOS LTDA
03/07/2025 17:02:25	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	BIQ BENEFICIOS LTDA
04/07/2025 09:26:22	**CADASTRO DE PROPOSTA**	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
04/07/2025 10:43:01	**CADASTRO DE PROPOSTA**	R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
04/07/2025 10:43:26	**CADASTRO DE PROPOSTA**	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA
04/07/2025 11:12:09	**CADASTRO DE PROPOSTA**	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
04/07/2025 13:33:34	**CADASTRO DE PROPOSTA**	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
04/07/2025 14:12:40	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
07/07/2025 08:48:02	**CADASTRO DE PROPOSTA**	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
07/07/2025 09:52:54	**CADASTRO DE PROPOSTA**	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI
07/07/2025 12:25:39	**CADASTRO DE PROPOSTA**	BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A
07/07/2025 12:59:19	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A
07/07/2025 14:17:00	**CADASTRO DE PROPOSTA**	TICKET SERVIÇOS SA
07/07/2025 14:42:40	**CADASTRO DE PROPOSTA**	MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
07/07/2025 14:45:20	**CADASTRO DE PROPOSTA**	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
07/07/2025 15:49:13	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
07/07/2025 15:55:05	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1167

07/07/2025 16:03:21	**CADASTRO DE PROPOSTA**	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
07/07/2025 16:07:04	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
07/07/2025 16:42:49	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
07/07/2025 17:43:04	**CADASTRO DE PROPOSTA**	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
07/07/2025 17:49:20	**CADASTRO DE PROPOSTA**	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
07/07/2025 18:11:58	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
08/07/2025 08:28:19	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
08/07/2025 08:57:59	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

08/07/2025 09:35:57 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia Senhores Licitantes, analisamos as propostas de preços e às 10:00h iniciaremos a sessão de disputa.

08/07/2025 10:40:37 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

08/07/2025 10:40:50 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 08/07/2025 12:40:49

08/07/2025 10:41:53 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Senhores Licitantes, alguns participantes ofertaram valores iguais na fase de lances, restando empatados. Dessa forma, o sistema realizou o sorteio com os participantes empatados, selecionando uma proposta.

08/07/2025 11:13:04 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante NUTRICASH SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo a5cfe665712d4318a399ade366e6c47e.zip aos documentos complementares.

08/07/2025 12:10:11 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Informamos que o presente certame encontra-se suspenso para análise da documentação de habilitação da primeira classificada. Retomaremos a sessão amanhã, dia 09 de julho, às 10:00, momento em que divulgaremos o resultado da fase de habilitação. Tenham todos um bom dia.

09/07/2025 10:38:00 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia Senhores Licitantes, daqui a 15 minutos iniciaremos a sessão.

09/07/2025 11:18:51 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Informamos que foram analisados os documentos de habilitação apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar, sendo a mesma HABILITADA. Dessa forma, a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA foi considerada a vencedora do presente certame.

09/07/2025 11:20:48 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A partir de agora será aberto o prazo de 15 minutos para eventuais manifestações de intenção de recorrer.

LOTE 1 - ADJUDICADO
VALE ALIMENTAÇÃO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: contratação de empresa especializada paraimplementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentaçãoatravés de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoale respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos ecomissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conformeprevisto na Lei Municipal n° 4.832/2021, em conformidade com as especificações econdições descritas no Termo de Referência

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	797	42.194.191/0001-10	0,0001	0,00		Não
2	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES	059	92.559.830/0001-71	0,0001	0,0001	0,00	Não
3	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE	833	09.687.900/0002-04	0,0001	0,0001	0,00	Não
4	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E	254	02.959.392/0001-46	0,0001	0,0001	0,00	Não
5	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE	357	05.884.660/0001-04	0,0001	0,0001	0,00	Não
6	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	998	00.604.122/0001-97	0,0001	0,0001	0,00	Não
7	CONSILIO INSTITUICAO DE	497	41.777.949/0001-80	0,08	0,0002	100,00	Sim
8	ROM CARD ADMINISTRADORA DE	121	20.895.286/0001-28	0,01	0,0003	50,00	Sim

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR - AESGA - GARANHUNS
FL. 1168

9	BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A	205	16.814.330/0001-50	0,14	0,0004	39,89	Não
10	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE	943	21.922.507/0001-72	0,01	0,01	2400,00	Não
11	LE CARD ADMINISTRADORA DE	486	19.207.352/0001-40	0,01	0,01	0,00	Não
12	MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	929	26.069.189/0001-62	0,01	0,01	0,00	Não
13	R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	710	03.419.902/0001-55	0,01	0,01	0,00	Sim
14	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.	430	69.034.668/0001-56	0,01	0,01	0,00	Não
15	TICKET SERVIÇOS SA	787	47.866.934/0001-74	0,01	0,01	0,00	Não
16	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS	800	12.515.796/0001-02	0,14	0,14	1300,00	Sim
17	C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS	106	18.074.072/0001-49	479.560,00	479.560,00	342542757,14	Sim
18	EMISSORA E GERENCIADORA DE	428	13.081.547/0001-00	1.404.495,00	1.404.495,00	192,87	Sim
19	BIQ BENEFICIOS LTDA	625	07.878.237/0001-19	1.404.495,00	1.404.495,00	0,00	Não
20	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	378	06.344.497/0001-41	1.404.495,00	1.404.495,00	0,00	Não
21	LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA	025	07.191.777/0001-20	1.847.142,03	1.847.142,03	31,52	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

17/06/2025 08:22:27	**PUBLICADO**	
17/06/2025 08:30:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**	
17/06/2025 16:00:18	**PUBLICADO**	
20/06/2025 08:30:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**	
08/07/2025 09:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**	
08/07/2025 09:37:16	**MENSAGEM** PREGOEIRO	
Bom dia Senhores Licitantes, analisamos as propostas de preços e às 10:00h iniciaremos a sessão de disputa.		
08/07/2025 10:01:02	**DISPUTA**	
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 710)	**0,01**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA	**1.404.495,00**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	**0,01**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (PARTICIPANTE 430)	**0,01**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (PARTICIPANTE 486)	**0,01**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI (PARTICIPANTE 121)	**0,01**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A (PARTICIPANTE 205)	**0,14**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 378)	**1.404.495,00**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** CONSILIO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 497)	**0,08**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	**0,0001**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA (PARTICIPANTE 025)	**1.847.142,03**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS (PARTICIPANTE 106)	**479.560,00**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 254)	**0,0001**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** BIQ BENEFICIOS LTDA (PARTICIPANTE 625)	**1.404.495,00**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** NUTRICASH SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 797)	**0,0001**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** TICKET SERVIÇOS SA (PARTICIPANTE 787)	**0,01**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE** MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (PARTICIPANTE 929)	**0,01**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FL. 1169

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

08/07/2025 10:01:02	**LANCE**	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 998)	**0,0001**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE**	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (PARTICIPANTE 357)	**0,0001**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE**	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 800)	**0,14**
08/07/2025 10:01:02	**LANCE**	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS (PARTICIPANTE	**0,0001**
08/07/2025 10:01:12	**LANCE**	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 797)	
08/07/2025 10:02:40	**LANCE**	CONSILIO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 497)	**0,02**
08/07/2025 10:02:48	**MENSAGEM**	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 998)	
Bom dia, não conseguimos protocolar proposta com 0,0000%, conforme as demais empresas pelo visto.			
08/07/2025 10:02:54	**LANCE**	CONSILIO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 497)	**0,002**
08/07/2025 10:03:10	**LANCE**	CONSILIO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 497)	**0,0002**
08/07/2025 10:03:23	**LANCE**	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI (PARTICIPANTE 121)	**0,0003**
08/07/2025 10:03:23	**MENSAGEM**	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (PARTICIPANTE	
Bom dia, não conseguimos protocolar proposta com 0,0000%, conforme as demais empresas pelo visto.			
08/07/2025 10:03:40	**MENSAGEM**	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 378)	
Bom dia, não conseguimos protocolar proposta com 0,0000%, conforme as demais empresas pelo visto.			
08/07/2025 10:03:58	**MENSAGEM**	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (PARTICIPANTE	
Destaco que até mesmo no momento dos lances não conseguimos auferir 0,00 que seria considerado 0,00 e no cadastro da proposta não aceitava 0,0000%			
08/07/2025 10:04:23	**MENSAGEM**	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (PARTICIPANTE	
Assim prejudicando devido a limitação sistemica			
08/07/2025 10:04:32	**MENSAGEM**	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (PARTICIPANTE 430)	
Bom dia!			
08/07/2025 10:04:49	**MENSAGEM**	R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 710)	
Bom dia, não conseguimos protocolar proposta com 0,00%, conforme as demais empresas pelo visto.			
08/07/2025 10:05:01	**LANCE**	BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A (PARTICIPANTE 205)	**0,0004**
08/07/2025 10:05:50	**MENSAGEM**	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (PARTICIPANTE 430)	
Bom dia! Constatamos que o sistema não possibilita a inserção de 0,00%. Conforme relatado pelos demais participantes.			
08/07/2025 10:06:10	**MENSAGEM**	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI (PARTICIPANTE	
Bom dia Sr. pregoeiro! Está correto afirmar que todas as empresas com lances entre os valores 0,00 e 0,0003 serão consideradas emptadas para a aplicação dos critérios de desempate, visto que o portal não permite lançamento de valores iguais e também não permitiu o cadastro de proposta inicial no valor de 0,00?			
08/07/2025 10:06:29	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 998: Bom dia Senhor Licitante, o senhor terá a oportunidade agora para efetuar os lances.			
08/07/2025 10:07:33	**MENSAGEM**	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 378)	
Bom dia! O sistema não possibilita a inserção de 0,00%.			
08/07/2025 10:08:07	**MENSAGEM**	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (PARTICIPANTE 430)	
Reforçamos a impossibilidade de oferta 0,00%			
08/07/2025 10:08:24	**MENSAGEM**	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 998)	
O Sistema não aceita por já ter um lance 0,000%. Como ficara o certame, tendo em vista várias empresas no mesmo problema?			
08/07/2025 10:08:48	**MENSAGEM**	EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA	
Bom dia! Conforme já relatado pelos demais participantes, o sistema não possibilita a inserção de lances no valor de 0,00%			
08/07/2025 10:09:03	**MENSAGEM**	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (PARTICIPANTE	
Bom dia, Prezado agente de contratação o sistema diz que já possui proposta com o referido lance, não permitindo a inclusão de novos com o referido valor!			
08/07/2025 10:09:05	**MENSAGEM**	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 121: Bom dia Senhor Licitante, correto.			
08/07/2025 10:10:37	**MENSAGEM**	CONSILIO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	
Bom dia, ME tem prioridade nessa licitação. Correto?			
08/07/2025 10:11:02	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 428, PARTICIPANTE 625, PARTICIPANTE 378 que apresentaram o valor de 1,404,495.00.			

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1170

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

08/07/2025 10:11:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 943, PARTICIPANTE 486, PARTICIPANTE 929, PARTICIPANTE 710, PARTICIPANTE 430, PARTICIPANTE 787 que apresentaram o valor de 0.01.

08/07/2025 10:11:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 059, PARTICIPANTE 833, PARTICIPANTE 254, PARTICIPANTE 357, PARTICIPANTE 998 que apresentaram o valor de 0.0001.

08/07/2025 10:11:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

08/07/2025 10:11:02 HABILITAÇÃO

08/07/2025 10:34:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores Licitantes, alguns participantes ofertaram valores iguais na fase de lances, restando empatados. Dessa forma, o sistema realizou o sorteio com os participantes empatados, selecionando uma proposta.

08/07/2025 10:39:52 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 797: Senhor Licitante, o senhor foi o detentor da melhor proposta, ofertando a taxa mínima admitida. Solicitamos o envio da proposta de preços readequada no prazo de até 02 (duas) horas, nos termos do item 7.33.1 do Edital. Informamos que tal documento deverá ser acostado na aba Documentos Complementares. O prazo se findará às 12:40 da data de hoje.

08/07/2025 11:07:03 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 497: Prezado Licitante, em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, não há possibilidade de aplicação do critério de preferência previsto na LC 123/2006, tendo em vista a melhor proposta ter sido na taxa de 0,00.

09/07/2025 10:38:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia Senhores Licitantes, daqui a 15 minutos iniciaremos a sessão.

09/07/2025 11:18:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que foram analisados os documentos de habilitação apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar, sendo a mesma HABILITADA. Dessa forma, a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA foi considerada a vencedora do presente certame.

09/07/2025 11:20:52 MENSAGEM PREGOEIRO

A partir de agora será aberto o prazo de 15 minutos para eventuais manifestações de intenção de recorrer.

09/07/2025 11:22:28 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

09/07/2025 11:22:39 RECURSO MANIFESTADO VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Manifestamos intenção de interpor recurso diante das inconsistências verificadas entre o edital, os esclarecimentos prestados na plataforma e as limitações técnicas do sistema eletrônico, por entender que tais divergências comprometeram a isonomia, a transparência e a regularidade do certame, notadamente quanto à forma de apresentação do lance inicial.

09/07/2025 11:23:18 RECURSO MANIFESTADO LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Sorteio não realizado com todas as empresas.

09/07/2025 11:23:31 RECURSO MANIFESTADO LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA

Declaramos intenção de recurso tendo em vista os documentos em desconformidade com o Edital, fato que demonstraremos em peça recursal.

09/07/2025 11:23:47 RECURSO MANIFESTADO PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Manifestamos intenção de interpor recurso diante do não cumprimento do art. 60 da Lei 14133/2021

09/07/2025 11:24:19 RECURSO MANIFESTADO PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

A empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. manifesta, tempestivamente, sua intenção de interpor recurso, em razão de erro sistêmico que impossibilitou o registro da taxa de 0,00%, resultando na participação no sorteio de apenas uma empresa, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

09/07/2025 11:24:23 RECURSO MANIFESTADO MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E

Manifestamos intenção de interpor recurso pelas razões a serem apresentadas em momento oportuno.

09/07/2025 11:24:44 RECURSO MANIFESTADO MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Manifestamos intenção de interpor recurso diante do não cumprimento do art. 60 da Lei 14133/2021

09/07/2025 11:25:45 RECURSO MANIFESTADO R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Manifestamos intenção em interpor recurso

09/07/2025 11:29:01 RECURSO MANIFESTADO UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA

Manifestamos intenção de interpor recurso diante das inconsistências verificadas entre o edital, os esclarecimentos prestados na plataforma e as limitações técnicas do sistema eletrônico, por entender que tais divergências comprometeram a isonomia, a transparência e a regularidade do certame, notadamente quanto à forma de apresentação do lance inicial.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA - SUPERVISÃO
FL. 1181

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

09/07/2025 11:34:07 **RECURSO MANIFESTADO** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E
Prezado, Solicito intenção de recurso, referente ao julgamento do processo!

09/07/2025 11:35:47 **RECURSO MANIFESTADO** EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL
Manifestamos intenção de recurso.

09/07/2025 11:37:16 **RECURSO MANIFESTADO** BIQ BENEFICIOS LTDA
Manifestamos intenção de interpor recurso diante do não cumprimento do art. 60 da Lei 14133/2021. O sistema não permitiu a oferta direta de taxa zero, e somente a Nutricash conseguiu zerar seu lance, comprometendo a lisura do certame;

09/07/2025 11:50:26 **RECURSO MANIFESTADO** ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI
Manifestamos recurso referente a aplicação dos critérios de desempate.

09/07/2025 11:52:29 **DEFERIMENTO DE RECURSOS**

09/07/2025 11:55:46 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:58:48 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:58:51 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:58:54 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:58:57 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:59:00 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:59:02 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:59:05 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:59:09 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:59:11 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:59:14 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:59:16 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 11:59:19 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

09/07/2025 12:19:15 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

11/07/2025 17:59:04 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Nome do arquivo: AESGA ES - recurso.pdf

11/07/2025 18:01:14 **RECURSO REGISTRADO** VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Prezados, boa tarde. Segue peça recursal em anexo.

14/07/2025 09:42:53 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
Nome do arquivo: Recurso Administrativo_AESGA_Garanhuns_PE_Com Documentos_Assinado.pdf

14/07/2025 09:43:04 **RECURSO REGISTRADO** ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI
Segue anexo Recurso Administrativo.

14/07/2025 14:24:11 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
Nome do arquivo: AESGA_Recurso_Desempate NLLC_Sistema_Ass.pdf

14/07/2025 14:25:04 **RECURSO REGISTRADO** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
Prezados, tempestivamente, fazemos a interposição do recurso em anexo.

14/07/2025 14:55:17 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Nome do arquivo: Recurso AESGA - Garanhuns..pdf

14/07/2025 14:55:34 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Nome do arquivo: (2) CONTRATO SOCIAL R6 CARD ÚLTIMA ALTERAÇÃO - 6 MESES EM 19.07.2025.pdf

14/07/2025 14:55:38 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Nome do arquivo: (3) CNH-e MARCO ANTONIO GOMES.pdf

14/07/2025 14:57:43 **RECURSO REGISTRADO** R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Recurso Administrativo

14/07/2025 15:53:09 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
Nome do arquivo: RECURSO ADM - GARANHUNS - PE.pdf

14/07/2025 15:53:14 **RECURSO REGISTRADO** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Recurso Administrativo.

14/07/2025 17:00:19 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O condutor finalizou o recebimento de recursos para o lote 1.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1172

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

14/07/2025 17:00:19 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

17/07/2025 13:01:24 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 797: Bom dia, Senhor Licitante. Informamos que o prazo para contrarrazões finaliza na data de hoje. Estamos aguardando o documento. Atenciosamente,

17/07/2025 14:15:49 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES NUTRICASH.pdf

17/07/2025 14:16:42 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Prezado Sr(a), pregoeiro(a)

A Nutricash tempestivamente anexa contrarrazões.

17/07/2025 14:16:55 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES NUTRICASH.pdf

17/07/2025 14:16:58 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Prezado Sr(a), pregoeiro(a)

A Nutricash tempestivamente anexa contrarrazões.

17/07/2025 14:17:13 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES NUTRICASH.pdf

17/07/2025 14:17:14 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Prezado Sr(a), pregoeiro(a)

A Nutricash tempestivamente anexa contrarrazões.

17/07/2025 14:17:23 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES NUTRICASH.pdf

17/07/2025 14:17:29 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Prezado Sr(a), pregoeiro(a)

A Nutricash tempestivamente anexa contrarrazões.

17/07/2025 14:17:44 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES NUTRICASH.pdf

17/07/2025 14:17:46 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Prezado Sr(a), pregoeiro(a)

A Nutricash tempestivamente anexa contrarrazões.

17/07/2025 17:00:32 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O condutor finalizou o recebimento de contrarrazões para o lote 1.

17/07/2025 17:00:32 JULGAMENTO DE RECURSOS

18/07/2025 16:15:40 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO
Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSOS_.pdf

18/07/2025 16:16:11 RECURSO JULGADO PREGOEIRO
Boa tarde, segue decisão da Autoridade Competente acerca dos recursos interpostos, conforme anexo. Segue também Parecer Jurídico da Assessoria da Presidência da AESGA. Atenciosamente,

18/07/2025 16:16:46 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO
Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSOS_.pdf

18/07/2025 16:16:49 RECURSO JULGADO PREGOEIRO
Boa tarde, segue decisão da Autoridade Competente acerca dos recursos interpostos, conforme anexo. Segue também Parecer Jurídico da Assessoria da Presidência da AESGA. Atenciosamente,

18/07/2025 16:17:11 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO
Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSOS_.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1173

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

18/07/2025 16:17:16 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Boa tarde, segue decisão da Autoridade Competente acerca dos recursos interpostos, conforme anexo. Segue também Parecer Jurídico da Assessoria da Presidência da AESGA. Atenciosamente,

18/07/2025 16:17:58 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSOS_.pdf

18/07/2025 16:18:02 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Boa tarde, segue decisão da Autoridade Competente acerca dos recursos interpostos, conforme anexo. Segue também Parecer Jurídico da Assessoria da Presidência da AESGA. Atenciosamente,

18/07/2025 16:18:25 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSOS_.pdf

18/07/2025 16:18:27 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Boa tarde, segue decisão da Autoridade Competente acerca dos recursos interpostos, conforme anexo. Segue também Parecer Jurídico da Assessoria da Presidência da AESGA. Atenciosamente,

18/07/2025 16:21:51 EM ADJUDICAÇÃO

18/07/2025 16:32:19 ADJUDICADO

PREGOEIRO: MARCOS PA[redacted]

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908092111.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1175

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 017/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARCOS PAULO DE FARIAS MACHADO
Data de Publicação: 17/06/2025 08:22:27

LOTE 1 - ADJUDICADO - 18/07/2025 16:32:19
VALE ALIMENTAÇÃO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: contratação de empresa especializada paraimplementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentaçãoatravés de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoale respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos ecomissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conformeprevisto na Lei Municipal n° 4.832/2021, em conformidade com as especificações econdições descritas no Termo de Referência
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	797	42.194.191/0001-10	0,0001	0,00		Não
2	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES	059	92.559.830/0001-71	0,0001	0,0001	0,00	Não
3	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE	833	09.687.900/0002-04	0,0001	0,0001	0,00	Não
4	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E	254	02.959.392/0001-46	0,0001	0,0001	0,00	Não
5	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE	357	05.884.660/0001-04	0,0001	0,0001	0,00	Não
6	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	998	00.604.122/0001-97	0,0001	0,0001	0,00	Não
7	CONSILIO INSTITUICAO DE	497	41.777.949/0001-80	0,08	0,0002	100,00	Sim
8	ROM CARD ADMINISTRADORA DE	121	20.895.286/0001-28	0,01	0,0003	50,00	Sim
9	BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A	205	16.814.330/0001-50	0,14	0,0004	33,33	Não
10	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE	943	21.922.507/0001-72	0,01	0,01	2400,00	Não
11	LE CARD ADMINISTRADORA DE	486	19.207.352/0001-40	0,01	0,01	0,00	Não
12	MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	929	26.069.189/0001-62	0,01	0,01	0,00	Não
13	R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	710	03.419.902/0001-55	0,01	0,01	0,00	Sim
14	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.	430	69.034.668/0001-56	0,01	0,01	0,00	Não
15	TICKET SERVIÇOS SA	787	47.866.934/0001-74	0,01	0,01	0,00	Não
16	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS	800	12.515.796/0001-02	0,14	0,14	1300,00	Sim
17	C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS	106	18.074.072/0001-49	479.560,00	479.560,00	3425427 5,14	Sim
18	EMISSORA E GERENCIADORA DE	428	13.081.547/0001-00	1.404.495,00	1.404.495,00	192,87	Sim
19	BIQ BENEFICIOS LTDA	625	07.878.237/0001-19	1.404.495,00	1.404.495,00	0,00	Não
20	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	378	06.344.497/0001-41	1.404.495,00	1.404.495,00	0,00	Não
21	LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA	025	07.191.777/0001-20	1.847.142,03	1.847.142,03	31,52	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093725.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

AUTORIDADE: ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093725.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1177
AUTARQUIA - AESGA - GNS

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 017/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARCOS PAULO DE FARIAS MACHADO
Data de Publicação: 17/06/2025 08:22:27

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 18/07/2025 16:45:04
VALE ALIMENTAÇÃO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: contratação de empresa especializada paraimplementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentaçãoatravés de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoale respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos ecomissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conformeprevisto na Lei Municipal n° 4.832/2021, em conformidade com as especificações econdições descritas no Termo de Referência
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	797	42.194.191/0001-10	0,0001	0,00		Não
2	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES	059	92.559.830/0001-71	0,0001	0,0001	0,00	Não
3	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE	833	09.687.900/0002-04	0,0001	0,0001	0,00	Não
4	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E	254	02.959.392/0001-46	0,0001	0,0001	0,00	Não
5	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE	357	05.884.660/0001-04	0,0001	0,0001	0,00	Não
6	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	998	00.604.122/0001-97	0,0001	0,0001	0,00	Não
7	CONSILIO INSTITUICAO DE	497	41.777.949/0001-80	0,08	0,0002	100,00	Sim
8	ROM CARD ADMINISTRADORA DE	121	20.895.286/0001-28	0,01	0,0003	50,00	Sim
9	BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A	205	16.814.330/0001-50	0,14	0,0004	33,33	Não
10	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE	943	21.922.507/0001-72	0,01	0,01	2400,00	Não
11	LE CARD ADMINISTRADORA DE	486	19.207.352/0001-40	0,01	0,01	0,00	Não
12	MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	929	26.069.189/0001-62	0,01	0,01	0,00	Não
13	R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	710	03.419.902/0001-55	0,01	0,01	0,00	Sim
14	PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.	430	69.034.668/0001-56	0,01	0,01	0,00	Não
15	TICKET SERVIÇOS SA	787	47.866.934/0001-74	0,01	0,01	0,00	Não
16	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS	800	12.515.796/0001-02	0,14	0,14	1300,00	Sim
17	C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS	106	18.074.072/0001-49	479.560,00	479.560,00	3425427 5,14	Sim
18	EMISSORA E GERENCIADORA DE	428	13.081.547/0001-00	1.404.495,00	1.404.495,00	192,87	Sim
19	BIQ BENEFICIOS LTDA	625	07.878.237/0001-19	1.404.495,00	1.404.495,00	0,00	Não
20	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	378	06.344.497/0001-41	1.404.495,00	1.404.495,00	0,00	Não
21	LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA	025	07.191.777/0001-20	1.847.142,03	1.847.142,03	31,52	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093753.pdf
assinado por: idUser 466

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS AESGA
GARANHUNS-PE

FL. 1178

AUTORIDADE: ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908093753.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1184

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA/PE

Certame n. 003/2025

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-141, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, interpor o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO com pedido de efeito suspensivo** da decisão punitiva proferida por Vossa Senhoria pelos fatos e motivos expostos a seguir.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094012.pdf
assinado por: idUser 466

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Destaca-se que conforme o item 11.7 e 11.10 do instrumento convocatório o prazo para o pedido de reconsideração será o seguinte, dessa forma o recurso em questão está tempestivo.

> 11.7.0 recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

II - SÍNTESE DOS FATOS

2. Em síntese, foi publicado o Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, que possui a finalidade de efetuar contratação de serviço contínuo de

FL. 1185

empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento de vale alimentação, na forma eletrônico, magnético ou de similar tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais.

3. Ocorrendo os atos de estilo, o agente de contratação aceitou e habilitou a **RECORRIDA** mesmo havendo descumprimento da cota de aprendiz conforme certidão do MPT e prejuízo na competitividade devido a limitação sistêmica e após validação da correção de descumprimento. Diante do exposto, não restam alternativas que não sejam a apresentação do presente Recurso Administrativo.

4. Ocorre que o Sr. agente de contratação, de forma manual, encerrou o prazo para inclusão das razões recursais antes do tempo previsto, assim, tolhendo o direito desta **RECORRENTE**.

III - DO MÉRITO

III.1 - DA DECISÃO SANCIONATÓRIA APLICADA

5. Inicialmente, é importante discorrer que o devido processo legal e o respeito aos princípios que regem as contratações públicas constituem pilares imprescindíveis para assegurar a transparência, a legalidade e a isonomia no âmbito das licitações, especialmente quando se trata do exercício do direito de petição e de contraditório por parte dos licitantes.

6. Dentre esses princípios, destaca-se a segurança jurídica, que impõe à Administração o dever de observar fielmente os procedimentos estabelecidos, bem como garantir que os atos administrativos sejam praticados com publicidade e previsibilidade, de modo a não surpreender ou cercear a atuação dos administrados.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094012.pdf
assinado por: idUser 466

7. Dentro deste contexto, torna-se imperioso tratar sistemática do prazo para interposição de recurso administrativo no bojo de procedimento licitatório regido pela Lei nº 14.133, que determina expressamente que o prazo deve ser contado em dias úteis, sempre respeitando-se os marcos processuais e a efetiva ciência do ato que se pretende impugnar.

8. Ocorre que no certame em questão o pregoeiro, sem qualquer aviso ou comunicação formal, encerra de forma manual e antecipada o prazo destinado à interposição de recursos administrativos, configurando assim clara violação à garantia mínima do contraditório e da ampla defesa, haja vista que a parte interessada se viu impossibilitada de exercer, dentro do tempo legalmente previsto, seu direito de manifestação.

9. Tal atitude fez com que restasse configurada uma grave violação a garantias constitucionais fundamentais que norteiam os procedimentos administrativos em geral, especialmente os licitatórios.

10. Ademais, no processo licitatório, o contraditório não se resume à mera ciência dos atos administrativos praticados, ele impõe, de forma positiva, o dever da Administração de oportunizar à parte interessada a apresentação de seus apontamentos, em prazo razoável e previamente conhecido, garantindo, assim, uma atuação participativa e dialógica.

11. Assim, quando o prazo para interposição de recurso é encerrado abruptamente e sem qualquer aviso, nega-se ao licitante não apenas a chance de manifestar sua irresignação, mas também o direito de influir na formação da decisão final da Administração. Nega-se, em última análise, sua presença ativa no processo, transformando-o de parte interessada em mero espectador de um procedimento unilateral.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094012.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1387
AESGA

12. Não se pode esquecer que, no âmbito do processo administrativo, a finalidade precípua da possibilidade recursal é permitir o reexame de atos potencialmente lesivos aos direitos ou interesses dos licitantes.

13. Esse reexame só pode ocorrer de maneira efetiva quando o licitante tem plena ciência da decisão, dispõe do prazo regulamentar completo e pode apresentar seus argumentos em ambiente de mínima previsibilidade e segurança jurídica.

14. Dessa forma, torna-se a repetir, qualquer conduta que fragilize essas condições, como o encerramento do prazo de maneira abrupta ou sem divulgação oficial, desestrutura por completo o sistema de garantias que sustenta a lisura do processo.

15. É plenamente certo que a contagem do prazo recursal, nos termos da legislação em vigor, deve ser iniciada após um marco objetivo e indispensável à fluência do prazo.

16. Além do mais, o certame estava correndo de maneira eletrônica, ou seja, o sistema eletrônico utilizado para a condução do certame previa automaticamente a abertura de prazos para manifestação recursal bem como o encerramento deste que foi comunicado de forma clara e oficial a todos os participantes.

17. Isso torna o ato de encerramento intempestivo, sem prévia notificação, ainda mais escancaradamente irregular afrontando diretamente o princípio da motivação, uma vez que os atos administrativos, especialmente aqueles que restrinjam direitos ou impeçam o exercício de faculdades legais, devem ser fundamentados de maneira clara e objetiva, permitindo seu controle tanto pelo administrado quanto pelos órgãos de controle externo.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094012.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1488

18. Destaca-se que mesmo diante do impedimento [illegible] interposição do recurso por meio eletrônico oficial, esta **RECORRENTE** procurou exercer seu direito por via alternativa, enviando suas razões por e-mail institucional, demonstrando inequívoca boa-fé, diligência e o inequívoco interesse de ver sua manifestação apreciada.

19. Porém, ao se recusar a aceitar essa iniciativa, a Administração revelou corroboração com o erro se apegando a formalismos estéreis, incompatíveis com o princípio da eficiência e com a própria finalidade do instituto recursal, que é justamente viabilizar o controle interno da legalidade e da razoabilidade dos atos praticados.

20. Assim, a recusa em receber um recurso tempestivamente declara pleno desrespeito às garantias do contraditório e da ampla defesa transcende a ilegalidade meramente formal e adentra a seara da nulidade substancial.

21. Ora, a supressão de oportunidade recursal não é uma simples falha de procedimento, trata-se de uma ofensa direta à dignidade do processo administrativo, pois frustra a possibilidade de revisão de decisões que podem causar prejuízos irreparáveis aos administrados.

IV - DOS PEDIDOS

22. Em face de todo o exposto, requer-se:

a) A recepção do Presente Recurso de Reconsideração referente ao Pregão Eletrônico nº **003/2025**, em seu efeito suspensivo;

b) Ao final, julgar totalmente procedente de forma a rever a decisão proferida de forma que o recurso

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094012.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1189
ASSGA

apresentado por essa RECORRENTE seja aceito e os trâmites procedimentais sejam efetuados da forma correta.

c) Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO.
23 de julho de 2025.

RAIRA VLAXIO AZEVEDO:97322580206
Assinado de forma digital por RAIRA VLAXIO AZEVEDO:97322580206
Dados: 2025.07.23 17:17:58 -04'00'

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO N. 7.994
OAB/SP N. 481.123

JOÃO L. M. ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

KARINA SOUZA BERNARDO
OAB/RO N. 14.853

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094012.pdf
assinado por: idUser 466

(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541
contato@vmadvocacia.net
Rua Guanabara, 2915, bairro São João Bosco, Porto Velho – RO.
CEP 76.803-773

UZZIPAY SOLUÇÕES

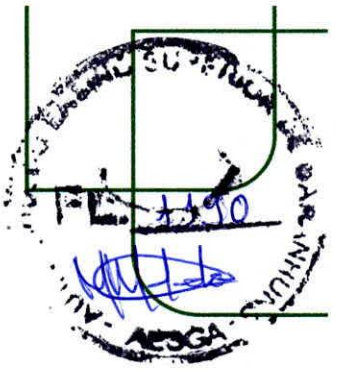

PROCURAÇÃO *ET EXTRA*

OUTORGA [redacted]**TRADORA DE CONVENIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com sede estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 2489, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-141, Porto Velho - Rondônia, **ADÉLIO BAROFALDI,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF n. 251.732.519-72, podendo ser encontrado no mesmo endereço.

OUTORGADOS: **RAIRA VLÁXIO AZEVEDO,** brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia sob o n.º 7.994, **JOÃO LUCAS MOTA DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/RO sob o n. 12.939, **VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA**, advogada inscrita na OAB/RO sob o n. 9.141, e **KARINA SOUZA BERNARDO**, advogada inscrita na OAB/RO sob o n.º 14.853, todos com endereço vide rodapé.

PODERES: A **OUTORGANTE** n[redacted]ocuradores os advogados acima qualificados, aos quais confere amplos poderes para representá-la, com atuação de cláusula *et extra* **em demandas específicas relativas a assuntos relacionados a Licitações e Contratos**, podendo utilizar-se extrajudicialmente dos recursos legais e acompanhar processos administrativos até final decisão. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para notificar, responder notificações, transigir, reunir-se com autoridades, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente.
Validade até o dia 30 de maio de 2026.

Porto Velho - Rondônia 15 de maio de 2025.

ADELIO BAROFALDI:25173251972

Assinado de forma digital por ADELIO BAROFALDI:25173251972
Dados: 2025.05.15 18:05:56 -04'00'

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
CNPJ nº 05.884.660/0001-04

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094012.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1192

CERTIDÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Certifico para os devidos fins que o prazo para interposição de recursos no presente certame foi respeitado integralmente, de acordo com os Registros da Sessão do Lote, disponíveis na Plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), e que a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA não registrou qualquer recurso na referida plataforma, tendo tão somente apresentado por e-mail Pedido de Reconsideração às 18:24 do dia 23 de julho de 2025:

---------- Forwarded message ---------
De: **Viviane Oliveira** <vivianeoliveira@vmadvocacia.net>
Date: qua., 23 de jul. de 2025 às 18:24
Subject: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PE n° 003/2025 Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA/PE
To: <contratacao@aesga.edu.br>, <presidencia@aesga.edu.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminha-se, por meio deste, pedido de reconsideração da decisão proferida no PE n° 003/2025 para fins de análise por essa respeitável Administração.

Solicita-se que, após o devido recebimento, seja confirmada a juntada e o andamento regular do documento, conforme os trâmites internos.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Atenciosamente.

Viviane Oliveira
ADVOGADA
Rua Guanabara, 2715, quarto andar, Bairro São João Bosco, Porto Velho - RO.
(69) 3227-8541
(69) 9.98111-1993
contato@vmadvocacia.net

Desse modo, divergindo do estabelecido no item 11.6 do Edital, ao estabelecer que *"Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema."*.

Reforço que no decorrer da referida fase, as licitantes interessadas em interpor recurso o fizeram tempestivamente, sem quaisquer dificuldades relatadas, denotando que não houve qualquer espécie de cerceamento de direitos.

Atenciosamente,

Garanhuns – PE, 28 de julho de 2025.

MARCOS PAULO DE FARIAS MACHADO:08252404413
Assinado de forma digital por MARCOS PAULO DE FARIAS MACHADO:08252404413
Dados: 2025.07.28 13:22:40 -03'00'

Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação – Pregoeiro

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250728094146.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1193

DECISÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Trata-se de processo de contratação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação através de cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com senha pessoal e respectivas recargas de créditos mensais, destinado aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme previsto na Lei Municipal n° 4.832/2021, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência para as dependências da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Após o trâmite regular do processo, verificou-se que a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, apresentou pedido de reconsideração, em 23.07.2025.

Diante do exposto na certidão apresentada pelo pregoeiro, nas razões do Parecer Jurídico emitido e com base nos documentos anexados ao processo em epígrafe, **DECIDO** pelo não conhecimento do Recurso e seu consequente desprovimento.

Retornem os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para prosseguimento do certame.

Garanhuns, 29 de julho de 2025.

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Portaria nº 018/2025-GP

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094539.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1194

PARECER JURÍDICO Nº 067/2025

Assunto: Resposta ao Pedido de Reconsideração com Efeito Suspensivo – Pregão nº 003/2025. Intempestividade. Inadmissibilidade Recursal.

DO RELATÓRIO

No caso em análise, verifico tratar-se de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento, fornecimento e emissão de auxílio-alimentação via cartão magnético/eletrônico, em que a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, apresenta pedido de reconsideração, através de petição datada em 23.07.2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O recurso, antes de ser analisado o seu conteúdo, é necessário averiguar se ele cumpriu alguns requisitos para ter validade. Trata-se de algumas exigências técnicas para que possamos seguir adiante e analisar o seu pedido (conteúdo). É a fase de verificação para analisar se o recurso cumpriu com as formalidades que o Direito exige.

Ainda conforme Acórdão nº 694/2014 – Plenário, em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, **tempestividade**, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094034.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso.

DA INTEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO RECURSAL

Embora a empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA tenha apresentado manifestação de intenção em interpor recurso, a simples manifestação, não garante a empresa o direito de apresenta-lo a qualquer tempo. Observa-se, conforme informação do Departamento de Contratação da AESGA, do prazo regulamentar previsto no edital do certame, iniciou-se em 09/07/2025, às 12:19:15, encerrando-se somente no dia 14/07/2025, às 17:00:19, presentes nos Registros da Sessão do Lote, disponíveis na Plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no qual, verifica-se que cinco empresas apresentaram seus recursos, os quais, após apresentação das contrarrazões, foram devidamente julgados.

Entretanto, após o encerramento do prazo legal para a apresentação das razões recursais por meio da plataforma oficial, a empresa encaminhou, fora do canal próprio e, repito, **após expirado o prazo recursal**, mensagem eletrônica diretamente ao e-mail institucional da Presidência da AESGA, contendo recurso administrativo.

Cumpre ressaltar que é dever de todas as licitantes conhecer previamente as regras de funcionamento da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame. Nesse sentido, observa-se que o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, conforme parametrizado no próprio sistema, é contabilizado exclusivamente em horas corridas, conforme demonstrado a seguir. Assim, uma vez exaurido o referido prazo, a admissão de recurso intempestivo configura afronta à legalidade e ao princípio da isonomia entre os licitantes, não podendo, portanto, ser

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094034.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 1196

acolhido.

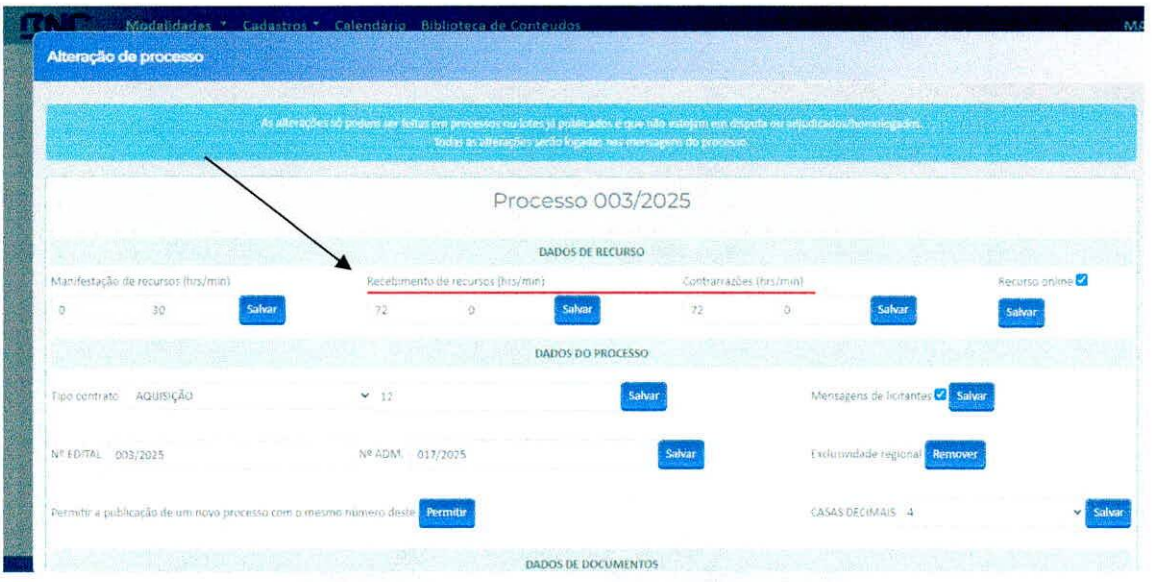

Diante do exposto, constata-se que o recurso foi interposto por meio de canal não oficial, além de ter sido apresentado fora do prazo regulamentar estipulado pelo sistema BNC, em evidente descumprimento às disposições editalícias, conforme se demonstrará a seguir:

> **"11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema."**
>
> **(...)**
>
> **"11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema."**

Ainda em se tratando as previsões contidas no edital, merece destaque o item abaixo:

> **"11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos."**

Tal conduta da Recorrente, além de não observar o procedimento formal previsto no edital, fere o princípio do devido processo legal e afronta diretamente os

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094034.pdf
assinado por: idUser 466

FL. 1197

requisitos de admissibilidade recursal previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à tempestividade e ao meio adequado para a interposição de recursos.

DA INADMISSIBILIDADE RECURSAL – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os recursos administrativos devem ser interpostos por meio da plataforma utilizada para a realização do certame, dentro do prazo legal e com a devida fundamentação. Diz o dispositivo:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> (...)
> b) julgamento das propostas;
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
> (...)
> **II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**
> § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
> I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094034000
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 1198

de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

No presente caso, além de intempestivo, o recurso enviado por e-mail não demonstrou risco concreto de dano grave ou de difícil reparação que justifique a concessão de efeito suspensivo, tratando-se de mera insatisfação com o resultado da licitação, o que não é suficiente para excepcionar a regra da ausência de efeito suspensivo.

Cumpre destacar, mais uma vez, que o prazo legal para interposição de recurso não foi observado pela empresa recorrente, configurando manifesta intempestividade.

Ante disso, não há que se falar em análise do mérito das razões recursais, porquanto ausente pressuposto objetivo de admissibilidade, nos termos da legislação vigente.

Diante da ausência dos requisitos de admissibilidade recursal, notadamente a intempestividade e a utilização de meio inadequado para interposição de recurso, não há como conhecer do pedido de reconsideração com efeito suspensivo, razão pela qual entendo pela manutenção da decisão que adjudicou o objeto do certame à empresa vencedora regularmente habilitada e classificada.

Ressalta-se, por fim, que todos os atos do processo licitatório seguiram estritamente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, não se vislumbrando qualquer vício que comprometa a lisura do procedimento.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se por não conhecer o recurso interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, por manifesta inadmissibilidade, uma vez que o recurso foi interposto fora do prazo legal e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094034.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

FL. 1199

apresentado por meio diverso do previsto em edital, opinando pela manutenção na íntegra da decisão de adjudicação do objeto do Pregão nº 003/2025 à empresa vencedora, conforme registrado em ata.

Garanhuns, 29 de julho de 2025.

Diego Henrique Moraes da Silva
Assessor da Presidência da AESGA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250908094034.pdf
assinado por: idUser 466

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00